



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério da Saúde.....	51
Ministério Público da União.....	51
Poder Legislativo.....	51
Poder Judiciário.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	52

..... Esta edição completa do DOU é composta de 53 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 751 (1)

ORIGEM : ADI - 016689 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : GOIÁS
 RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 95, I, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 56 da Lei estadual nº 11.416/1991, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 95, I, da Constituição do Estado de Goiás e art. 56 da Lei estadual 11.416/1991. 2. Servidor público. Garantia de vencimento básico não inferior ao salário mínimo. Impossibilidade. Orientação do STF no sentido de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é alusiva ao total da remuneração do servidor, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo que vincula tal garantia ao vencimento básico. 3. Militar. Soldo. Garantia de valor não inferior ao salário mínimo. Impossibilidade. A jurisprudência desta Corte assentou entendimento no sentido de que não se estende aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo vigente. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (2)

ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA -CNTI
 ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
 AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
 ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERICO (01441/DF, 01441/A/DF)
 AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR
 ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
 ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (12244/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
 ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
 ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
 ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
 ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
 ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
 ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
 ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
 INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
 ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA 186/2008, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE DENSIDADE NORMATIVA. DESCABIMENTO DE ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O ato impugnado não detém densidade normativa, não inovando no tratamento do princípio constitucional da unicidade sindical ou no estabelecimento de direitos ou deveres não previstos originariamente na Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A Ação Direita de Inconstitucionalidade não é meio processual idôneo para afirmar a validade constitucional de ato normativo não dotado de normatividade primária.

3. Agravo regimental desprovido.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUICÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 340 (3)

ORIGEM : Cautelar Inominada - 21175595620148260000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 AGTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
 ADV.(A/S) : NELSON FARID CASSEB (0021033/SP)
 AGDO.(A/S) : RELATOR DA CAUTELAR INONIMADA Nº 2117559-56.2014.8.26.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.3.2019 a 4.4.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO EM ARGUICÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, nas ações de controle concentrado, a legitimidade ativa se circunscreve ao diretório nacional do partido político, o que afasta a legitimidade ativa ad causam do órgão municipal da agremiação partidária. Precedentes

2. É inadmissível a ADPF quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a suposta lesividade a preceito fundamental, em razão da subsidiariedade pela qual se rege este meio processual. Precedentes.

3. Agravo que se nega provimento.

ARGUICÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 395 (4)

ORIGEM : ADPF - 395 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
 ADV.(A/S) : ANTONIO PEDRO MELCHIOR MARQUES PINTO (154653/RJ)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD
 ADV.(A/S) : DORA CAVALCANTI CORDANI E OUTRO(S) (SP131054/)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
 ADV.(A/S) : TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Thiago Bottino do Amaral; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, o Dr. Guilherme Ziliane Carnelões; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Tício Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, e o voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. O Tribunal destacou, ainda, que esta decisão não desconstitui interrogatórios realizados até a data do presente julgamento, mesmo que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para tal ato. Vencidos, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes, nos termos de seu voto, o Ministro Edson Fachin, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente). Plenário, 14.6.2018.

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Constitucional. Processo Penal. Direito à não autoincriminação. Direito ao tempo necessário à preparação da defesa. Direito à liberdade de locomoção. Direito à presunção de não culpabilidade. 2. Agravo Regimental contra decisão liminar. Apresentação da decisão, de imediato, para referendo pelo Tribunal. Cognição completa da causa com a inclusão em pauta. Agravo prejudicado. 3. Cabimento da ADPF. Objeto: ato normativo pré-constitucional e conjunto de decisões judiciais. Princípio da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/99): ausência de instrumento de controle objetivo de constitucionalidade apto a tutelar a situação. Alegação de falta de documento indispensável à propositura da ação, tendo em vista que a petição inicial não se fez acompanhar de cópia do dispositivo impugnado do Código de Processo Penal. Art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.882/99. Precedentes desta Corte no sentido de dispensar a prova do direito, quando "transcrito literalmente o texto legal impugnado" e não houver dúvida relevante quanto ao seu teor ou vigência - ADI 1.991, Rel. Min. Eros Grau, julgada em 3.11.2004. A lei da ADPF deve ser lida em conjunto com o art. 376 do CPC, que confere ao alegante o ônus de provar o direito municipal, estadual,



estrangeiro ou consuetudinário, se o juiz determinar. *Contrario sensu*, se impugnada lei federal, a prova do direito é desnecessária. Preliminar rejeitada. Ação conhecida. 4. Presunção de **não culpabilidade**. A condução coercitiva representa restrição temporária da liberdade de locomoção mediante condução sob custódia por forças policiais, em vias públicas, não sendo tratamento normalmente aplicado a pessoas inocentes. Violação. 5. **Dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88). O indivíduo deve ser reconhecido como um membro da sociedade dotado de valor intrínseco, em condições de igualdade e com direitos iguais. Tornar o ser humano mero objeto no Estado, consequentemente, contraria a dignidade humana (NETO, João Costa. *Dignidade Humana*: São Paulo, Saraiva, 2014. p. 84). Na condução coercitiva, resta evidente que o investigado é conduzido para demonstrar sua submissão à força, o que desrespeita a dignidade da pessoa humana. 6. **Liberdade de locomoção**. A condução coercitiva representa uma supressão absoluta, ainda que temporária, da liberdade de locomoção. Há uma clara interferência na liberdade de locomoção, ainda que por período breve. 7. Potencial violação ao **direito à não autoincriminação**, na modalidade direito ao silêncio. Direito consistente na prerrogativa do implicado a recusar-se a depor em investigações ou ações penais contra si movimentadas, sem que o silêncio seja interpretado como admissão de responsabilidade. Art. 5º, LXIII, combinado com os arts. 1º, III; 5º, LIV, LV e LVII. O direito ao silêncio e o direito a ser advertido quanto ao seu exercício são previstos na legislação e aplicáveis à ação penal e ao interrogatório policial, tanto ao indivíduo preso quanto ao solto - art. 6º, V, e art. 186 do CPP. O conduzido é assistido pelo direito ao silêncio e pelo direito à respectiva advertência. Também é assistido pelo direito a fazer-se aconselhar por seu advogado. 8. Potencial violação à **presunção de não culpabilidade**. Aspecto relevante ao caso é a vedação de tratar pessoas não condenadas como culpadas - art. 5º, LVII. A restrição temporária da liberdade e a condução sob custódia por forças policiais em vias públicas não são tratamentos que normalmente possam ser aplicados a pessoas inocentes. O investigado é claramente tratado como culpado. 9. A legislação prevê o direito de ausência do investigado ou acusado ao interrogatório. O direito de ausência, por sua vez, afasta a possibilidade de condução coercitiva. 10. Arguição julgada procedente, para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, tendo em vista que o imputado não é legalmente obrigado a participar do ato, e pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS." (NR)

"CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Seção I Da Composição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 6º

Art. 7º-A. (VETADO).

Seção II Das Competências

Art. 8º-A. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;

II - elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;

- III - coordenar o Sisnad;
 - IV - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;
 - V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;
 - VI - (VETADO);
 - VII - (VETADO);
 - VIII - promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - IX - financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;
 - X - estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;
 - XI - garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;
 - XII - sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
 - XIII - adotar medidas de enfretamento aos crimes transfronteiriços; e
 - XIV - estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.
- Art. 8º-B. (VETADO).
Art. 8º-C. (VETADO).

CAPÍTULO II-A DA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Seção I Do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas

Art. 8º-D. São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

§ 1º O plano de que trata o **caput** terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Seção II Dos Conselhos de Políticas sobre Drogas

Art. 8º-E. Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

Seção III Dos Membros dos Conselhos de Políticas sobre Drogas

Art. 8º-F. (VETADO)."

Art. 3º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 15.

'Art. 17. (VETADO).'

Seção I Das Diretrizes

Art. 18.

Seção II Da Semana Nacional de Políticas Sobre Drogas

Art. 19-A. Fica instituída a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente, na quarta semana de junho.

§ 1º No período de que trata o caput, serão intensificadas as ações de:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;

VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas."

Art. 4º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E DE REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 20.

'Art. 22.

VII - estímulo à capacitação técnica e profissional;

VIII - efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho;

IX - observância do plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei;

X - orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional.' (NR)

Seção II Da Educação na Reinserção Social e Econômica

Art. 22-A. As pessoas atendidas por órgãos integrantes do Sisnad terão atendimento nos programas de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos e alfabetização.

Seção III Do Trabalho na Reinserção Social e Econômica

Art. 22-B. (VETADO).

Seção IV Do Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas

Art. 23.

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

§ 1º Caberá à União dispor sobre os protocolos técnicos de tratamento, em âmbito nacional.

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constata a existência de motivos que justifiquem a medida.

§ 4º A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

§ 8º É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no § 7º e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

§ 9º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Seção V Do Plano Individual de Atendimento

Art. 23-B. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

§ 1º A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

§ 5º Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

§ 6º O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

§ 7º As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas."

Art. 5º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VI Do Acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora

Art. 26-A. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - avaliação médica prévia;

V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e

VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

§ 1º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."

Art. 6º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. (VETADO).

"Art. 50. (VETADO)." (NR)



"Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo."

"Art. 60. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que haja suspeita de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Na hipótese do art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, o juiz poderá determinar a prática de atos necessários à conservação dos bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações." (NR)

"Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o **caput**, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexa de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

§ 5º (VETADO).

§ 6º Os valores arrecadados, descontadas as despesas do leilão, serão depositados em conta judicial remunerada e, após sentença condenatória transitada em julgado, serão revertidos ao Funad.

§ 7º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais, os quais permanecem sob responsabilidade do antigo proprietário.

§ 8º Nos casos em que a apreensão tiver recaído sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, ou cheques emitidos como ordem de pagamento para fins ilícitos, o juiz determinará sua conversão em moeda nacional corrente, que será depositada em conta judicial remunerada, e, após sentença condenatória com trânsito em julgado, será revertida ao Funad." (NR)

"Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.

§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial.

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado)." (NR)

"Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad." (NR)

"Art. 63-A. Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores."

"Art. 63-B. O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal."

"Art. 64. (VETADO)." (NR)

"TÍTULO V-A

DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 65-A. (VETADO).

"Art. 67-A. Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas sobre drogas deverão garantir o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes."

"Art. 72. Encerrado o processo criminal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando nos autos." (NR)

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. O art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 3º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e órgãos e entidades públicos locais responsáveis pela política de drogas." (NR)

Art. 12. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas." (NR)

Art. 13. O art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas." (NR)

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas." (NR)

Art. 15. O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 429.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o **caput** poderão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas." (NR)

Art. 16. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-A:

"Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas."

Art. 17. O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas." (NR)

Art. 18. O art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 306.

§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no **caput**." (NR)

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta
Wellington Coimbra
André Luiz de Almeida Mendonça



LEI Nº 13.841, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 872, de 2019, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 4 de dezembro de 2020, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o § 1º do art. 7º ficam automaticamente extintas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 11. Os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional de Segurança Pública, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que venham a ser investigados ou processados em função do seu emprego nas atividades e nos serviços referidos no art. 3º poderão ser representados pela Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ou pela Defensoria Pública da União, na hipótese de hipossuficiência ou vulnerabilidade, nos termos da lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 13.839, de 4 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 subsequente, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Sérgio Moro, Ricardo de Aquino Salles e Wellington Coimbra.

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

Regulamenta a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos relacionados com o cumprimento de sanções financeiras impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluídos aqueles destinados à identificação e à aplicação das seguintes medidas:

I - indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades:

a) determinada diretamente por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções; ou

b) decorrente de requerimento de autoridade central estrangeira, observados os princípios legais aplicáveis e com respaldo em fundamentos objetivos aptos a atender aos critérios de designação estabelecidos em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de seus comitês de sanções;

II - designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, com a sua comunicação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas ou ao seu comitê de sanções pertinente, conforme o procedimento estabelecido em suas resoluções correspondentes;

III - restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele; e

IV - restrição à importação ou à exportação de bens.

Parágrafo único. Os casos que envolvam cooperação jurídica internacional passiva em matéria penal seguirão os procedimentos previstos na legislação específica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - ativos - bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não;

II - indisponibilidade de ativos - proibição de transferir, converter, trasladar ou disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente;

III - fundamentos objetivos - existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoa natural ou por intermédio de pessoa jurídica ou entidade, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

IV - entidades - arranjos ou estruturas legais que não possuam personalidade jurídica própria, tais como fundos ou clubes de investimento;

V - sem demora - imediatamente ou dentro de algumas horas;

VI - resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - manifestação vinculante editada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que materialize decisão sobre a aplicação de sanções;

VII - sanção - medida de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional, ou à saída dele, ou de restrição à importação ou à exportação de bens imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções;

VIII - lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas - lista de pessoas naturais ou jurídicas ou de entidades, divulgada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por seus comitês de sanções, que deverá ser observada no cumprimento de sanção imposta por sua resolução;

IX - lista nacional - lista de pessoas naturais ou jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas, contra quem são decretadas medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, próprios ou existentes em nome de pessoas interpostas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes de terrorismo, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.260, de 2016, mantida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

X - autoridade central estrangeira - autoridade responsável pela condução de investigações administrativas ou criminais e ações em jurisdição estrangeira em decorrência de prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, com competência para solicitar a adoção de medidas de auxílio direto judicial, de acordo com a legislação do país de origem ou do órgão estrangeiro que exerça as funções de autoridade central para cooperação jurídica internacional; e

XI - sujeitos obrigados - pessoas naturais ou jurídicas ou entidades de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 3º As resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções são dotadas de executoriedade direta e imediata na República Federativa do Brasil, em especial aquelas que dispuserem sobre a prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 4º Sem prejuízo da obrigação geral de cumprimento imediato das sanções, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao tomar conhecimento da expedição de sanção ou de designação de comitê de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de informação a ser observada para o seu cumprimento, em especial nova lista ou atualização de lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas, comunicará o fato, sem demora, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. capitânicas dos portos; e
6. outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único. As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

Art. 5º Para fins de antecipar os procedimentos de publicação e de comunicação de que tratam o art. 4º, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores deverão manter intercâmbio de informações sobre a edição de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de designações dos seus comitês de sanções, e de informações a serem consideradas para o seu cumprimento, sem prejuízo do intercâmbio com outros órgãos, entidades e autoridades nacionais e estrangeiros para a mesma finalidade.



CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O AUXÍLIO DIRETO JUDICIAL

Seção I

Do auxílio direto judicial em cumprimento imediato de sanções impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções

Art. 6º Os órgãos reguladores ou fiscalizadores a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 4º definirão a forma e as condições a serem observadas pelos respectivos sujeitos obrigados, os quais deverão informar, sem demora, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública a falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos, além de apresentar as justificativas para tanto.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 4º deverão adotar procedimentos internos que assegurem que o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja informado, sem demora, sobre a falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos e das justificativas para tanto.

Art. 8º Ao tomar conhecimento da falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá comunicar, sem demora, à Advocacia-Geral da União, por meio do Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União, que deverá promover, igualmente sem demora, o auxílio direto judicial, para dar cumprimento à sanção a que estão sujeitas aquelas pessoas ou ativos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das intimações judiciais a que se referem os art. 14 e art. 16 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a Advocacia-Geral da União informará sobre a prolação de decisão liminar, sentença ou qualquer outra decisão judicial ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção II

Do auxílio direto judicial a requerimento de autoridade central estrangeira

Art. 9º Na hipótese de requerimento de indisponibilidade de ativos formulado por autoridade central estrangeira, os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão encaminhá-lo ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que, ao recebê-lo, dará início à tramitação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos requerimentos de autoridade central estrangeira que objetivem:

I - assegurar o resultado de investigações administrativas ou criminais e ações em curso em sua jurisdição referentes à prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e

II - comunicar atos processuais e obter outras medidas cautelares ou provas necessárias à investigação criminal ou à ações criminais em curso em outra jurisdição relativas ao financiamento ou ao apoio a atos terroristas.

Art. 10. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública verificará, sem demora, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, se o requerimento a que se refere o art. 9º está de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresenta fundamentos objetivos para que seja admitido.

Parágrafo único. Na verificação de que trata o **caput**, serão objeto de exame:

I - os dados sobre a autoridade central estrangeira que formulou o requerimento e sobre a sua jurisdição, acompanhados das informações sobre a competência para a decretação da medida requerida;

II - a justificativa do requerimento, acompanhada da motivação da medida requerida;

III - os princípios legais aplicáveis ao requerimento formulado;

IV - os indícios ou as provas, que acompanham o requerimento, da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoa natural ou por intermédio de pessoa jurídica ou entidade, observado o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

V - os fundamentos objetivos para estabelecer a relação entre os ativos referidos na alínea "a" do inciso VI e os fatos investigados na jurisdição de origem do requerimento; e

VI - em cada caso, as informações apresentadas com o requerimento para viabilizar:

a) a identificação dos ativos cuja efetivação da indisponibilidade, na República Federativa do Brasil, tenha sido requerida, a exemplo de dados financeiros, de registros públicos de bens, direitos ou valores ou que se refiram à identidade, à nacionalidade ou ao endereço físico ou eletrônico da pessoa ou da entidade titular ou beneficiária dos ativos;

b) a identificação e a localização do destinatário da comunicação de ato processual que tenha sido requerida, a exemplo de dados que se refiram à sua identidade, à nacionalidade ou ao endereço físico ou eletrônico;

c) a efetivação de outras medidas cautelares, excetuadas aquelas de indisponibilidade de ativos; e

d) o encaminhamento de provas necessárias à investigação criminal ou aos processos criminais em curso na jurisdição da autoridade requerente, relativas ao financiamento ou ao apoio à prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Art. 11. Efetuada a verificação do requerimento de indisponibilidade de ativos formulado por autoridade central estrangeira a que se refere o art. 9º, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - encaminhará o requerimento, sem demora, à Advocacia-Geral da União, por meio do Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União, que deverá promover, igualmente sem demora, o auxílio direto judicial, para dar cumprimento à medida requerida pela autoridade central estrangeira, inclusive quando se tratar de indisponibilidade, se houver elementos que demonstrem a existência, na República Federativa do Brasil, de ativos que estejam a sujeitos à medida requerida; ou

II - adotará, diretamente, as providências necessárias para atender ao disposto no requerimento, na hipótese de auxílio direto para a prática de atos que não necessitem de prestação jurisdicional, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 13.810, de 2019.

§ 1º Para a apuração de elementos que demonstrem a existência, na República Federativa do Brasil, de ativos sujeitos à medida de indisponibilidade a que se refere o inciso I do **caput**, a Advocacia-Geral da União poderá consultar cadastros e informações a que tenha acesso, inclusive com o amparo de acordos e convênios com outras instituições, para a defesa dos interesses da União nas ações judiciais em que seja parte, tendo em vista o seu interesse na cooperação internacional contra a prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

§ 2º Sem prejuízo das intimações judiciais a que se referem os art. 14 e art. 16 da Lei nº 13.810, de 2019, a Advocacia-Geral da União informará a prolação de decisão liminar, sentença ou qualquer outra decisão judicial ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consulta com a autoridade central estrangeira, informar à Advocacia-Geral da União, em atendimento à requisição de algum de seus membros ou de ofício, sobre a situação da investigação ou da ação que motivou aquela autoridade a encaminhar à República Federativa do Brasil o requerimento de trata o art. 9º.

Art. 13. Compete, ainda, ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública centralizar e articular a interlocução com a autoridade estrangeira relacionada ao requerimento de que trata o art. 9º, encaminhado à República Federativa do Brasil, em especial para informar as medidas adotadas ou a ausência de fundamentos objetivos para possibilitar o seu atendimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM DESIGNAÇÕES NACIONAIS

Art. 14. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao tomar conhecimento de informações de investigação policial, financeira ou de inteligência que apresentem suposta vinculação com autores ou partícipes de prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, deverá comunicar o fato à Advocacia-Geral da União, que deverá adotar, sem demora, as providências necessárias junto aos órgãos do Poder Judiciário, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 13.810, de 2019.

§ 1º Na hipótese de sobrevir decisão que decreta medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores de pessoas investigadas ou acusadas, ou existentes em nome de pessoas interpostas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.260, de 2016, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deliberará, sem demora, sobre a designação nacional, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º A designação nacional e a eventual comunicação de sua revogação observarão os critérios previstos em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em especial a Resolução nº 1.373, de 28 de setembro de 2001, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, e serão acompanhadas de elementos que as fundamentem, de acordo com procedimento estabelecido em resolução correspondente do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

§ 3º O Ministério das Relações Exteriores deverá comunicar, sem demora, a designação de que trata o § 1º, caso se considere necessário, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, aos seus comitês de sanções pertinentes ou a outra jurisdição.

§ 4º A designação nacional terá efeito ainda que não tenham sido identificados ou localizados bens, direitos e valores das pessoas a que se refere o § 1º.

§ 5º A deliberação e a comunicação a que se referem, respectivamente, o § 1º e o § 3º também deverão ser efetuadas, sem demora, para fins de revogação da designação nacional, quando for o caso, diante do conhecimento de fatos e circunstâncias que alterem ou infirmem as informações que a tenham motivado.

§ 6º O órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União que receber a intimação de decisão que decreta ou reverta medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores de pessoas investigadas ou acusadas, ou existentes em nome de pessoas interpostas, que sejam instrumento, produto ou proveito da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, comunicará o fato, sem demora, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7º Na hipótese de reversão da decisão que decreta medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores de pessoas investigadas ou acusadas, ou existentes em nome de pessoas interpostas, que sejam instrumento, produto ou proveito da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, de que trata o § 1º, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá revogar a designação nacional; e

II - o Ministério das Relações Exteriores deverá comunicar, sem demora, a revogação, caso seja necessário, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas ou ao seu comitê de sanções pertinente.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 7º, a designação nacional poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, de ofício ou a requerimento:

I - da Polícia Federal;

II - do Ministério Público Federal; ou

III - de pessoa natural ou jurídica ou entidade designada ou titular de interesse jurídico sobre ativos alcançados pela designação.

§ 9º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá comunicar a revogação da designação nacional ao interessado e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.



Art. 15. Informações mantidas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre pessoas naturais ou jurídicas, entidades, organizações ou ativos relacionados com prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados poderão ser organizadas em forma de lista nacional, para fins de subsidiar as autoridades judiciais responsáveis pela designação nacional.

Parágrafo único. A lista nacional de que trata o **caput** será composta por elementos reunidos por meio de ações de monitoramento ou de intercâmbio de informações com outros órgãos, entidades ou autoridades nacionais ou estrangeiras, com o propósito de viabilizar designações nacionais e ações de inteligência e cooperação internacional correlatas, inclusive a antecipação de advertência a outras jurisdições e a prestação de auxílio mútuo em matéria de investigação ou processo referente a financiamento ou apoio a práticas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA DAR PUBLICIDADE A LISTAS PÚBLICAS

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no art. 15, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá lista pública de pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estejam sujeitos à indisponibilidade em decorrência do disposto em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional.

Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública também manterá lista pública de pessoas naturais e jurídicas e entidades sujeitas a outras medidas sancionatórias ou cautelares, excetuadas aquelas de indisponibilidade de ativos, em decorrência do disposto em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 17. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá analisar solicitação de exclusão de listas de sanções que lhe seja encaminhada por qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade sancionada em decorrência do disposto em resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em designações de seus comitês de sanções.

Parágrafo único. Concluída a análise a que se refere o **caput**, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá encaminhar a sua decisão ao Ministério das Relações Exteriores, que a transmitirá ao Conselho de Segurança das Nações Unidas ou ao seu comitê de sanções pertinente para deliberação.

Art. 18. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitará à Advocacia-Geral da União, por meio do Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União, que ingresse, em nome da União, com ação revisional do que tenha sido determinado em sentença proferida em procedimento de auxílio direto judicial, na hipótese de tomar conhecimento de que:

I - o requerido tenha sido excluído da ação de auxílio direto judicial da lista de pessoas sujeitas a regime de sanções ou a sanção tenha sido revogada por determinação do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou dos seus comitês de sanções; ou

II - a autoridade central estrangeira tenha informado que a medida não seja mais necessária, inclusive quando se tratar de indisponibilidade de ativos.

Art. 19. Intimada a União de decisão judicial que tenha determinado a liberação parcial de ativos cuja indisponibilidade tenha sido efetivada em decorrência de requerimento de autoridade central estrangeira ou de ordem judicial brasileira, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União que receber a intimação, comunicará, sem demora, a decisão de liberação parcial ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério das Relações Exteriores, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Recebida da Advocacia-Geral da União a comunicação da decisão judicial de liberação parcial de ativos de que trata o **caput**:

I - o Ministério das Relações Exteriores comunicará a decisão ao Conselho de Segurança das Nações Unidas ou a seu comitê de sanções pertinente; e

II - o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará a decisão à autoridade central estrangeira que tenha requerido a indisponibilidade dos ativos parcialmente liberados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente com base em informações que tenha recebido em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019, e no art. 5º deste Decreto, comunicará:

I - ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal as medidas de indisponibilidade de ativos adotadas e as tentativas de transferência relacionadas com pessoas naturais ou jurídicas ou entidades designadas, para avaliação quanto à abertura ou não de investigação criminal a respeito do fato; e

II - ao Ministério das Relações Exteriores as medidas de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, de restrição à importação ou à exportação de bens que tenham sido adotadas em cumprimento ao disposto em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em designações de seus comitês de sanções.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o Ministério das Relações Exteriores deverá comunicar as medidas adotadas ao organismo internacional pertinente, inclusive em cumprimento ao disposto em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que determinem a apresentação de relatório nacional de implementação.

Art. 21. Os órgãos reguladores ou fiscalizadores a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 4º editarão as normas necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.810, de 2019, pelos respectivos sujeitos obrigados.

Parágrafo único. Compete aos órgãos a que se refere o **caput** orientar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das medidas de indisponibilidade de ativos pelos sujeitos obrigados e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na hipótese de seu descumprimento.

Art. 22. Os servidores dos órgãos e das entidades da administração pública federal que vierem a tomar conhecimento do trâmite de medidas de auxílio direto judicial previstas na Lei nº 13.810, de 2019, deverão observar, sob pena de responsabilização pessoal, seu regime de tramitação sob sigilo de justiça, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Ernesto Henrique Fraga Araújo
André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 238, de 5 de junho de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial".

Nº 239, de 5 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 37, de 2013 (nº 7.663/10 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 7º-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"7º-A. Integram o Sisnad:

I - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;

II - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD;

III - órgãos governamentais de políticas sobre drogas;

IV - órgãos públicos responsáveis pela repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

V - comunidades terapêuticas acolhedoras; e

VI - organizações, instituições ou entidades da sociedade que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a formulação e articulação das políticas sobre drogas, com o objetivo de potencializar e convergir esforços de toda a sociedade na prevenção, atenção e repressão ao uso de drogas no contexto do Sisnad.

§ 2º Os conselhos de políticas sobre drogas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, mediante adesão, integrar o Sisnad.

§ 3º Comunidades terapêuticas acolhedoras são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento do usuário ou dependente de drogas.

Razões do veto

"O dispositivo proposto define regras de competência, funcionamento e organização de órgãos do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988"

§ 5º do art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"§ 5º Os bens não serão alienados por valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação."

Razões do veto

"O dispositivo estabelece patamar de preço incompatível com a realidade de leilões judiciais, inviabilizando a eficácia prática da medida proposta. Ocorre que, o CPC, art. 891, parágrafo único, considera vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, quando não fixado preço mínimo pelo juiz. Assim, a restrição da exequibilidade imposta pelo percentual de 80% do valor da avaliação previsto no § 5º manifesta-se contrária ao interesse público."

O Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos VI e VII do art. 8º-A e art. 17, ambos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterados respectivamente pelos arts. 2º e 3º do projeto de lei

"VI - instituir e manter cadastro dos órgãos e entidades que compõem o Sisnad;

VII - instituir e manter sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas;"

"Art. 17. Compete à União manter, no âmbito do Sisnad, sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas, com objetivo de:



I - proceder à coleta de dados e informações para auxiliar na formulação de políticas públicas sobre drogas;

II - promover o monitoramento e avaliação e acompanhar a execução dos programas, ações, atividades e projetos de políticas sobre drogas e de seus resultados;

III - assegurar ampla informação sobre os programas, ações, atividades e projetos das políticas sobre drogas e de seus resultados;

IV - promover análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas sobre drogas; e

V - instrumentalizar a avaliação das políticas sobre drogas.

§ 1º A avaliação das políticas sobre drogas obedecerá às diretrizes nacionais e abrangerá a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.

§ 2º Os resultados da avaliação das políticas sobre drogas serão utilizados para:

I - planejar metas e eleger prioridades para execução e financiamento de políticas;

II - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;

III - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas levantados na avaliação; e

IV - aperfeiçoar e ampliar a capacitação dos integrantes do Sisnad.

§ 3º O processo de avaliação das políticas sobre drogas poderá, mediante convite, contar com a participação de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública e dos conselhos de políticas sobre drogas, na forma do regulamento desta Lei.' (NR)

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos definem competências à União de instituir e manter cadastro e sistema de informação, avaliação e gestão, com impacto potencial no aumento de despesas, sem demonstrativos das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim o art. 113 do ADCT, bem como o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda o art. 114 da LDO para 2019."

Art. 22-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 4º do projeto de lei

"Art. 22-B. As licitações de obras públicas que gerem mais de 30 postos de trabalho deverão prever, nos contratos, que 3% (três por cento) do total de vagas sejam destinadas à reinserção econômica de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas de acordo com o seguinte:

I - as empresas responsáveis pelas obras deverão informar ao órgão estadual de políticas sobre drogas acerca da quantidade de vagas disponíveis;

II - o postulante à vaga deverá:

a) estar cumprindo o seu plano individual de atendimento;

b) abster-se do uso de drogas;

c) atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante; e

d) cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante;

III - o programa estadual de reinserção econômica deverá garantir aos atendidos pelas políticas sobre drogas no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acesso aos postos de trabalho de que trata este artigo.

§ 1º O cumprimento do plano individual será atestado pelo órgão de políticas sobre drogas responsável pela reinserção social e econômica por meio do qual se inicia o processo de seleção e contratação e pela empresa contratante.

§ 2º Após 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga pelo órgão responsável pela reinserção social e econômica, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para a vaga disponibilizada."

Razões do veto

"O dispositivo proposto institui cota para a contratação de pessoas atendidas pelas políticas sobre drogas por empresas contratadas por licitação para obras públicas, o que cria discriminação entre os trabalhadores, sem proporcionalidade e razoabilidade. Ocorre que, diversamente da contratação de egressos do sistema prisional, inserida como faculdade no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, a proposta legislativa impõe a contratação compulsória nas obras públicas que específica, desconsiderando a discricionariedade técnica, conforme as peculiaridades de cada obra, bem como a eventual necessidade de variação do quantitativo de trabalhadores, conforme o estágio de execução do objeto do contrato. Ademais, a previsão de reserva de vagas por trinta dias pode impactar negativamente o cronograma de obras, inclusive emergenciais."

§ 3º e § 4º do art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterados pelo art. 6º do projeto de lei

"§ 3º Compete ao órgão gestor do Funad a alienação ou cessão aos órgãos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 7º-A dos bens apreendidos cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 4º O órgão gestor do Funad poderá firmar acordos de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 3º."

Razões do veto

"Os dispositivos propostos definem regras de competência, funcionamento e organização de órgão do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública opinaram pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 8º-B e 8º-C da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inseridos pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 8º-B. Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I - instituir e manter conselho de política sobre drogas;

II - elaborar plano de políticas sobre drogas em conformidade com o Plano Nacional e em colaboração com a sociedade;

III - fornecer dados e informações para o sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas; e

IV - instituir e manter, obrigatoriamente, programas de tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica, sem prejuízo de programas de prevenção.

Art. 8º-C. Compete aos Municípios:

I - instituir e manter conselhos de políticas sobre drogas;

II - elaborar plano de políticas sobre drogas, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo plano estadual, em colaboração com a sociedade e com prioridade para a prevenção;

III - fornecer dados e informações para o sistema de informação, avaliação e gestão das políticas sobre drogas; e

IV - instituir e manter, obrigatoriamente, programas sobre prevenção, sem prejuízo de programas de acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica."

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos, ao pretenderem criar obrigações aos entes federados, impondo-lhe atribuições de caráter cogente, violam o princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."

§ 2º do art. 26-A da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 5º do projeto de lei

"§ 2º Quando houver impossibilidade de realização da avaliação médica prévia e desde que não haja risco de morte à pessoa, o acolhimento poderá ser feito de imediato, caso em que a avaliação médica deverá ser providenciada no prazo máximo de 7 (sete) dias."

Razões do veto

"O dispositivo proposto prevê a possibilidade da realização de avaliação de risco de morte por profissional que não é médico, o que viola o direito fundamental à saúde do usuário ou dependente de droga acolhido nessas condições, em afronta aos arts. 6º e 196 da Constituição da República de 1988."

A Advocacia-Geral da União, juntamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 8º-F da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 8º-F. Os membros dos conselhos de políticas sobre drogas serão escolhidos para mandato de 2 (dois) anos, na forma de regulamentação específica, observados os seguintes requisitos:

I - idade superior a 18 (dezoito) anos; e

II - residência na região geográfica abrangida pelo conselho de políticas sobre drogas para o qual foi indicado.

§ 1º A posse dos membros dos conselhos de políticas sobre drogas ocorrerá no último dia útil da Semana Nacional de Enfrentamento às Drogas nos anos pares.

§ 2º Constará da lei orçamentária dos entes federados previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos conselhos de política sobre drogas."

Razões do veto

"O dispositivo proposto dispõe sobre a organização, funcionamento e fixa mandato de membros de conselhos que integram o Poder Executivo de todos os entes federados, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

O Ministério da Cidadania opinou pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 4º do projeto de lei

"§ 2º É obrigatória a articulação entre as normas de referência do SUS, Suas e do Sisnad na definição da competência, da composição e da atuação da equipe técnica que avalia os usuários ou dependentes de drogas."

Razões do veto

"O dispositivo proposto define regra de articulação obrigatória entre órgãos para a definição de competência, composição e atuação de servidores do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

O Ministério da Cidadania, juntamente com o Ministério da Saúde, acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 5º do projeto de lei

"§ 3º Para a realização da avaliação médica, as comunidades terapêuticas acolhedoras terão prioridade absoluta na utilização da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde."

Razões do veto

"O dispositivo proposto, ao definir prioridade absoluta no SUS para egressos das comunidades terapêuticas acolhedoras, independentemente de critérios técnicos de urgência e emergência, viola a regra de seletividade na prestação dos serviços prevista no inciso III do art. 194, bem como rompe com o comando de isonomia e acesso igualitário em relação aos demais usuários do SUS, o que afronta os arts. 5º e 196 da Constituição da República de 1988."

O Ministério da Cidadania, acrescentou, ainda, juntamente com a Advocacia-Geral da União veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 4º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 5º do projeto de lei

"§ 4º As normas de referência para o funcionamento das comunidades terapêuticas acolhedoras e de seu cadastramento serão definidas pela Senad."

Razões do veto

"O dispositivo proposto define regras de competência, funcionamento e organização de órgão do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988, Ademais, é de



competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

Já, o Ministério da Saúde, juntamente com o Ministério da Cidadania manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 5º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 5º do projeto de lei

"§ 5º As comunidades terapêuticas acolhedoras não se caracterizam como equipamentos de saúde."

Razões do veto

"O dispositivo ocasiona insegurança e incerteza quanto às regras aplicáveis às comunidades terapêuticas, pois a caracterização como equipamento de saúde é matéria tratada em normativa específica, dependendo não da nomenclatura que adota, mas de suas características e atividades específicas."

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Cidadania manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alterações ao art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"Art. 33.

§ 4º Nos delitos definidos no **caput** e no § 1º, as penas deverão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), quando:

I - o agente não for reincidente e não integrar organização criminosa; ou

II - as circunstâncias do fato e a quantidade de droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta.

§ 5º Se os crimes previstos no **caput** e no § 1º forem cometidos por quem exerce o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa, a pena é de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos e pagamento de 800 (oitocentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 6º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional." (NR)

Razões do veto

"A propositura se mostra mais benéfica ao agente do crime de tráfico de drogas em comparação com a redação original da norma que se pretende alterar e acaba por permitir o tratamento mais favorável para agentes que não sejam primários, que não tenham bons antecedentes ou que sejam integrantes de organizações criminosas, o que se coloca em descompasso com as finalidades da reprimenda penal e com os princípios da lesividade e da proibição da proteção deficiente."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública acrescentou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 1º do art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"§ 1º Nos casos em que a apreensão tiver recaído sobre veículos automotores, o juiz colocará, em 30 (trinta) dias, o bem à disposição para uso e custódia dos órgãos previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 7º-A, desde que envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas, atividades de atenção à saúde, acolhimento e assistência social aos usuários ou dependentes de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades, ouvido o conselho estadual de políticas sobre drogas e, em caso de competência da justiça federal, o órgão gestor do Funad."

Razões do veto

"Os dispositivos propostos definem regras de competência, funcionamento e organização de órgão do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

Alterações ao art. 50 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"Art. 50.

§ 2º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará, no prazo de 10 (dez) dias, a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 3º A destruição será executada pela autoridade de polícia judiciária competente, no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 4º O local será vistoriado antes e depois da destruição, sendo lavrado auto circunstanciado pela autoridade policial, certificando-se a destruição total das drogas apreendidas."

Razões do veto

"Os §§ 2º, 3º e 4º propostos já estão vigentes nos atuais §§ 3º, 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.343, de 2006. Contudo, em razão da numeração imprecisa dos parágrafos, o dispositivo acarreta a derrogação do atual § 2º, que prevê que o perito que atue no laudo da prisão em flagrante possa elaborar o laudo definitivo, afastando a hipótese de impedimento. Assim, poderia criar sérias dificuldades operacionais e colocar em risco a higidez probatória do auto de prisão em flagrante. Os §§ 3º e 4º do PL, por terem redação similar aos atuais §§ 4º e 5º da Lei, não inovam no ordenamento jurídico e geram insegurança jurídica ao repetir norma já existente."

Art. 64 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"Art. 64. A União, por intermédio do órgão gestor do Funad, poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal com vistas à liberação de 80% (oitenta por cento) dos recursos por ela arrecadados, para a implementação e execução de programas relacionados à questão das drogas."

Razões do veto

"A regra limita a capacidade de ação do órgão gestor, visto que fixa um percentual de liberação que representa quase a totalidade dos recursos arrecadados, inviabilizando a realização de outras despesas, distintas das contempladas por convênios, igualmente necessárias ao fortalecimento de programas relacionados à questão de drogas, tais com as ações de repressão conduzidas em nível federal, o que certamente ocasionará prejuízo no combate ao tráfico ilícito de drogas e, via de consequência, ao interesse público."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, juntamente com o Ministério da Economia, acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

§ 5º do art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterado pelo art. 6º do projeto de lei

"§ 5º Na hipótese de indicação de bens para colocação sob uso e custódia ou cessão dos bens, o órgão gestor do Funad deverá contemplar órgãos ou entidades sediadas no Estado em que se proferiu a decisão judicial de apreensão ou outras medidas assecuratórias, ou perdimento."

Razões do veto

"O dispositivo proposto define regras de competência, funcionamento e organização de órgão do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988."

Os Ministérios da Economia, da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, acrescentaram, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 65-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, inserido pelo art. 6º do projeto de lei

"Art. 65-A. Com o objetivo de incentivar a redução no uso de drogas psicoativas ilegais, as pessoas físicas ou jurídicas poderão aplicar parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio a projetos apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas relacionados à atenção a usuários de drogas, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido 30% (trinta por cento) das quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º deste artigo, previamente aprovados pelo conselho estadual de políticas sobre drogas, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

I - doações; e

II - patrocínios.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no § 1º como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios a que se refere o § 1º serão destinados exclusivamente à construção e à manutenção de instituições de atenção a usuários de drogas."

Razões do veto

"Os dispositivos propostos preveem hipótese de renúncia de receita inoportuna, pois contemporâneas ao momento de restrição orçamentária, e ainda importam em diminuição de receita desacompanhada de estimativa dos impactos orçamentários e financeiros correspondentes, em desacordo ao que estabelecem o art. 113 do ADCT, bem como o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os arts. 114 e 116 da LDO para 2019, Lei 13.707, de 2018."

O Ministério da Economia, juntamente com o Ministério da Saúde opinaram pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G e 3º-I da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterados pelo art. 7º do projeto de lei

"Art. 3º Os contribuintes poderão efetuar doações aos fundos de políticas sobre drogas nacional, distrital, estaduais ou municipais, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto de renda devido, apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto de renda devido, apurado pelas pessoas físicas na declaração de ajuste anual.

§ 1º O valor da destinação de que trata o inciso I do caput deste artigo:

I - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor;

II - não poderá ser computado como despesa operacional na apuração do lucro real;

III - poderá ser deduzido também dos pagamentos mensais do imposto calculado por estimativa.

§ 2º O valor da destinação de que trata o inciso II deste artigo independe da opção quanto à forma de apuração do ajuste anual." (NR)

"Art. 3º-A. As opções de doação dispostas no art. 3º desta Lei serão exercidas:

I - para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente, até a data do pagamento da 1ª (primeira) cota ou cota única, relativa ao trimestre civil encerrado;

II - para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, sem prejuízo de, no recolhimento do imposto por estimativa, exercerem a opção até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;

III - para as pessoas físicas até a data da efetiva entrega da declaração de ajuste anual.

§ 1º As doações efetuadas pelas pessoas físicas entre 1º de janeiro e a data da efetiva entrega da declaração poderão ser deduzidas:

I - na declaração de ajuste apresentada relativa ao ano-calendário anterior; ou

II - na declaração de ajuste a ser apresentada no ano seguinte relativa ao ano-calendário em curso.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que entregarem suas declarações de ajuste anual fora do prazo não se beneficiarão da dedução das doações de que trata esta Lei."

"Art. 3º-B. As doações de que trata o art. 3º desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica."



"Art. 3º-C. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos fundos de políticas sobre drogas nacional, distrital, estaduais e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve alienação, o nome, o CPF ou o CNPJ e o endereço dos avaliadores."

"Art. 3º-D. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;

III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

§ 1º O doador pode optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante avaliação prévia por meio de laudo de perito ou empresa especializada de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor, observada a legislação de apuração de ganho capital.

§ 2º O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

§ 3º Na hipótese do § 1º, a autoridade fiscal pode requerer nova avaliação dos bens, na forma da legislação do imposto de renda em vigor."

"Art. 3º-E. Os documentos a que se referem os arts. 3º-C e 3º-D devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante os órgãos de fiscalização."

"Art. 3º-F. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos fundos nacional, distrital, estaduais e municipais de políticas sobre drogas devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas;

III - informar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo federal as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens."

"Art. 3º-G. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 3º-F, o órgão responsável pela fiscalização dará conhecimento do fato ao Ministério Público, na forma do regulamento desta Lei."

"Art. 3º-I. O Ministério Público acompanhará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 3º-F e 3º-H sujeitará os infratores a responderem por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos preveem hipótese de renúncia de receita inoportuna, pois contemporâneas ao momento de restrição orçamentária, e ainda importam em diminuição de receita desacompanhada de estimativa dos impactos orçamentários e financeiros correspondentes, em desacordo ao que estabelecem o art. 113 do ADCT, bem como o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os arts. 114 e 116 da LDO para 2019, Lei 13.707, de 2018."

Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e da Saúde, acrescentaram, ainda, veto aos dispositivos transcritos abaixo:

Art. 3º-H e alterações ao art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, inseridos pelo art. 7º do projeto de lei

"Art. 3º-H. Os conselhos nacional, estaduais e municipais de políticas sobre drogas divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para fortalecimento das políticas sobre drogas;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos fundos nacional, estaduais ou municipais de políticas sobre drogas;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados de sistemas de informação das políticas sobre drogas;

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos fundos nacional, estaduais e municipais de políticas sobre drogas.

Parágrafo único. Nas sessões plenárias dos conselhos nacional, estaduais e municipais de políticas sobre drogas que tratem dos critérios de priorização de investimentos dos recursos dos respectivos fundos, bem como nas de avaliação da aplicação desses recursos, os conselhos poderão valer-se da consultoria e assessoria de entidades públicas civis, sem fins lucrativos, com reconhecida atuação nas áreas sociais, tributárias, econômicas, jurídicas e contábeis."

"Art. 5º

§ 1º Observado o limite de 40% (quarenta por cento), e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

§ 2º Para receber recursos do Funad, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão:

I - instalar seus conselhos de políticas sobre drogas e elaborar e aprovar os respectivos planos;

II - fornecer e atualizar no Sisnad seus dados e informações, inclusive informações relativas à avaliação e gestão das políticas sobre drogas, na forma disciplinada pelo Conad; e

III - promover outras ações previstas no termo de adesão.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I do § 2º somente serão exigidos 2 (dois) anos após a publicação desta Lei."

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos definem regras de competência, funcionamento e organização de órgãos do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da CR de 1988. E ainda, ao dispor sobre atividades e procedimentos de órgãos estaduais e municipais, viola o princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."

Os Ministérios da Economia e da Saúde acrescentaram veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 8º, 9º e 10

"Art. 8º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 12.

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, pelos conselhos municipais, estaduais e nacional do idoso e pelos conselhos municipais, estaduais e nacional de políticas sobre drogas;

VIII - doações e patrocínios relacionados à atenção a usuários de drogas, desde que os projetos sejam previamente aprovados pelo respectivo conselho estadual.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e VIII não poderá reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).

.....' (NR)

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º A dedução do imposto de renda relativa aos incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e a de doações ou patrocínios no apoio a projetos aprovados pelo órgão competente relacionados à atenção a usuários de drogas não poderá exceder, quando considerados isoladamente, a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.' (NR)

Art. 10. O § 3º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 37.

§ 3º

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, inclusive o relativo a doações ou patrocínios no apoio a projetos aprovados pelo órgão competente relacionados à atenção a usuários de drogas, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do art. 39;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos propostos preveem hipótese de renúncia de receita inoportuna, pois contemporâneas ao momento de restrição orçamentária, e ainda importam em diminuição de receita desacompanhada de estimativa dos impactos orçamentários e financeiros correspondentes, em desacordo ao que estabelecem o art. 113 do ADCT, bem como o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os arts. 114 e 116 da LDO para 2019, Lei 13.707, de 2018."

O Ministério da Saúde acrescentou, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 19

"Art. 19. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

I - os §§ 1º e 2º do art. 32; e

II - os §§ 1º e 2º do art. 58."

Razão do veto

"O dispositivo proposto viola a segurança jurídica, pois pretende revogar dispositivos já revogados pela Lei 12.961, de 2014."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020461/2018-16

Interessado: Coordenação Geral de Auditoria e Fiscalização

DEFIRO o cumprimento da penalidade pela AR CERTIFIX que deve ocorrer após 7 (sete) dias corridos da publicação no DOU considerando aplicação das Penalidades descritas abaixo:

- SUSPENSÃO das atividades de emissão de certificados digitais da AR CERTIFIX por 10 (DEZ) dias por proceder de forma divergente dos normativos da ICP-Brasil;
- ADVERTÊNCIA da AC DIGITALSIGN por não atuar, preventivamente, de forma a evitar as não conformidades identificadas na atuação da AR CERTIFIX; e
- Caso esta prática irregular se reincida, visto o não cabimento mais de tal interpretação, a punição poderá ser majorada aos entes.

Processo nº 00100.005028/2019-23

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA CORONEL PEDRO CARLOS, Nº 219, CENTRO, CAMPOS NOVOS/SC.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 288, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2019, Seção 1, página 2, onde se lê:

Superintendência de Administração em São Paulo	1	Superintendente-Regional	FCPE 101.4
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Logística e Infraestrutura	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1

Leia-se:

Superintendência de Administração em São Paulo	1	Superintendente-Regional	FCPE 101.4
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Logística e Infraestrutura	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 517, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Escritório de Representação em Jaraguá do Sul/SC.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da delegação de competência prevista no art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 00407.020066/2018-81, resolve:

Art. 1º Extinguir o Escritório de Representação da PF/SC em Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "b", do art. 1º da Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2019, seção 1, página 1:

"Art. 1º.....

b) autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação, a rescisão e a alteração dos contratos administrativos em vigor, que tenham por objeto atividades de custeio, para valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), vedada a subdelegação, ressalvada a que se refere ao § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012,".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.165, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54000.055256/2018-11;

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012, e suas alterações, que regulamentam os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados na Avaliação de Desempenho Institucional do 8º Ciclo relativa ao período de 01/05/2018 a 30/04/2019, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

ANEXO I

Pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao 8º Ciclo de Avaliação (01/05/2018 a 30/04/2019)

Unidade de Avaliação	Percentual	Pontuação		
		Intermediária	Global	Total
SR 01/PA	94,28%	24	56	80
SR 02/CE	99,32%	24	56	80
SR 03/PE	98,19%	24	56	80
SR 04/GO	100,00%	24	56	80
SR 05/BA	94,20%	24	56	80
SR 06/MG	99,40%	24	56	80
SR 07/RJ	99,08%	24	56	80



SR 08/SP	99,60%	24	56	80
SR 09/PR	99,72%	24	56	80
SR 10/SC	99,85%	24	56	80
SR 11/RS	91,63%	24	56	80
SR 12/MA	94,74%	24	56	80
SR 13/MT	97,73%	24	56	80
SR 14/AC	87,37%	24	56	80
SR 15/AM	99,33%	24	56	80
SR 16/MS	86,93%	24	56	80
SR 17/RO	90,75%	24	56	80
SR 18/PB	99,64%	24	56	80
SR 19/RN	99,40%	24	56	80
SR 20/ES	99,47%	24	56	80
SR 21/AP	93,43%	24	56	80
SR 22/AL	94,17%	24	56	80
SR 23/SE	83,05%	24	56	80
SR 24/PI	100,00%	24	56	80
SR 25/RR	88,49%	24	56	80
SR 26/TO	86,06%	24	56	80
SR 27/MBA	91,01%	24	56	80
SR 28/DFE	85,24%	24	56	80
SR 29/MSF	93,89%	24	56	80
SR 30/STM	93,17%	24	56	80
Altamira	100 %	*	*	80
DA - Diretoria de Gestão Administrativa	100 %	*	*	80
DD - Diretoria de Des. de Projetos de Assentamento	100 %	*	*	80
DE - Diretoria de Gestão Estratégica	100 %	*	*	80
DF - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária	100 %	*	*	80
DT - Diretoria de Obtenção de Terras	100 %	*	*	80
AI - Auditoria Interna	100 %	*	*	80
GAB - Gabinete da Presidência	100 %	*	*	80
PFE - Procuradoria Federal Especializada	100 %	*	*	80
SRFA - Sup. Nac. de Reg. Fund. Amazônia Legal	100 %	*	*	80

* Conforme disposto no art. §3º da Portaria Incra nº 1.132/2018, as Diretorias/sede, Gabinete da Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal Especializada, Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Unidade Avançada Especial de Altamira foram avaliadas pelo percentual de cumprimento das metas globais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 027/2005, de 27 de setembro do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 190, na data de 03 de outubro do ano de 2005, na Seção I, página 56, que criou o Projeto de Assentamento FLORESTAM FERNANDES, código SIPRA PB0264000, localizado no Município de Pilões/PB, onde se lê: "...com área de 450,0000 ha (quatrocentos e cinquenta hectares)", leia-se: "...com área de 309,6092 ha (trezentos e nove hectares, sessenta ares e noventa e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 030/01, de 29 de novembro do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 235, na data de 11 de dezembro do ano de 2001, na Seção 1, página 15, que criou o Projeto de Assentamento DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, código SIPRA PB0200000, localizado no Município de Santa Terezinha/PB, onde se lê: "...com área de 1.379,9000 ha (um mil, trezentos e setenta e nove hectares e noventa ares)", leia-se: "...com área de 1.465,2858 ha (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares, vinte e oito ares e cinquenta e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 017/2004, de 08 de outubro do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 200, na data de 18 de outubro do ano de 2004, na Seção 1, página 99, que criou o Projeto de Assentamento DOM MARCELO CARVALHEIRA, código SIPRA PB0248000, localizado nos Municípios de Mogeiro, Itabaiana e São José dos Ramos/PB, onde se lê: "...com área de 1.400,0000 ha (um mil e quatrocentos hectares)", leia-se: "...com área de 1.367,1240 ha (um mil, trezentos e sessenta e sete hectares, doze ares e quarenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº49, de 23 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 227, de 28/11/2005, página 82, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Chico Mendes I, onde se lê: "com área de 709,6006 ha (setecentos e nove hectares, sessenta ares e seis centiares), localizado no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco", leia-se: "com área de 700,6673 ha (setecentos hectares, sessenta e seis ares e setenta e três centiares), localizado nos Municípios de Tracunhaém e Araçoiaba, Estado de Pernambuco".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresanacional

IMPRESA NACIONAL 1808

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019**

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO LAR NOSSA SENHORA DA SALETTE
CNPJ: 96.484.373/0001-54
Município: São José dos Campos/SP
Processo nº: 71000.049672/2017-18

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR EVANGÉLICO DE AMPARO À VELHICE
CNPJ: 52.246.451/0001-07
Município: Santos/SP
Processo nº: 71000.051964/2017-11

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.919.362/0001-19
Município: Piedade/SP
Processo nº: 71000.053090/2017-36

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 01.730.128/0001-73
Município: Franca/SP
Processo nº: 71000.070714/2015-18

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.cidadania.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ
CNPJ: 44.998.144/0001-54
Município: Bauru/SP
Processo nº: 71000.078363/2017-55

CLÁUDIO FRANKE

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 327, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
190838 - 20º FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO - Programação Artes Cênicas, Literatura e Audiovisual
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98
Processo: 01400004982201987

Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 644.534,12
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 24/09/2019
Resumo do Projeto: Realizar, como parte integrante do 20º Festival de Inverno de Bonito/MS, programação nas áreas de artes cênicas (circo, dança e teatro), literatura e audiovisual, proporcionando, de forma gratuita, o acesso às Artes e produtos culturais e promovendo o incentivo à formação de plateia, à integração entre cultura, educação, turismo e meio ambiente, durante 4 dias de evento.

190829 - III RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E VIII CELEIRO DA POESIA INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400004959201992

Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 349.104,00
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto que visa oferecer aulas de declamação, criar momentos educacionais como painéis técnicos explicativos/ oficinas sobre a arte declamatória, composição poética, amadrinhamento musical e avaliação, danças tradicionais e indumentária típica, em eventos preparatórios aos concursos artísticos do projeto. Promover concursos artísticos nas modalidades: Danças Tradicionais Gaúchas, Danças do Tropeirismo Gaúcho, Destaque Conjunto Musical, Destaque Indumentária Típica Gaúcha, Chula, Trova Mi-Maior, Amadrinhador, Declamação, Poesia Inédita, Melhor Intérprete de Poesia Inédita, Intérprete Vocal, Conjunto Vocal, Gaita Tecla, Gaita Ponto, Violão.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

190836 - Bravo Schubert
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400004980201998
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 679.284,38
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Proa Cultural propõe a realização de apresentações de música erudita, com uma missa cantada em latim, criada a partir de temas e elementos diversos do compositor austríaco Franz Schubert. Trata-se de uma proposta inédita, que exalta o potencial coralístico de sua música e faz uma releitura sacra de sua obra.

190828 - Santa Flor 2019

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400004958201948
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 204.220,80
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural da SantaFlor 2019, evento que evidencia as potencialidades de Santa Clara do Sul, e busca proporcionar ao público atividades culturais na área de música e teatro, propiciando a integração artistas locais e regionais. O evento acontece no mês de setembro deste ano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

190833 - Espelho das Almas
FERNANDA PINTO SAO JOAO
CNPJ/CPF: 047.912.169-97
Processo: 01400004977201974
Cidade: Cruzaltina - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.509,75
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Evento cultural com realização de exposição de arte contemporânea intitulada: Espelho das Almas; Trata-se de um trabalho de criação de obras de arte em um período de aproximadamente seis meses e sua posterior exposição na cidade de Dourados - MS e Douradina-MS, com duração total de dois a cinco dias cada uma; Serão expostas arte em Telas e papel no uso de materiais e técnicas diversas com a finalidade de apresentar ao espectador uma arte que retrata diferentes realidades de um mesmo lugar, para que, o próprio espectador faça o julgamento das situações e condições sem interferência de outros ou do próprio artista além de levar à população um contato direto com a arte e a forma de expressão que ela pode proporcionar. Durante a exposição serão ministradas oficinas de arte para a população em geral com participação gratuita, fazendo uso de uma ou mais técnicas e materiais utilizados pelo artista.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

190835 - "Antonio Guerreiro - 50 Anos de fotografia brasileira - retrospectiva e inéditas"
REJANE BUENO GUERRA
CNPJ/CPF: 509.633.256-04
Processo: 01400004979201963
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.384,12
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Quem estudar a história da fotografia contemporânea tem que passar pela obra de Antonio Guerreiro - que em 2019 está comemorando 50 anos de carreira - e não existe um livro, que registre a retrospectiva de sua brilhante trajetória para: o público, pesquisadores, estudiosos, os amantes da fotografia e para as próximas gerações. Assim, este projeto propõe a publicação de um livro de fotografias, em preto e branco, dos 50 anos de trabalho do artista. O livro também incluirá fotos inéditas, a serem produzidas para este projeto. Além do livro, teremos ainda um Hot Site que, posteriormente, disponibilizará de forma gratuita, todo o conteúdo produzido por este projeto.

190837 - Centaurus - Jump

KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 01400004981201932
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 416.652,50
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Será editado um livro de fotografias de fine art do renomado Luis Augusto Ambar, retratando por meio de fotos inéditas e textos, a modalidade hípica de Salto, a relação entre cavalo e cavaleiro, a cultura antropológica desta modalidade. O conteúdo final será disponibilizado gratuitamente na internet em portal criado para este fim e serão realizadas palestras sobre fotografia de natureza e animais em três escolas municipais/estaduais do Estado de São Paulo.

190832 - EDIÇÃO DA OBRA "JOCA DOCUMENTO - O GUARIDÃO DOS FARÓIS"

PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME
CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15
Processo: 01400004966201994
Cidade: Gravataí - RS;
Valor Aprovado: R\$ 90.149,76
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se da elaboração de uma obra literária contendo 1.000 exemplares com finalidade de focar e resgatar um recorte da história da ocupação e desenvolvimento do ponto mais meridional do país, a barra do Chui no Rio Grande do Sul, mais precisamente a história da família de João Pedro Pereira, o Joca Documento, proprietário das terras doadas à Marinha Do Brasil para a construção dos faróis da faixa litorânea entre Rio Grande e Barra do Chui, que foram fundamentais para a navegação da época e servem até os dias atuais.

190834 - Livro: Líderes de A a Z

SAMUEL GOMES GONCALVES
CNPJ/CPF: 368.568.598-80
Processo: 01400004978201919
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.824,72
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro com o objetivo de fazer um retrato de líderes de diferentes áreas do País, como empresários, empreendedores sociais, CEOs de startups, influenciadores, entre outros. Serão levantados dados sobre o cenário de posições de liderança no Brasil, bem como responder a questões como: quando alguém "se descobre" líder? Que tipos de habilidades essas pessoas têm? Que estratégias elas se utilizam para engajar as outras pessoas? O formato do livro se dará por entrevistas com ao menos 20 líderes brasileiros.



190830 - MINAS E GERAIS FOTOGRAFIAS

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
CNPJ/CPF: 300.494.156-20
Processo: 01400004961201961
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 184.791,20
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Em suas várias viagens pelo interior de Minas Gerais, o jornalista e fotógrafo Adalberto Luiz da Silva fez diversos e importantes registros acerca do patrimônio material e imaterial do estado. "Minas e Gerais Fotografias" é uma coletânea destas imagens, as quais retratam as principais características das riquezas naturais, da arquitetura, dos costumes, das tradições e dos valores mineiros. O livro, o qual será dividido em quatro sessões, terá sua organização de forma a apresentar as particularidades por trás dos cenários e tradições de Minas Gerais, além de exibir a herança cultural deixada pelos antepassados mineiros e fazer, ao final, uma sessão dedicatória à equipe de bombeiros responsável pelo resgate das vítimas da catástrofe ocorrida no "Córrego do Feijão", em Brumadinho. Destes registros será produzido um livro de fotografias.

PORTARIA Nº 328, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

178988 - Eón Classic Festival
LUIZ AUGUSTO BOLOGNANI DE SOUZA JABOUR
CNPJ/CPF: 019.229.421-03
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 90.159,89
Valor total atual: R\$ 679.836,30

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

184426 - MOSTRA DIVERSIDADE CULTURAL IMAGENS DA CULTURA POPULAR
Favela é Isso Aí
CNPJ/CPF: 07.163.472/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 530.195,94
Valor total atual: R\$ 1.437.420,94

PORTARIA Nº 329, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171617 - Iris
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019

182272 - RIA - Festival de Palhaçaria de Chapecó/Oeste Catarinense

Manon Alves Almeida
CNPJ/CPF: 22.216.374/0001-81
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 30/06/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

180791 - FLI IPATINGA - Festa da Leitura Infantil de Ipatinga
JONAS DOS SANTOS BANHOS JUNIOR
CNPJ/CPF: 430.462.663-91
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 05/06/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 330, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179073 - Jackson do Pandeiro
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.276.060,82
Valor total atual: R\$ 2.757.822,00

178244 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 19ª FENAMILHO INTERNACIONAL 2019

MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 143.792,27
Valor total atual: R\$ 597.066,03

185567 - Semana comemorativa aos 60 anos de Santo Augusto

SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 295.645,13
Valor total atual: R\$ 174.228,12

186131 - Suinofest 2019

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ENCANTADO
CNPJ/CPF: 89.311.427/0001-14
Cidade: Encantado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 27.140,00
Valor total atual: R\$ 202.768,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

179470 - 3 Oficina Sol Maior - Música Instrumental
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 3.564,00
Valor total atual: R\$ 205.436,00

190479 - 4º Sonido - Música Instrumental & Experimental

Associação Cultural Amazônia Independente
CNPJ/CPF: 10.511.256/0001-17
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 9.504,00
Valor total atual: R\$ 455.532,00

185405 - Circuito Instrumental e Nativista

LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Reduzido: R\$ 58.674,00
Valor total atual: R\$ 490.766,10

184714 - Mia Cara 2019

Associação Cultural Solar do Rosario
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 270.465,75
Valor total atual: R\$ 670.254,75

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

190534 - BRIGADA MIRIM 30 ANOS
Chermont e filha serviços auxiliares Ltda. - me
CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 31.982,72
Valor total atual: R\$ 204.240,30

184173 - Coletânea Surpresas e Brincadeiras

IDELMA BORGES COSTA
CNPJ/CPF: 719.577.236-53
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 90.377,10
Valor total atual: R\$ 89.100,00

186251 - ELOGIOS AO SILÊNCIO

ATELIE LUIZ MARTINS ARTE E DESIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.603.935/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 29.000,00
Valor total atual: R\$ 132.875,00

190407 - Livro fotográfico Últimos Refúgios: Do Parque de Pedra Azul ao Parque de Forno Grande

ASSOCIACAO ULTIMOS REFUGIOS
CNPJ/CPF: 15.716.272/0001-60
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 211.145,00
Valor total atual: R\$ 551.595,00

179372 - Uma história de preservação: a Mata Atlântica e o Mico-Leão-Dourado

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 263.555,15
Valor total atual: R\$ 201.790,05

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, em cumprimento ao Mandado de Notificação e Intimação, emitido pela Seção Judiciária do Distrito Federal - 7ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos do Processo Judicial nº 1009209-29.2019.4.01.3400, nos termos da NOTA n. 00413/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do indeferimento do pedido de renovação de CEBAS formulado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.070959/2015-45, referente a entidade COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH, CNPJ 43.473.487/0001-32, publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019, Portaria nº 69/2019, art. 2º, item 2, seção 1, página 05.

Art. 2º Afastar as exigências contidas na Lei 12101/2009 para emissão do CEBAS à parte autora que extrapolem o previsto no art. 14 do CTN, caso seja este o único impedimento, o qual deverá ser emitido no período concernente à data do requerimento administrativo de renovação do Certificado até o encerramento das atividades da autora.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.784, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DOU de 3 de junho de 2019, Seção 2, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.009014/2019-28, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata esse mesmo Decreto, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 573, de 03 de junho de 2014, publicada em 04 de junho de 2014, à empresa Inovação Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.575.594/0001-70.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, o que poderá ocorrer com a quitação dos débitos constatados ou apresentação de recurso administrativo, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.799, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.013863/2019-86, de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 852, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 554, de 06 de agosto de 2012, publicada em 07 de agosto de 2012; MCTI/MDIC nº 916, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013 e MCTIC/MDIC nº 624, de 06 de fevereiro de 2017, publicada em 07 de fevereiro de 2017, à empresa U-Tech do Brasil Indústria, Importação, Exportação e Distribuição - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.153.012/0002-01.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, o que poderá ocorrer com a quitação dos débitos constatados ou apresentação de recurso administrativo, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DESPACHO Nº 601-SEI, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.069739/2018-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TATUÍ-SP, utilizando o canal nº 252 (duzentos e cinquenta e dois) classe C, nos termos da Nota Técnica nº 7018/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO****DESPACHO Nº 545-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.049338/2013-59, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO QUILOMBO, CNPJ nº 03.825.166/0001-35, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Maceió/AL, utilizando o canal 207 E (duzentos e sete Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 621-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.059054/2018-30, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS, utilizando o canal 266E (duzentos e sessenta e seis - Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à publicação do ato de consignação e à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 30 DE MAIO DE 2019**

Nº 272 - Processo nº 53520.000781/2007-12

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL SANTA CATARINA. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2019/AD (SEI nº 4089924), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) excluir a determinação constante do Despacho nº 5.791/2011/PBCPP/PBCP/SPB de ressarcimento em dobro dos valores pagos indevidamente pelos 4 (quatro) usuários que foram alvo de cobrança de PUC após decorridas 24 horas do pedido de cancelamento; c) suspender a execução do feito referente à determinação, consignada pelo Despacho nº 5.791/2011/PBCPP/PBCP/SPB, de ressarcimento em dobro aos 16 (dezesesseis) usuários atendidos irregularmente como fora da Área de Tarifa Básica (ATB), considerando o impedimento determinado pela decisão judicial constante nos autos do processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi (PROCESSO JUDICIAL: 0203711-65.2016.8.19.0001); d) rever, de ofício, o valor da multa; e, e) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro (SEI nº 1171223) e declarar prejudicada sua análise.

Nº 273 - Processo nº 53500.030035/2014-11

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 127/2019/AD (SEI nº 4117672), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. em face do Acórdão nº 630/2018.

Nº 274 - Processo nº 53500.033634/2018-10

Recorrente/Interessado: Oi S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2019/AD (SEI nº 4142032), integrante deste acórdão: a) conhecer e do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) revogar expressamente a letra "c" do Acórdão nº 626/2018.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 31 DE MAIO DE 2019

Nº 277 - Processo nº 53504.006665/2011-83

Recorrente/Interessado: VCB PROVEDOR DE ACESSO LTDA. CNPJ/MF nº 04.001.143/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2019/VA (SEI nº 3946238), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 278 - Processo nº 53554.000678/2016-68

Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME. CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2019/VA (SEI nº 4076645), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 279 - Processo nº 53516.003789/2014-11

Recorrente/Interessado: TV ÔMEGA LTDA. CNPJ/MF nº 02.131.538/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2019/VA (SEI nº 4075564), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de advertência para sanção de multa.

Nº 280 - Processo nº 53500.016881/2014-10

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Oi S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2019/VA (SEI nº 4112990), integrante deste acórdão: a) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 4173756; e, b) conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 281 - Processo nº 53532.000406/2012-92

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2019/VA (SEI nº 4024071), integrante deste acórdão: a) reenquadrar a ofensa ao art. 13-A do Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 (PGMU/2003), ao art. 21 do Anexo ao Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011 (PGMU/2011), vigente quando do cometimento do ilícito; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, c) reformar o valor final da sanção.

Nº 282 - Processo nº 53554.001836/2017-88

Recorrente/Interessado: SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ/MF nº 02.640.577/0002-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2019/VA (SEI nº 4135338), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) converter, em advertência, a multa aplicada por uso de equipamento não homologado; e, c) manter a multa aplicada por uso não autorizado de radiofrequência.

Nº 283 - Processo nº 53500.006404/2014-46

Recorrente/Interessado: ZOTTIS & COSTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 10.390.703/0001-27

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2019/VA (SEI nº 4100225), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2019

Nº 285 - Processo nº 53500.009504/2008-86

Recorrente/Interessado: TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 94.475.555/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2019/VA (SEI nº 4096505), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício.

Nº 286 - Processo nº 53500.010820/2012-87

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2019/SEI/EC (SEI nº 3678407), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa ora aplicada; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1243996 e declarar prejudicada sua análise; e, d) retificar o disposto no Despacho Decisório nº 114/2017/SEI/COGE/SCO, de forma que, onde se lê, "examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da Telemar Norte Leste S.A e Brasil Telecom S.A., (denominada Oi S.A.)", leia-se: "examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da Brasil Telecom S.A., (denominada Oi S.A.)".



Nº 287 - Processo nº 53500.010824/2012-65

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2019/EC (SEI nº 3892052), com as alterações propostas pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 18/2019/VA (SEI nº 4168950), ambos integrantes deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o valor da multa ora aplicada; e, b) retificar o disposto no Despacho Decisório nº 152/2017/SEI/COGE/SCO (SEI nº 2045107), de forma que, onde se lê "CNPJ/MF nº 33000118000845", leia-se "CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79".

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 295, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.010269/2009-76

Recorrente/Interessado: Oi S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2019/EC (SEI nº 3869814), com os acréscimos de fundamentação propostos pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 10/2019/VA (SEI nº 4005172), ambos integrantes deste acórdão, atestar o cumprimento das obrigações previstas no item 1.1.2 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53508.202432/2015-01

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 120/2019/SEI/EC (SEI nº 4108734), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das alegações finais apresentadas para, no mérito, dar-lhe integral provimento, reformando a sanção de multa.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO Nº 3.513, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização à TECNICAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.101.456/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 3.415 - MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CNPJ/CPF: 59.307.595/0001-75;

Nº 3.416 - MUNICÍPIO DE CERQUILHO, CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26;

Nº 3.423 - LET LINHAS ELÉTRICAS DE TRANSMISSÃO - EIRELI, CNPJ/CPF: 56.501.745/0001-99;

Nº 3.425 - IVANILTON DOS SANTOS SILVA, CNPJ/CPF: 034.016.235-08;

Nº 3.427 - FAZENDA ALIANÇA LTDA, CNPJ/CPF: 01.983.812/0001-67

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 3.432 - SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., CNPJ nº 15675599000130, Processo nº 53504.002404/2019-41;

Nº 3.433 - CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 55996615000101, Processo nº 53504.002196/2019-81;

Nº 3.434 - FUND INST TECNOL DE OSASCO, CNPJ nº 73050536000195, Processo nº 53504.003442/2019-11

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.461, DE 31 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização à USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ/CPF: 43.533.819/0003-99, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO 3.428, DE 29 DE MAIO DE 2019

Expede autorização à ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 026.273.984-4008.826.596/0001-95 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 3.521, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado a ANTONIO PEDROSA DE MORAIS COUTINHO, CPF nº 147.205.154-87 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 3.529, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mateiros/TO, no período de 06/06/2019 a 09/06/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMINI
Superintendente
Substituta

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 937/GC4, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

Revoga Portarias que dispõem sobre o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.001179/2019-96, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.526/GC6, de 12 de setembro de 2014, que "Cria o Cadastro Técnico de Fornecedores, aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências", publicada no DOU nº 180, de 18 de setembro de 2014 e no BCA nº 182, de 25 de setembro de 2014, bem como a Portaria nº 1.153/GC4, de 19 de setembro de 2016, que "Aprova a ICA 175-5, que dispõe sobre o Cadastro Técnico de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências", publicada no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2016 e no BCA nº 161, de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 211, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2019, Seção 1, Página 7, retifica-se o que segue abaixo:

No Art 1º, inciso III, alínea b, item 1:

Onde se lê: "Substituir o texto pelo seguinte:

"Extinta pela Portaria nº ____/2019 da DPC.";

Leia-se: "Substituir o texto pelo seguinte:

"Extinta pela Portaria nº 210/2019 da DPC.";

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.358, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001063/2017-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 5/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.359, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Soledade/RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Soledade/RS, no valor de R\$ 75.464,35 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001283/2017-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000273, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

Torna-se sem efeito, por erro material, o Ato Nº 553, de 9 de abril de 2019, publicado no DOU de 16 de abril de 2019, Seção 1, página 50, o qual emitiu outorga de direito de uso de recursos hídricos à Geraldo Lacerda de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/PE, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
superintendente

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na "Portaria n 263, de 3 de maio de 2019", publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, Seção 1, página 18, leia-se: "Portaria n 263, de 3 de junho de 2019".

RETIFICAÇÃO

Na "Portaria n 264, de 3 de maio de 2019", publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, Seção 1, página 18, leia-se: "Portaria n 264, de 3 de junho de 2019".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10830.903904/2012-11 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 10830.914988/2012-19 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 76 a 87. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 a 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

- 1 - Processo nº: 15578.000347/2007-70 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11543.002011/2003-64 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
3 - Processo nº: 16327.720229/2018-59 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16327.720679/2015-07 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.901294/2009-92 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10840.000943/2003-55 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10840.001433/2003-03 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10840.000944/2003-08 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10840.000945/2003-44 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10840.001434/2003-40 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12466.002825/2006-74 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10111.720547/2012-73 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: UTILIDAD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

- 13 - Processo nº: 19515.721137/2013-52 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15374.000320/2007-73 - Recorrente: DUMANS & CERQUEIRA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.720698/2015-25 - Recorrente: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16327.720699/2015-70 - Recorrente: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
17 - Processo nº: 13312.000877/2008-94 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13312.000876/2008-40 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13312.000564/2005-93 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 20 - Processo nº: 10980.723884/2014-45 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11610.012558/2002-46 - Recorrente: ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11516.003953/2010-16 - Embargante: POLAR EDITORA LTDA
23 - Processo nº: 15374.965238/2009-58 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11052.001126/2010-92 - Recorrente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10855.721183/2015-98 - Embargante: SOROCABA REFRESCOS S.A. Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
26 - Processo nº: 10469.720449/2010-24 - Recorrente: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10469.720452/2010-48 - Recorrente: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10469.720451/2010-01 - Recorrente: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

- 29 - Processo nº: 15586.000089/2011-17 - Recorrentes: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10711.722343/2015-51 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10711.722880/2014-10 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10711.724080/2014-33 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10711.725833/2015-17 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10711.728499/2014-64 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10711.729441/2013-57 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10711.003624/2010-04 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10711.720364/2015-31 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10711.721941/2013-41 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10711.723017/2013-07 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10907.720251/2014-68 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10907.722226/2013-38 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12266.720853/2015-14 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
43 - Processo nº: 18471.003872/2008-12 - Recorrente: CM SOLUCOES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16349.000169/2007-43 - Recorrente: CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

- 45 - Processo nº: 16366.000623/2006-77 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13116.002092/2007-91 - Recorrente: CRV INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16095.720253/2017-88 - Recorrente: I.C.A INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16832.000410/2009-44 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.007800/2008-05 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15374.722122/2008-45 - Recorrente: LIMPPANO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 14112.000134/2010-58 - Recorrente: MARIA LUIZA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16682.722012/2017-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
53 - Processo nº: 10480.732386/2015-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S.A.
54 - Processo nº: 10860.721277/2011-64 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16045.000450/2010-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10860.900284/2010-40 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10860.900283/2010-03 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO

- 58 - Processo nº: 15165.720343/2016-54 - Recorrente: LIFE MOVEIS E OBJETOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10494.000101/2007-12 - Recorrente: RADIOCLINICA DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
60 - Processo nº: 10508.000037/2007-65 - Recorrente: BAHIASUL PILOTS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 14041.720096/2017-19 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.903904/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
63 - Processo nº: 10830.903903/2012-77 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.903905/2012-66 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.903906/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.903907/2012-55 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10830.903908/2012-08 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10830.903909/2012-44 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10830.903910/2012-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10830.903911/2012-13 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10830.903912/2012-68 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



72 - Processo nº: 10830.903913/2012-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10830.903914/2012-57 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10830.903915/2012-00 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
75 - Processo nº: 10830.914988/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
76 - Processo nº: 10830.914989/2012-63 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10830.914991/2012-32 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10830.914992/2012-87 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10830.914993/2012-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.914994/2012-76 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.915047/2012-01 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10830.915048/2012-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10830.915053/2012-50 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10830.915054/2012-02 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10830.915064/2012-30 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10830.915065/2012-84 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10830.915066/2012-29 - Recorrente: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
88 - Processo nº: 11128.009225/2008-77 - Recorrente: DEFENSIVE - INDUSTRIA, COMERCIO & REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15586.720446/2016-63 - Recorrente: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11020.004104/2006-75 - Recorrente: METALCAN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10830.721798/2017-64 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
92 - Processo nº: 10830.005537/2003-06 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Redator Ad Hoc: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
93 - Processo nº: 16327.720113/2016-58 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16327.720009/2017-44 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
95 - Processo nº: 10715.720820/2016-94 - Recorrente: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11762.720163/2014-11 - Recorrente: RIO FASHION BOLSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.720969/2015-50 - Recorrente: ECOFIBRAS INDUSTRIA TEXTIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10611.720885/2017-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Complementar de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 13:55 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
1 - Processo nº: 10480.900074/2016-11 - Recorrente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10930.904292/2012-56 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 16366.000020/2010-51 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 35 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 35 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10825.720562/2009-70 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13888.901749/2014-93 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 89 a 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89 a 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13603.906201/2009-11 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 111 a 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 111 a 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10880.689955/2009-34 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 121 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 121 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 12448.941709/2011-58 (item 200) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 201 a 237. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 201 a 237, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
1 - Processo nº: 10930.904292/2012-56 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
2 - Processo nº: 10930.904264/2012-39 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10930.904265/2012-83 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10930.904266/2012-28 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10930.904267/2012-72 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10930.904268/2012-17 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10930.904269/2012-61 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10930.904270/2012-96 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10930.904271/2012-31 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10930.904272/2012-85 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10930.904273/2012-20 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10930.904274/2012-74 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10930.904275/2012-19 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10930.904276/2012-63 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10930.904278/2012-52 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10930.904279/2012-05 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10930.904280/2012-21 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10930.904281/2012-76 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10930.904282/2012-11 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10930.904283/2012-65 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10930.904284/2012-18 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10930.904285/2012-54 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10930.904286/2012-07 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10930.904287/2012-43 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10930.904288/2012-98 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10930.904289/2012-32 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10930.904290/2012-67 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10930.904291/2012-10 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10930.904293/2012-09 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



30 - Processo nº: 10930.904294/2012-45 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10930.904295/2012-90 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10930.904296/2012-34 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10930.904297/2012-89 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
34 - Processo nº: 16366.000020/2010-51 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
35 - Processo nº: 16366.000021/2010-04 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16366.000022/2010-41 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16366.000023/2010-95 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16366.000024/2010-30 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16366.000027/2010-73 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16366.000028/2010-18 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16366.000029/2010-62 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16366.000030/2010-97 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16366.000031/2010-31 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16366.000032/2010-86 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16366.000033/2010-21 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16366.000034/2010-75 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16366.000035/2010-10 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16366.000036/2010-64 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16366.000037/2010-17 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16366.000038/2010-53 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16366.000039/2010-06 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16366.000040/2010-22 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16366.000041/2010-77 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16366.720332/2011-66 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16366.720333/2011-19 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16366.720334/2011-55 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16366.720335/2011-08 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
58 - Processo nº: 11052.720071/2017-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
59 - Processo nº: 10283.006252/2008-32 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10530.721696/2014-81 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16682.720836/2014-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16682.900679/2011-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 19647.012695/2009-41 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10670.001500/2002-08 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO FRANCISCO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
65 - Processo nº: 10825.720562/2009-70 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
66 - Processo nº: 10825.720324/2008-83 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10825.720563/2009-14 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10825.720564/2009-69 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10825.720565/2009-11 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10825.720567/2009-01 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10825.720568/2009-47 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10825.720569/2009-91 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10825.720570/2009-16 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10825.720571/2009-61 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10825.720583/2009-95 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10825.720584/2009-30 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10825.720585/2009-84 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10825.720586/2009-29 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10825.720587/2009-73 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10825.720588/2009-18 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10825.720589/2009-62 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10825.720590/2009-97 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10825.720591/2009-31 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10825.720592/2009-86 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
85 - Processo nº: 10830.724566/2012-53 - Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
86 - Processo nº: 10830.915135/2011-13 - Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
87 - Processo nº: 11070.722140/2011-96 - Embargante: UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
88 - Processo nº: 13888.901749/2014-93 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
89 - Processo nº: 13888.900829/2014-21 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13888.900830/2014-56 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13888.901751/2014-62 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13888.902015/2013-41 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13888.902016/2013-95 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13888.902017/2013-30 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13888.902018/2013-84 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13888.902019/2013-29 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13888.902020/2013-53 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13888.902021/2013-06 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13888.902341/2013-58 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.902342/2013-01 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.902343/2013-47 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13888.902758/2013-11 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13888.902759/2013-65 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13888.902760/2013-90 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13888.902761/2013-34 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13888.904471/2013-25 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13888.904899/2013-78 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.904900/2013-64 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.904901/2013-17 - Recorrente: FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
110 - Processo nº: 13603.906201/2009-11 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
111 - Processo nº: 13603.906202/2009-66 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13603.906203/2009-19 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13603.906204/2009-55 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13603.906205/2009-08 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13603.907020/2009-11 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13603.907021/2009-57 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13603.907022/2009-00 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13603.909112/2009-27 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13603.909323/2009-60 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
120 - Processo nº: 10880.689955/2009-34 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
121 - Processo nº: 10880.689956/2009-89 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.689957/2009-23 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.689958/2009-78 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.689959/2009-12 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.689960/2009-47 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.689961/2009-91 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10880.689962/2009-36 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10880.689963/2009-81 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10880.689964/2009-25 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.689965/2009-70 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.689966/2009-14 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10880.689967/2009-69 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10880.689968/2009-11 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10880.689969/2009-58 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10880.689970/2009-82 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.689971/2009-27 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.689972/2009-71 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.689973/2009-16 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10880.689974/2009-61 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



140 - Processo nº: 10880.689975/2009-13 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10880.689982/2009-15 - Recorrente: CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
 142 - Processo nº: 11080.729997/2016-22 - Recorrente: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 19740.000322/2007-06 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 10469.724901/2015-31 - Recorrente: TECIDOS LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 11131.000970/2006-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMMTRADE IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
 146 - Processo nº: 11060.002888/2006-21 - Recorrente: SANGOI & RUVIARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 19515.000315/2008-41 - Recorrente: TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
 148 - Processo nº: 10850.901349/2012-55 - Recorrente: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 10850.901350/2012-80 - Recorrente: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10875.906433/2012-87 - Recorrente: APRUMO PROMOCIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 15374.923214/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 15374.923211/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 15374.923212/2009-32 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 15374.923213/2009-87 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 11080.911726/2012-95 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 11080.911725/2012-41 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 11080.911724/2012-04 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 11080.919473/2012-06 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 13839.904962/2009-75 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 13839.904965/2009-17 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 13839.904963/2009-10 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 13839.911504/2009-92 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 13839.904393/2009-68 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 13839.904392/2009-13 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo nº: 13839.904966/2009-53 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo nº: 13839.913768/2009-81 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 13839.904080/2009-18 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 13839.904394/2009-11 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 13839.904078/2009-31 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 13839.904077/2009-96 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 13839.913767/2009-36 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 172 - Processo nº: 13839.904079/2009-85 - Recorrente: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 16366.000606/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
 174 - Processo nº: 13896.721356/2015-80 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 11610.012251/2001-64 - Recorrente: CHS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 10380.004838/2002-79 - Recorrente: NOVATERRA DIESEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 177 - Processo nº: 16682.900682/2013-93 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 12448.722525/2015-14 - Recorrente: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 19515.002567/2005-61 - Recorrente: IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 13807.002119/2003-34 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 10730.723265/2013-11 - Embargante: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA
 182 - Processo nº: 11080.008994/2006-80 - Recorrente: TECKSUL COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 183 - Processo nº: 10580.726134/2014-38 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 184 - Processo nº: 10580.720132/2015-16 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
 185 - Processo nº: 19515.003000/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 16561.720161/2012-40 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 13839.908509/2012-33 - Recorrente: RECALL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 10469.721509/2009-92 - Recorrente: TRANSFLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 15374.904343/2008-30 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 13819.000161/2004-62 - Recorrente: RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 10980.004509/2008-54 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 11829.720055/2014-26 - Recorrente: CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10120.902812/2008-44 - Recorrente: SEMENTES SELECTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 13702.000699/2003-01 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 16095.000408/2006-11 - Recorrente: DICIMOL MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 13839.004824/2006-41 - Recorrente: AUTO POSTO BENZINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10909.004896/2007-19 - Recorrente: DICAVE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10283.002462/2006-90 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10875.003083/2003-12 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 200 - Processo nº: 12448.941709/2011-58 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 12448.941703/2011-81 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 12448.941705/2011-70 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 203 - Processo nº: 12448.941708/2011-11 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 12448.941710/2011-82 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 205 - Processo nº: 12448.941711/2011-27 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 206 - Processo nº: 12448.941714/2011-61 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 207 - Processo nº: 12448.941715/2011-13 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 208 - Processo nº: 12448.941716/2011-50 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 209 - Processo nº: 12448.941717/2011-02 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 210 - Processo nº: 12448.941718/2011-49 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 211 - Processo nº: 12448.941719/2011-93 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 212 - Processo nº: 12448.941721/2011-62 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 213 - Processo nº: 12448.941722/2011-15 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 214 - Processo nº: 12448.941723/2011-51 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 215 - Processo nº: 12448.941724/2011-04 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 216 - Processo nº: 12448.941727/2011-30 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 217 - Processo nº: 12448.941728/2011-84 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 218 - Processo nº: 12448.941731/2011-06 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 219 - Processo nº: 12448.941732/2011-42 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 220 - Processo nº: 12448.941733/2011-97 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 221 - Processo nº: 12448.941735/2011-86 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 222 - Processo nº: 12448.941789/2011-41 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 223 - Processo nº: 12448.941791/2011-11 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 224 - Processo nº: 12448.941792/2011-65 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 225 - Processo nº: 12448.941795/2011-07 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 226 - Processo nº: 12448.941797/2011-98 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 227 - Processo nº: 12448.941799/2011-87 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 228 - Processo nº: 12448.941801/2011-18 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 229 - Processo nº: 12448.941803/2011-15 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 230 - Processo nº: 12448.941805/2011-04 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 231 - Processo nº: 12448.941807/2011-95 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 232 - Processo nº: 12448.941809/2011-84 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 233 - Processo nº: 12448.941811/2011-53 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 234 - Processo nº: 12448.941829/2011-55 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 235 - Processo nº: 12448.941851/2011-03 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 236 - Processo nº: 12448.941852/2011-40 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 237 - Processo nº: 12448.941853/2011-94 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 238 - Processo nº: 10120.721405/2009-19 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 239 - Processo nº: 18186.731370/2013-50 - Recorrente: RAIZEN TARUMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 240 - Processo nº: 19515.001018/2009-01 - Recorrente: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 241 - Processo nº: 11080.010460/2002-90 - Recorrente: STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 242 - Processo nº: 10880.900999/2017-31 - Recorrente: G4S BARROS & ANTUNES CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 243 - Processo nº: 10166.017635/2001-04 - Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 244 - Processo nº: 13106.720009/2014-16 - Recorrente: RAIZEN TARUMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 245 - Processo nº: 10825.721610/2014-12 - Recorrente: RAIZEN TARUMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
 246 - Processo nº: 16682.721530/2015-98 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 247 - Processo nº: 16682.721791/2015-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



248 - Processo nº: 16682.721817/2015-18 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 16682.722552/2016-56 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 16682.722553/2016-09 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 16682.722559/2016-78 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 16682.722560/2016-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 16682.722562/2016-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 16682.722564/2016-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 16682.722566/2016-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 16682.722569/2016-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 16682.722570/2016-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 16682.722571/2016-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 16682.722576/2016-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 16682.722578/2016-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 16682.722584/2016-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 16682.722586/2016-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 16682.722605/2016-39 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 16682.722608/2016-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 11065.904823/2011-39 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
1 - Processo nº: 16682.722011/2017-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
2 - Processo nº: 10325.000286/2010-02 - Recorrente: GUSA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
4 - Processo nº: 11065.904823/2011-39 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
5 - Processo nº: 11065.904824/2011-83 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11065.904825/2011-28 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11065.904827/2011-17 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11065.904828/2011-61 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11065.904829/2011-14 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11065.904830/2011-31 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11065.904831/2011-85 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.904832/2011-20 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.904833/2011-74 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11065.904834/2011-19 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11065.904835/2011-63 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11065.904836/2011-16 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.904837/2011-52 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11065.905571/2011-65 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.916915/2009-47 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.916916/2009-91 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.916917/2009-36 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.916918/2009-81 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11065.916919/2009-25 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.916920/2009-50 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.916921/2009-02 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11065.916922/2009-49 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.916923/2009-93 - Recorrente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
28 - Processo nº: 13605.000307/99-93 - Recorrente: QUALICTEC & SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
29 - Processo nº: 13971.002501/2010-75 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13971.000029/2004-98 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13971.002502/2010-10 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13971.005394/2008-12 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
33 - Processo nº: 13020.720169/2016-69 - Recorrente: CLAUDIO JOAO RECHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
34 - Processo nº: 14033.000841/2010-24 - Recorrente: BIER FASS CERVEJARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
35 - Processo nº: 16027.720387/2017-11 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10855.913539/2009-70 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10855.722810/2017-70 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10855.722809/2017-45 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10855.722796/2017-12 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10855.722795/2017-60 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
41 - Processo nº: 10920.723935/2012-81 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
42 - Processo nº: 15563.000205/2007-71 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.007318/2008-51 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
44 - Processo nº: 15586.000030/2006-53 - Recorrente: JACIGUA MARMORES E GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
45 - Processo nº: 19515.720146/2014-15 - Recorrentes: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19515.720754/2012-50 - Recorrentes: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
47 - Processo nº: 10850.720105/2014-35 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10850.720154/2014-78 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16004.720665/2011-02 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16007.000034/2010-54 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16007.000063/2010-16 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16007.000064/2010-61 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.721300/2015-94 - Recorrente: OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
54 - Processo nº: 10872.720095/2016-41 - Recorrente: ARCO-SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
55 - Processo nº: 12585.720470/2011-18 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16692.730205/2015-05 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
57 - Processo nº: 13116.002411/2009-21 - Recorrente: MINERACAO BACILANDIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13116.002414/2009-64 - Recorrente: MINERACAO BACILANDIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
59 - Processo nº: 19515.722454/2012-13 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
60 - Processo nº: 19515.720176/2014-13 - Recorrentes: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
61 - Processo nº: 10805.001384/2003-27 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
62 - Processo nº: 10907.000963/2009-08 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10907.721001/2017-98 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10907.002486/2008-26 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10907.000807/2009-39 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10907.000836/2009-09 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10907.000363/2009-31 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



- Relator(a): JORGE LIMA ABUD
68 - Processo nº: 10314.721066/2016-22 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
69 - Processo nº: 11075.001569/2004-77 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
70 - Processo nº: 19515.000850/2010-16 - Recorrente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
71 - Processo nº: 11080.907193/2015-90 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
72 - Processo nº: 10240.720887/2011-48 - Recorrente: SG - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
73 - Processo nº: 15540.000070/2007-11 - Recorrente: BEBIDAS REAL DE SAO GONCALO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
74 - Processo nº: 10932.000863/2007-02 - Recorrente: SEDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
75 - Processo nº: 16561.000044/2008-80 - Recorrente: KELO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
76 - Processo nº: 13839.721378/2011-09 - Recorrente: DANRIO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

- Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
77 - Processo nº: 19515.721902/2013-34 - Recorrente: RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10920.721482/2017-63 - Recorrente: EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10920.720217/2016-87 - Recorrente: EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
80 - Processo nº: 10640.720010/2008-49 - Recorrente: LATICINIOS DAMATTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
81 - Processo nº: 19515.000954/2007-25 - Recorrente: CAMELOT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
82 - Processo nº: 10680.010644/2008-13 - Recorrentes: MATE COURO S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
83 - Processo nº: 13502.720132/2017-07 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

- Relator(a): WALKER ARAUJO
84 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Embargante: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
85 - Processo nº: 10830.910445/2010-61 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10480.733698/2014-55 - Embargante: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
87 - Processo nº: 10880.720182/2008-90 - Embargante: UNITED PARCEL SERVICE CO.
88 - Processo nº: 14755.000145/2006-96 - Embargante: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
89 - Processo nº: 14751.002101/2008-01 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB e Interessados: COMPANHIA USINA SAO JOAO e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15586.000227/2008-54 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
92 - Processo nº: 11030.000579/2002-40 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS e Interessados: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA - COOPIBI - EM LIQUIDACAO e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção
Substituto

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) O julgamento do Processo nº 13888.908001/2011-79 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 13888.908017/2011-81 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 13888.908007/2011-46 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 40. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que

tratam os itens 32 a 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10865.901009/2014-27 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 87. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.661882/2012-11 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 89 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13851.903368/2012-02 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 a 125. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 107 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.925847/2016-16 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 127 a 265. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 127 a 265, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10880.971455/2016-72 (item 266) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 267 a 287. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 267 a 287, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 11020.900029/2015-66 (item 288) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 289 a 345. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 289 a 345, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10850.902147/2009-25 (item 346) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 347 a 353. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 347 a 353, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

- Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
1 - Processo nº: 13888.720188/2012-61 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13888.720546/2012-36 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.907999/2011-94 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13888.908000/2011-24 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.908001/2011-79 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
6 - Processo nº: 13888.908002/2011-13 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.908003/2011-68 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.908004/2011-11 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.908005/2011-57 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13888.908006/2011-00 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
11 - Processo nº: 13888.908017/2011-81 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
12 - Processo nº: 13888.908018/2011-26 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13888.908019/2011-71 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13888.908020/2011-03 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.908021/2011-40 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13888.908022/2011-94 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13888.908023/2011-39 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13888.908024/2011-83 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.908025/2011-28 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13888.908026/2011-72 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13888.908027/2011-17 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13888.908028/2011-61 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13888.908029/2011-14 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13888.908030/2011-31 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13888.908031/2011-85 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13888.908032/2011-20 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13888.908033/2011-74 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13888.908034/2011-19 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13888.915469/2011-10 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



261 - Processo nº: 10680.936598/2016-94 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10680.936602/2016-14 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10680.936611/2016-13 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10680.936613/2016-02 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10680.936624/2016-84 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
266 - Processo nº: 10880.971455/2016-72 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
267 - Processo nº: 10880.971436/2016-46 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10880.971437/2016-91 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10880.971438/2016-35 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10880.971439/2016-80 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10880.971440/2016-12 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10880.971441/2016-59 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10880.971442/2016-01 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10880.971443/2016-48 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10880.971444/2016-92 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.971445/2016-37 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10880.971446/2016-81 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10880.971447/2016-26 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10880.971448/2016-71 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10880.971449/2016-15 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10880.971450/2016-40 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10880.971451/2016-94 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10880.971452/2016-39 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10880.971453/2016-83 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10880.971454/2016-28 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10880.971456/2016-17 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10880.971457/2016-61 - Recorrente: OCTONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
288 - Processo nº: 11020.900029/2015-66 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
289 - Processo nº: 11020.900030/2015-91 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 11020.900031/2015-35 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11020.900881/2015-33 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 11020.900882/2015-88 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 11020.900883/2015-22 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 11020.900884/2015-77 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 11020.900885/2015-11 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 11020.900886/2015-66 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 11020.900887/2015-19 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 11020.900888/2015-55 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 11020.900889/2015-08 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 11020.900890/2015-24 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 11020.900891/2015-79 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 11020.900893/2015-68 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 11020.900894/2015-11 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 11020.901611/2015-40 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 11020.901613/2015-39 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 11020.902240/2015-13 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 11020.902242/2015-11 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 11020.902529/2014-51 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 11020.902530/2014-86 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 11020.902531/2014-21 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 11020.902532/2014-75 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 11020.902533/2014-10 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 11020.902535/2014-17 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 11020.902536/2014-53 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 11020.902537/2014-06 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 11020.902538/2014-42 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 11020.902539/2014-97 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 11020.902540/2014-11 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 11020.903063/2015-92 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 11020.903064/2015-37 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 11020.903067/2015-71 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 11020.903072/2015-83 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 11020.903074/2015-72 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11020.903691/2014-97 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 11020.903692/2014-31 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 11020.903693/2014-86 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 11020.903694/2014-21 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 11020.903695/2014-75 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 11020.903696/2014-10 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 11020.903697/2014-64 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 11020.903698/2014-17 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 11020.903699/2014-53 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 11020.903700/2014-40 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 11020.903701/2014-94 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 11020.903702/2014-39 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 11020.903703/2014-83 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 11020.903704/2014-28 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 11020.903705/2014-72 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 11020.903706/2014-17 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 11020.903915/2015-41 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 11020.903916/2015-96 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 11020.903917/2015-31 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 11020.903919/2015-20 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 11020.903920/2015-54 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11020.903921/2015-07 - Recorrente: DUROLINE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
346 - Processo nº: 10850.902147/2009-25 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
347 - Processo nº: 10850.904954/2009-82 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10850.904955/2009-27 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10850.905319/2009-12 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10850.905320/2009-47 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10850.905321/2009-91 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10850.905322/2009-36 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10850.905430/2012-12 - Recorrente: SUPERMERCADO PORECATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
354 - Processo nº: 16349.720107/2012-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
355 - Processo nº: 19515.721136/2017-31 - Recorrente: SUPERMERCADO JACARANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
356 - Processo nº: 10983.900891/2015-28 - Recorrente: LOJAS UNILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10983.900892/2015-72 - Recorrente: LOJAS UNILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10983.901513/2015-61 - Recorrente: LOJAS UNILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10983.901514/2015-14 - Recorrente: LOJAS UNILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 11065.001514/2004-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA
361 - Processo nº: 15578.000216/2008-73 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
362 - Processo nº: 10935.720828/2012-32 - Recorrente: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 15586.721102/2013-29 - Recorrente: SIDERURGICA IBIRACU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13804.006541/2003-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A
365 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
366 - Processo nº: 19515.001761/2004-49 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO/SP e Interessados: BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
367 - Processo nº: 10980.914006/2009-70 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10980.914007/2009-14 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10980.908946/2009-20 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



370 - Processo nº: 10980.908505/2009-28 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 371 - Processo nº: 10980.908506/2009-72 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 372 - Processo nº: 10980.012605/2007-95 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 373 - Processo nº: 10980.914682/2009-43 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 374 - Processo nº: 10980.908516/2009-16 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 375 - Processo nº: 10980.914009/2009-11 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 376 - Processo nº: 16027.720025/2014-79 - Recorrente: FLSMIDT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 377 - Processo nº: 16027.720224/2013-04 - Recorrente: FLSMIDT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 378 - Processo nº: 16027.720225/2013-41 - Recorrente: FLSMIDT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

379 - Processo nº: 13857.000281/2006-75 - Recorrente: UNIGEL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 380 - Processo nº: 10680.908766/2010-66 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 381 - Processo nº: 10680.908767/2010-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 382 - Processo nº: 10680.908768/2010-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 383 - Processo nº: 10680.908769/2010-08 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 384 - Processo nº: 10680.908770/2010-24 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 385 - Processo nº: 10680.908771/2010-79 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 386 - Processo nº: 10680.908772/2010-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 387 - Processo nº: 10680.908773/2010-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

388 - Processo nº: 10875.001356/2003-86 - Recorrente: PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONS- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 389 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

390 - Processo nº: 10865.000243/2011-92 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 391 - Processo nº: 10865.003795/2009-38 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 392 - Processo nº: 10865.901911/2010-10 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 393 - Processo nº: 10865.901912/2010-64 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 394 - Processo nº: 10865.901913/2010-17 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 395 - Processo nº: 10865.902875/2010-10 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 396 - Processo nº: 10865.902876/2010-56 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 397 - Processo nº: 10865.902877/2010-09 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 398 - Processo nº: 10865.902878/2010-45 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 399 - Processo nº: 10865.908091/2009-53 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

400 - Processo nº: 16095.720138/2016-22 - Recorrente: LABORATORIOS STIEFEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 401 - Processo nº: 13826.000250/00-70 - Recorrente: CAS CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 402 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
 403 - Processo nº: 10865.001165/2009-29 - Recorrente: REFRIGERANTES MOGI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 404 - Processo nº: 10932.720086/2015-18 - Recorrente: ANSESIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

405 - Processo nº: 11516.003979/2010-64 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 406 - Processo nº: 11516.002966/2010-78 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 407 - Processo nº: 11516.002962/2010-90 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 408 - Processo nº: 11516.000419/2009-14 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 409 - Processo nº: 10983.905726/2008-33 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
 410 - Processo nº: 11128.720254/2017-84 - Recorrente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

411 - Processo nº: 16539.720013/2017-17 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
 412 - Processo nº: 10611.720630/2017-16 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 12448.921913/2012-33 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10880.692270/2009-75 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 70 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11080.903871/2013-83 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 89 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.995663/2012-33 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 10880.902278/2012-51 (item 131) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 132 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 132 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

1 - Processo nº: 10909.722322/2015-28 - Embargante: ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAJAÍ/SC e Interessados: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

2 - Processo nº: 10880.015296/00-87 - Recorrente: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

3 - Processo nº: 15563.720044/2017-16 - Recorrentes: HNK BR BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

4 - Processo nº: 11080.002723/2007-00 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

5 - Processo nº: 16327.720214/2017-18 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

6 - Processo nº: 18471.001574/2005-37 - Recorrente: INFOGUIAS EDITORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13607.000362/2009-60 - Recorrente: INCOPRE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

8 - Processo nº: 10640.001750/2003-78 - Recorrente: ARMARINHO DOMITH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

9 - Processo nº: 10768.018036/2002-00 - Recorrente: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11065.001847/2008-39 - Recorrente: PLASTICOS TUPA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

11 - Processo nº: 10925.000818/2007-39 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

12 - Processo nº: 18088.720341/2014-51 - Recorrente: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

14 - Processo nº: 13888.001482/99-04 - Recorrente: AIRTON JOSE BIGELI E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13841.000105/2007-93 - Recorrente: ALTPACK EMBALAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

16 - Processo nº: 10980.003939/2009-30 - Recorrente: ICD COATINGS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

17 - Processo nº: 12571.720094/2015-36 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

18 - Processo nº: 13830.721107/2016-30 - Recorrente: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 19 - Processo nº: 16682.720492/2017-18 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
 20 - Processo nº: 12448.921913/2012-33 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 21 - Processo nº: 12448.921902/2012-53 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 12448.921905/2012-97 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 12448.921906/2012-31 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 12448.921907/2012-86 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 12448.921908/2012-21 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 12448.921909/2012-75 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 12448.921910/2012-08 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 12448.921911/2012-44 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 12448.921914/2012-88 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 12448.921915/2012-22 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 12448.921916/2012-77 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 12448.921917/2012-11 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 12448.921918/2012-66 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 12448.921919/2012-19 - Recorrente: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
 35 - Processo nº: 10880.021348/94-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIRMANN SA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
 36 - Processo nº: 16349.000050/2010-76 - Recorrente: GESTÃO MÁXIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10850.002326/99-09 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA TROPICAL RIO PRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
 38 - Processo nº: 10480.728259/2011-88 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10480.903271/2014-21 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10480.903272/2014-75 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
 41 - Processo nº: 13603.000696/2008-92 - Recorrente: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 13603.000686/2008-57 - Recorrente: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13603.000717/2008-70 - Recorrente: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
 44 - Processo nº: 10850.721148/2011-95 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10850.721147/2011-41 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10850.909853/2011-12 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10850.909851/2011-23 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10850.909849/2011-54 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10850.909850/2011-89 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10850.909848/2011-18 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10850.909844/2011-21 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10850.909855/2011-10 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10850.909846/2011-11 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10850.909845/2011-76 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10850.909852/2011-78 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10850.909847/2011-65 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10850.909854/2011-67 - Recorrente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
 58 - Processo nº: 10783.720616/2012-36 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10783.720614/2012-47 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 10783.720615/2012-91 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10783.720617/2012-81 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10783.720902/2013-82 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10783.720897/2013-16 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10783.720613/2012-01 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
 65 - Processo nº: 11030.000655/2002-17 - Recorrente: EDELBRÁ GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
 66 - Processo nº: 19647.019800/2008-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA S. J. COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 67 - Processo nº: 11080.002724/2007-46 - Recorrente: PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
 68 - Processo nº: 10314.009834/2008-66 - Recorrente: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
 69 - Processo nº: 10880.692270/2009-75 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 70 - Processo nº: 10880.692271/2009-10 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10880.900639/2011-43 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10880.955818/2010-37 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10880.955819/2010-81 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10880.955820/2010-14 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10880.957476/2010-90 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10880.957477/2010-34 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10880.957478/2010-89 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10880.957479/2010-23 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10880.967471/2010-75 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10880.973490/2010-31 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 16143.000016/2010-16 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 16143.000017/2010-52 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 16143.000365/2010-20 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 16143.000366/2010-74 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 16143.000367/2010-19 - Recorrente: TRANS MERCANTILE REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
 86 - Processo nº: 10882.720217/2016-81 - Recorrentes: TOTAL QUÍMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
 87 - Processo nº: 15540.720058/2014-47 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
 88 - Processo nº: 11080.903871/2013-83 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 89 - Processo nº: 11080.903862/2013-92 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 11080.903863/2013-37 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 11080.903864/2013-81 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 11080.903865/2013-26 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 11080.903866/2013-71 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 11080.903867/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 11080.903868/2013-60 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 11080.903869/2013-12 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 11080.903870/2013-39 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 11080.903872/2013-28 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 11080.903873/2013-72 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 11080.903874/2013-17 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 11080.903875/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 11080.903876/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 11080.903877/2013-51 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 11080.903878/2013-03 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 11080.903879/2013-40 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 11080.903880/2013-74 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 11080.903881/2013-19 - Recorrente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
 108 - Processo nº: 10880.995663/2012-33 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 109 - Processo nº: 10880.995654/2012-42 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 10880.995655/2012-97 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 10880.995656/2012-31 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 10880.995657/2012-86 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 10880.995658/2012-21 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10880.995659/2012-75 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 10880.995660/2012-08 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 10880.995661/2012-44 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 10880.995662/2012-99 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 10880.995664/2012-88 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 10880.995665/2012-22 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 10880.995666/2012-77 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 10880.995668/2012-66 - Recorrente: CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 122 - Processo nº: 13850.000353/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.



Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
 123 - Processo nº: 10976.000382/2009-44 - Recorrente: CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
 124 - Processo nº: 10611.720237/2015-61 - Recorrente: ENERGY DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
 125 - Processo nº: 13603.000674/2008-22 - Recorrente: VT TRANSPORTES GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 11128.006621/2001-76 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 127 - Processo nº: 10880.911200/2008-41 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 10880.911198/2008-18 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
 129 - Processo nº: 16327.000137/2009-68 - Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
 130 - Processo nº: 13433.720026/2005-42 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
 131 - Processo nº: 10880.902278/2012-51 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
 132 - Processo nº: 10880.674518/2011-31 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 10880.674519/2011-85 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 10880.674520/2011-18 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10880.674521/2011-54 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 10880.674522/2011-07 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10880.674523/2011-43 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 10880.674524/2011-98 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 10880.674525/2011-32 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 10880.674526/2011-87 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10880.674527/2011-21 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10880.674528/2011-76 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 10880.902276/2012-61 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 10880.902277/2012-14 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10880.902279/2012-03 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 10880.902280/2012-20 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 10880.902281/2012-74 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 10880.902282/2012-19 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 149 - Processo nº: 10855.723870/2016-29 - Recorrente: RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10240.721586/2015-65 - Embargante: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
 151 - Processo nº: 13308.000079/2001-55 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 12907.000392/2004-14 - Recorrente: TAF LINHAS AEREAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Penalidades/Multa de Ofício
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 1 - Processo nº: 11176.000317/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.
 2 - Processo nº: 11176.000320/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.
 TEMA 2: Intempetividade
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 3 - Processo nº: 10380.727324/2013-48 - Recorrente: FUNDO ESP DE REAPAREL E MODERNIZ DO PODER JUDICIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 4 - Processo nº: 10530.003424/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 5 - Processo nº: 10530.003425/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 TEMA 4: Decadência/Prescrição
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 6 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 7 - Processo nº: 10935.005024/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 8 - Processo nº: 10920.004174/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIBEIRO E RIBEIRO MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS LTDA
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 9 - Processo nº: 15889.000181/2007-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 10 - Processo nº: 14135.000525/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO SUPREMO LTDA.
 11 - Processo nº: 14485.002042/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA
 TEMA 5: Salário indireto
 12 - Processo nº: 13976.000618/2007-79 - Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 13 - Processo nº: 13855.000038/2011-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA
 TEMA 6: Obrigação acessória
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 14 - Processo nº: 15956.000206/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10980.722766/2013-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
 16 - Processo nº: 10665.001690/2010-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA ACUCAREIRA PASSOS SA
 TEMA 7: Conhecimento
 17 - Processo nº: 15504.001499/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A.
 TEMA 8: Penalidades/Retroatividade Benigna
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 18 - Processo nº: 15504.725353/2011-83 - Recorrentes: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 19 - Processo nº: 10909.005665/2008-03 - Recorrentes: CACER COMISSARIA ASSESSORIA DE COM EXTERIOR E REPR LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 20 - Processo nº: 12269.001837/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA
 21 - Processo nº: 12269.001838/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 22 - Processo nº: 11474.000007/2007-56 - Recorrentes: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 23 - Processo nº: 12267.000397/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MPA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 24 - Processo nº: 12259.000154/2008-14 - Recorrentes: KOLETA AMBIENTAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 15983.000305/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MAT DIDATICOS LTDA

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: Salário indireto
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 26 - Processo nº: 10283.720831/2013-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 27 - Processo nº: 16327.720872/2013-78 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 19515.722575/2012-57 - Recorrentes: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 29 - Processo nº: 10314.720373/2015-13 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 30 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
 31 - Processo nº: 10830.727494/2013-87 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10830.727495/2013-21 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 15504.721726/2013-17 - Recorrente: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 10: Compensação
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 34 - Processo nº: 15940.000077/2011-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA
 35 - Processo nº: 16095.000066/2011-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOBIA IND E COM DE PLASTICOS LTDA
 TEMA 11: Penalidades/Retroatividade Benigna
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 36 - Processo nº: 35301.004064/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOBIA ELIJA VEICULOS LTDA

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: Salário indireto
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 37 - Processo nº: 13603.723692/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
 38 - Processo nº: 13603.723694/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.
 39 - Processo nº: 11516.001721/2009-90 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 40 - Processo nº: 15540.720291/2011-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 41 - Processo nº: 10805.722367/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FTC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 42 - Processo nº: 13603.723497/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.



Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 43 - Processo nº: 15540.720019/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICARAI AUTO TRANSPORTES S/A
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 44 - Processo nº: 10805.724002/2012-28 - Recorrente: DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 45 - Processo nº: 10280.723548/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
 46 - Processo nº: 16095.000087/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVISAM SERVICOS AVANÇADOS DE MARKETING LTDA
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 47 - Processo nº: 13629.002984/2010-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPATINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 48 - Processo nº: 14411.000018/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA - ME
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 49 - Processo nº: 14474.000270/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORMANDIE INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 50 - Processo nº: 10860.722067/2012-74 - Recorrente: SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 13: Parcelas em folha de pagamento e Caracterização Segurado Empregado
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 51 - Processo nº: 19515.003845/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA.
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 52 - Processo nº: 13984.000679/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAVORO AGROPECUARIA E SERVICOS LTDA
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 53 - Processo nº: 11046.001957/2008-29 - Recorrente: TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 14: Preliminar/Nulidade
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 54 - Processo nº: 11065.003176/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE POLIURETANO EIRELI
 55 - Processo nº: 10510.003148/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: Salário indireto
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 56 - Processo nº: 10920.722344/2011-14 - Recorrentes: TIGRE S.A. PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10920.722345/2011-51 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 58 - Processo nº: 19515.720670/2013-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESPAR S.A.
 TEMA 16: Entidade beneficente de assistência social e Salário Indireto
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 59 - Processo nº: 15504.005839/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 60 - Processo nº: 14479.001186/2007-97 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 14479.000226/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
 TEMA 17: Preliminar/Nulidade
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 62 - Processo nº: 18471.001560/2008-66 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 18471.001572/2008-91 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 18471.001573/2008-35 - Embargante: Conselheiro do CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
 66 - Processo nº: 14041.000161/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
 67 - Processo nº: 14041.000168/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
 68 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ENGENHARIA S. A.
 69 - Processo nº: 10315.001030/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA
 70 - Processo nº: 10315.001031/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA
 71 - Processo nº: 10315.001032/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA
 72 - Processo nº: 16095.000034/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
 73 - Processo nº: 16095.000039/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
 TEMA 18: Ajuste/omissão de rendimentos
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 74 - Processo nº: 10600.720029/2016-71 - Recorrente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10600.720135/2015-74 - Recorrente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 19: Grupo econômico
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 76 - Processo nº: 15504.000290/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 77 - Processo nº: 15504.724667/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 TEMA 20: Preliminar/Nulidade
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 78 - Processo nº: 11634.720838/2011-44 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 21: Preliminar/Nulidade
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 79 - Processo nº: 10945.002285/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
 80 - Processo nº: 13312.000488/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SOBRAL
 81 - Processo nº: 15983.000814/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA.
 82 - Processo nº: 10680.007129/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
 TEMA 22: Glosa de Área Declarada e Ajuste/omissão de rendimentos
 83 - Processo nº: 13312.720222/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA SANTA ELISA LTDA
 84 - Processo nº: 10510.001599/2007-87 - Embargante: GERALDO JOSE NABUCO DE MENEZES

TEMA 23: Penalidades/Multa de Ofício
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 85 - Processo nº: 10580.726624/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANOEL CANDIDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 86 - Processo nº: 10680.007972/2007-51 - Recorrentes: ARGEU DE LIMA GEO e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 24: Ajuste/glosa
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 87 - Processo nº: 10980.005649/2008-40 - Recorrente: ADEMIR MASSANARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10930.003539/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELO CASCADO FRANCO
 89 - Processo nº: 13603.000777/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUSTAQUIO JOSE DA SILVA
 90 - Processo nº: 10980.007081/2007-11 - Recorrente: JOAO BOAVENTURA FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 13826.000201/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE STERZA JUSTO
 92 - Processo nº: 10980.011712/2008-87 - Recorrente: JUVENAL TISSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13737.000261/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAURINDO DE OLIVEIRA LIMA

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 25: Ajuste/glosa
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 94 - Processo nº: 13827.003400/2008-61 - Recorrente: PAULO MAURICIO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 13688.000093/2006-36 - Recorrente: RICARDO MARTINS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 13738.000299/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO RODRIGUES RAPOSO
 97 - Processo nº: 13657.001899/2008-71 - Recorrente: TEREZINHA DALVA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 13882.001531/2008-49 - Recorrente: VERA LUCIA BASTOS DE BARROS NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 13828.000094/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAYRO FONTELES RIOS JUNIOR
 100 - Processo nº: 13828.000092/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAYRO FONTELES RIOS JUNIOR
 101 - Processo nº: 10980.004748/2008-12 - Recorrente: RUI ALFREDO CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10980.004745/2008-71 - Recorrente: RUI ALFREDO CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 26: Ajuste/omissão de rendimentos
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 103 - Processo nº: 18186.001497/2011-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO CESAR SUMAVIELLE EVANGELISTA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÉGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019**

Processo nº 17944.000186/2017-04
 Interessado: Município de Fortaleza - CE
 Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza (CE) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 8, de 15 de maio de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Corporação Andina de Fomento - CAF, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
 Secretário

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.100995/2019-79
 Interessado: Município de Fortaleza - CE
 Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a intervenção do Banco Santander (Brasil) S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza - CE, com a intervenção do Banco do Brasil S.A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o referido Município e o Banco Santander (Brasil) S.A., no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos são destinados à realização de investimentos em projetos de infraestrutura, saúde, educação, saneamento e pavimentação.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
 Secretário



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

DESPACHO Nº 2/2019/SEPEC-ME

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, no artigo 7º-A da Portaria n.º 186, de 23 de Abril de 2019 e nas Cláusulas Quarta e Nona do Contrato de Gestão com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade exerce a supervisão do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Contrato de Gestão Ano 2018, apresentado pelo INMETRO, do Relatório de Monitoramento emanado pela Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) e do Relatório de Avaliação Anual; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 00128/2019/CONJUR-MD/C/AGU e os demais documentos constantes dos autos do processo SEI nº 52000.000357/2017-48;

Aprova o cumprimento dos resultados pelo INMETRO quanto aos indicadores e metas previstos para o ano de 2018.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720385/2019-40 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A5, ano 2015, cor preta, chassi WAU8CD8T3GA015335 desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1891224-0, de 28/10/2015, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Luis Alberto Quinonez Ayovi, CPF nº 706.620.711-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720406/2019-27 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volkswagen, modelo Polo, ano 2013, cor marrom, chassi WVWZZZ6RZEY028287, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1630862-1, de 14/09/2015, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Jia Liuwei, CPF nº 708.035.331-95.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Declara baixado por registro cancelado o CNPJ 04.367.068/0001-64.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB 1.634/2016, publicada no DOU em 09 de maio de 2016, e tendo em vista o contido no processo 11844.720149/2017-64, resolve:

Art. 1º Declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 04.367.068/0001-64, razão social ANDRADE & BARREIRA LTDA., em virtude do cancelamento do registro na Junta Comercial do Tocantins - JUCETINS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art. 27, da IN RFB 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 17 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.725.319/2015-62; declara:

Art. 1º Que a empresa PLANOS HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.484.384/0001-19, com domicílio na AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO 412, PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60165-050, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0073/2015 (fls.05 a 07), expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PLANOS HOTEIS E TURISMO LTDA

II - CNPJ da unidade produtiva: 10.484.384/0001-19

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO 412, PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60165-050

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total do empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Turismo - Empreendimento hoteleiro Decreto 4.213, Art.2, Inciso II.

VII - Atividade objeto da redução: Hotéis;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 32.844 diárias/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0073/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.008964/1217-50, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LDF Laticínios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 05.753.695/0001-04, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/10/2017 a 30/09/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012580/2017-04.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.046519/0519-01, declara:

Art. 1º - Fica a empresa SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, situado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 6, Barra da Tijuca, CEP nº 22640-100, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.016/0003-29, situado na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 06, 501 - Parte, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) SHELL BRASIL PETROLEO LTDA - CNPJ nº 10.456.016/0003-29, Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 06, 501 - Parte, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO-Fluminense - Campos Bijupirá e Salema, latitude 22°39'15" S e longitude 40°25'8" W.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 30 DE MAIO DE 2019

Desenquadra a pessoa jurídica que menciona o Simples Nacional do Microempreendedor Individual (SIMEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que mencionada.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, I, e a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, c/c a Portaria pelos RFB nº 1.098/2013, arts. 2º, incisos II e VI, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, todos da portaria referenciada, com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e considerando a comunicação da pessoa jurídica Interessada no processo administrativo nº 13771.720209/2019-22, declara:



Art. 1º Fica desenhada do SIMEI - Simples Nacional dos Microempreendedores Individuais a pessoa jurídica, Adriana do Livramento Oliveira 086.95.687-33, CNPJ 23.547.915/0001-17, nos termos do art. 18-A, § 7º, incisos I e II da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante comunicação da MEI., e arts. 115, inciso II, letra "b", e art. 115 da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa é facultado à pessoa jurídica, seu representante legal, ou, ainda, procurador formalmente constituídos, apresentar manifestação de inconformidade por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo; podendo ser protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (PAF).

Art. 3º Se não houver a manifestação a que se refere o artigo anterior, no prazo nele previsto, este desenhamento tornar-se-á definitivo.

Art. 4º Os efeitos do desenhamento dar-se-ão a partir do dia 1 de maio de 2019, em obediência ao dispositivo contido na letra "b" do inciso II do art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso II).

JURETH MORAES CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10480.725194/2019-76, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 32.669.564/0001-08, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado EDVALDO JOSÉ DA SILVA por início de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº. 10010.000930/0418-89, declara:

Art. 1º - Fica a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.461.767/0001-43, situada na Avenida da República do Chile nº 500, 19º e 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031.170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Área 1:

Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W
Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W
Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W
Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W
Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W
Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W

Área 2:

Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W
Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W
Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W
Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W
Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W
Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W
Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W
Ponto I: Lat. 25°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA ("TEPBR") - inscrito no CNPJ nº 02.461.767/0005-77, estabelecido na Avenida República do Chile nº 500, Sala 2002, Centro, Rio de Janeiro CEP 20.031.170;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - P-68 - BM-S-11A, Campos Berbigão e Sururu -, localizada na Latitude - 25°01'22.630"(S) e Longitude - 42°40'04,040"(W)

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução

Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº. 10010.023963/0118-17, declara:

Art. 1º - Fica a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.461.767/0001-43, situada na Avenida da República do Chile nº 500, 19º e 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031.170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Área 1:

Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W
Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W
Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W
Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W
Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W
Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W

Área 2:

Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W
Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W
Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W
Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W
Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W
Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W
Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W
Ponto I: Lat. 25°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA ("TEPBR") - inscrito no CNPJ nº 02.461.767/0006-58, estabelecido na Avenida Tobias Salgado, nº45 Parte, Distrito Industrial, Pindamonhangaba/SP CEP 12.412-770;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - Cidade de Caraguatatuba - BM-S-09A, Campo Lapa) -, localizada na Latitude - 25°31'7,4"(S) e Longitude - 43°27'59,56"(W)

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, atendendo à SAT nº 99, de 09/04/2019, e ao que consta do Processo 10314.720272/2019-68, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca JEEP, modelo LIBERTY SPORT, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2005, chassi 1J4GK48K45W701466, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à cõnsul do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em São Paulo - SP, Sra. SUSANNE VOLLMER, desembaraçado com privilégio diplomático em 04/10/2013, através da declaração de importação nº 13/1932280-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. SUSANNE VOLLMER, CPF: 236.435.928-76, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito de depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade Nilson Oliveira dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 086.986.408-42.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 336 e inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.986.408-42, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314.720293/2019-83.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 121, de 4 de junho de 2019, publicado no DOU em 5 de maio de 2019, DOU nº 121, seção 1, página 27, segue a lista de empresas baixadas:

10010.014078/1117-10	13.872.677/0001-61	ERICK SANTOS SILVA 70063050471
10010.016414/1117-51	22.580.240/0001-45	GAMES MEGA.DIM COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP
10010.027184/1117-55	13.991.895/0001-15	ERICK CAMPOIARDI CABRAL 23466173850
10010.027140/1117-25	13.781.399/0001-37	F. J. YASSIN COMERCIAL - ME
10010.035375/1117-91	18.152.746/0001-86	ELISANGELA CAMILO ESTETICA & BELEZA - ME
10010.037661/1117-91	15.763.668/0001-68	ANTONIO CESAR DOS SANTOS PUBLICIDADE - ME
10010.037705/1117-82	17.167.568/0001-02	H A TABAJA ELETRONICOS - EPP - EPP
10010.037886/1117-47	17.012.026/0001-52	HYE KYUNG CHO KIM - ME



10010.045920/1117-57	18.123.061/0001-01	FERREIRA JUNIOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI
10010.045937/1117-12	18.183.041/0001-26	ENRIQUE ARAUJO SANTOS 23576683852
10010.045901/1117-21	17.291.613/0001-28	DSS SUCATARIA EIRELI
10010.001175/1217-05	17.529.155/0001-12	EDUARDO GUEDES DE GODOY 23606980876
10010.010526/0118-25	20.656.267/0001-49	GREEN BLUE IMPORTADORA - EIRELI - EPP
10010.012386/0118-20	19.660.393/0001-98	GRAN CASA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - EPP
10010.014375/0118-84	21.719.988/0001-13	HASSAN YOUSEF ISSA - ME
10010.014401/0118-74	21.031.410/0001-70	FELIPE BARBOSA SILVA 23746797802
10010.013895/0118-70	21.295.768/0001-00	HABIB PERFUMES EIRELI - ME
10010.018004/0118-71	22.133.393/0001-44	DINIZ FERNANDO PEREIRA JUNIOR - ME
10010.043681/0218-91	17.364.953/0001-31	FRANCISCO TOLENTINO DE ALMEIDA - CONFECÇÕES
10010.004437/0318-75	15.912.869/0001-80	EDSON LUIZ CARVALHO DAMACENA CABELEIREIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 723.903 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e três) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
723.600	60.300	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
303	101	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 46 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720015/2019-56, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 27.179.627/0001-08, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica KAUANA CAROLINA SIGNORINI FERREIRA - ALIMENTOS, por irregularidade em operações de comércio exterior, caracterizada pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde fevereiro de 2017 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 28 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PERMUTA DE TERRENO COM CASA POR UNIDADES IMOBILIÁRIAS A SEREM NELE CONSTRUÍDAS. EXCLUSÃO NA DETERMINAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

A permuta exclusivamente de unidades imobiliárias, objeto de escritura pública, sem recebimento de parcela complementar em dinheiro, denominada torna, é excluída na determinação do ganho de capital da pessoa física.

Considera-se custo de aquisição de imóvel adquirido por permuta com outro imóvel, o mesmo valor do imóvel dado em permuta, ou proporcionalmente, quando o permutante receber duas ou mais unidades imobiliárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), art. 128 § 4º, inciso II, art. 132, inciso II e § 2º, art. 134, § 3º e art. 136, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 12 e 29, inciso IV, Instrução Normativa SRF nº 107, de 14 de julho de 1988.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 28 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural - ITR

EMENTA: IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO. FATO GERADOR. CONTRIBUINTE. PERDA PARCIAL DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE PLENA. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ITR (DITR).

Na hipótese de imóvel em litígio judicial ocupado por terceiros de forma consolidada ao longo do tempo, as obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao ITR são exigíveis do respectivo proprietário formal, assim registrado no cartório competente, apenas em relação à área de cuja propriedade plena seja titular, a ser por ele informada na DITR.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 29, 31, 121, 131, incisos II e III, e 134, inciso IV; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.228 e 1.231; Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002; Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. GASTOS COM SEGUROS E EMPLACAMENTO.

Geram direito ao desconto de créditos da não cumulatividade da Cofins, na modalidade aquisição de insumos, os valores despendidos com pagamentos a pessoas jurídicas com seguro de cargas (RCTR-C e RCF-DC), seguro de veículos para transporte de cargas e com segurança automotiva de veículos de transporte de cargas (rastreamento/monitoramento), por se coadunarem com os critérios da essencialidade e relevância trazidos pelo Superior Tribunal de Justiça;

Os valores pagos a pessoas jurídicas relativos à contratação de serviços de despachantes não se conceituam como insumos para efeitos do aproveitamento de créditos da Cofins, haja vista não serem abarcados pelos critérios da relevância e essencialidade;

Os valores pagos a pessoas jurídicas relativos à aquisição e alteração de placas podem ser considerados insumos para fins de aproveitamento de créditos da Cofins, dado se tratarem de gastos abarcados pelos critérios da essencialidade e relevância, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância do referido item para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela Consulente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. GASTOS COM SEGUROS E EMPLACAMENTO.

Geram direito ao desconto de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos, os valores despendidos com pagamentos a pessoas jurídicas com seguro de cargas (RCTR-C e RCF-DC), seguro de veículos para transporte de cargas e com segurança automotiva de veículos de transporte de cargas (rastreamento/monitoramento), por se coadunarem com os critérios da essencialidade e relevância trazidos pelo Superior Tribunal de Justiça;

Os valores pagos a pessoas jurídicas relativos à contratação de serviços de despachantes não se conceituam como insumos para efeitos do aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, haja vista não serem abarcados pelos critérios da relevância e essencialidade;

Os valores pagos a pessoas jurídicas relativos à aquisição e alteração de placas podem ser considerados insumos para fins de aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, dado se tratarem de gastos abarcados pelos critérios da essencialidade e relevância, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância do referido item para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela Consulente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. ALÍQUOTA ZERO. VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS AGROPECUÁRIOS. SORO DE LEITE FLUIDO.

As receitas de pessoa jurídica vendedora de soro de leite fluido não gozam da suspensão da Cofins prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e, por conseguinte, os adquirentes de tal insumo não podem apurar o crédito presumido previsto no art. 8º do mesmo diploma legal, dado que a produção de soro de leite fluido não se constitui em atividade agropecuária, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990.

A receita da venda de soro de leite fluido está sujeita à alíquota zero da Cofins, de acordo com o inciso XIII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIII, art. 8º e art. 9º; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; IN SRF nº 660, de 2006; IN RFB nº 1.590, de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. ALÍQUOTA ZERO. VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS AGROPECUÁRIOS. SORO DE LEITE FLUIDO.

As receitas de pessoa jurídica vendedora de soro de leite fluido não gozam da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e, por conseguinte, os adquirentes de tal insumo não podem apurar o crédito presumido previsto no art. 8º do mesmo diploma legal, dado que a produção de soro de leite fluido não se constitui em atividade agropecuária, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990.

A receita da venda de soro de leite fluido está sujeita à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com o inciso XIII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIII, art. 8º e art. 9º; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; IN SRF nº 660, de 2006; IN RFB nº 1.590, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 2019.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 2019.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeito a consulta que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de , art. 18, XIII e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. EXTENSÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE. VIGÊNCIA. ADESÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

A alteração da Lei nº 11.770, de 2008, referente ao Programa Empresa Cidadã, pela Lei nº 13.257, de 2016, que dispôs sobre a prorrogação da licença-paternidade, está vigente produzindo efeitos gerais deste o dia 1º de janeiro de 2017, sendo desnecessária uma segunda adesão ao programa para fruir de seus benefícios.

As pessoas jurídicas que já aderiram ou que vierem a aderir ao programa estão obrigadas a garantir aos seus empregados a prorrogação das licenças maternidade e paternidade, sendo vedada, para fins de dedução do imposto devido, a negação de qualquer delas diante dos requerimentos formulados pelos empregados, desde que estes atendam os demais requisitos exigidos pela Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º e 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; art. 1º, II, §1º, II, e arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; arts. 39 e 40 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SC COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SC COSIT Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social - COFINS EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 574.706/PR. FATURAMENTO. INCIDÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA. NÃO APLICABILIDADE.

Em relação à exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins de que trata a decisão proferida pelo STF em sede do RE nº 574.706/PR: a) alcança somente as hipóteses nas quais o faturamento ou a receita bruta faz parte da base de cálculo da Cofins; e b) não é autorizada nas hipóteses em que a pessoa jurídica optante pelo regime especial de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, apura o valor devido dessa contribuição aplicando alíquotas específicas ou ad rem sobre volume (medido em metros cúbicos) por ela comercializado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 5º, caput e §§ 4º e 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; e Decreto nº 6.573, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 574.706/PR. FATURAMENTO. INCIDÊNCIA POR UNIDADE DE MEDIDA. NÃO APLICABILIDADE.

Em relação à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata a decisão proferida pelo STF em sede do RE nº 574.706/PR: a) alcança somente as hipóteses nas quais o faturamento ou a receita bruta faz parte da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep; e b) não é autorizada nas hipóteses em que a pessoa jurídica optante pelo regime especial de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, apura o valor devido dessa contribuição aplicando alíquotas específicas ou ad rem sobre volume (medido em metros cúbicos) por ela comercializado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 5º, caput e §§ 4º e 8º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; e Decreto nº 6.573, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPREITADA. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

Os serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios, vídeos institucionais e educacionais que envolvam também a contratação de mão-de-obra para a operação de áudio e vídeo, com os equipamentos e materiais da contratada, são considerados serviços contratados mediante empreitada, não se aplicando a retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, enquadrando-se como serviço de produção audiovisual constante do inciso XV do parágrafo 5º-B do art. 18 da LC nº 123, de 2006, sem prejuízo dos requisitos para a opção pelo regime do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115 a 119.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social - COFINS RECEITA DA VENDA DE ÁLCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. O enquadramento de uma pessoa jurídica, que se dedique à produção de álcool, produto sujeito à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa segue as mesmas regras de enquadramento a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não industrializem produtos monofásicos.

Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, os produtos sujeitos à tributação monofásica por ela produzidos também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de acordo com a regra geral, desde que observadas as exigências que regem a não cumulatividade e que não exista nenhuma vedação na legislação impeditiva do desconto em uma dada operação específica.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. SERVIÇOS DE CORTE, CARREGAMENTO E TRANSPORTE (CCT) DE CANA-DE-AÇÚCAR.

No regime de apuração não cumulativa é permitido ao produtor de álcool o desconto de créditos da Cofins, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos serviços de corte, carregamento e transporte (CCT) de cana-de-açúcar por ele cultivada, quando contratados de forma conjunta de uma mesma pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

RECEITA DA VENDA DE ÁLCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. O enquadramento de uma pessoa jurídica, que se dedique à produção de álcool, produto sujeito à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa segue as mesmas regras de enquadramento a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não industrializem produtos monofásicos.

Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os produtos sujeitos à tributação monofásica por ela produzidos também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de acordo com a regra geral, desde que observadas as exigências que regem a não cumulatividade e que não exista nenhuma vedação na legislação impeditiva do desconto em uma dada operação específica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 2018.

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. SERVIÇOS DE CORTE, CARREGAMENTO E TRANSPORTE (CCT) DE CANA-DE-AÇÚCAR.

No regime de apuração não cumulativa é permitido ao produtor de álcool o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos serviços de corte, carregamento e transporte (CCT) de cana-de-açúcar por ele cultivada, quando contratados de forma conjunta de uma mesma pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 3 DE JUNHO DE 2019

ASSUNTO: Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social - COFINS LEI DE EFICÁCIA LIMITADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA. INTEGRAÇÃO DA LACUNA DO ART. 70 DA LEI Nº 13.043, DE 2014. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008.

O gozo do benefício da desoneração tributária referida no art. 70 da Lei nº 13.043, de 2014 - visto que este constitui norma de eficácia limitada - carece de regulamentação própria, a qual não pode ser suprida por método de integração de lacuna legislativa, em face da obrigatória interpretação literal da norma concessiva de benefício fiscal, preconizada pelo art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 84, IV; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 99 e 111, II; Lei nº 13.043, de 2014, art. 70.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP LEI DE EFICÁCIA LIMITADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA. INTEGRAÇÃO DA LACUNA DO ART. 70 DA LEI Nº 13.043, DE 2014. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008.

O gozo do benefício da desoneração tributária referida no art. 70 da Lei nº 13.043, de 2014 - visto que este constitui norma de eficácia limitada - carece de regulamentação própria, a qual não pode ser suprida por método de integração de lacuna legislativa, em face da obrigatória interpretação literal da norma concessiva de benefício fiscal, preconizada pelo art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 84, IV; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 99 e 111, II; Lei nº 13.043, de 2014, art. 70.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 3 DE JUNHO DE 2019

ASSUNTO: Obrigações Acessórias E-FINANCEIRA. SOCIEDADE SEGURADORA. SEGUROS DE PESSOAS. OBRIGATORIEDADE.

A sociedade seguradora autorizada a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas, supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados e detentora das informações do inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, está obrigada a apresentar a e-Financeira, observado o disposto nos arts. 8º e 8º-A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, art. 4º, inciso II, e §§ 1º e 3º, inciso VII, art. 5º, inciso VI, e arts. 8º e 8º-A.

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte em que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.002738/2016-14 (RJ2016/4711)
Reg. Col. nº 0631/17

Acusados	Advogados
Gualtiero Schlichting Piccoli	Emilio W. Rohrmann - OAB/MG 68.199 Fernando M. Drummond Teixeira - OAB/MG 108.112 Lorena Camelo S. de Castilho - OAB/MG 142.305

Assunto: Proposta de Termo de Compromisso

Diretor Relator: Henrique Machado

DECISÃO: "Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Gualtiero Schlichting Piccoli (...) para encerrar processo administrativo sancionador instaurado (...) com o objetivo de analisar as responsabilidades decorrentes de inadimplência na elaboração e envio de informações periódicas da Brazal - Brasil Alimentos S.A. (...). (...) tenho que a presente proposta (...) é intempestiva e sua aceitação é inconveniente e inoportuna (...). (...) além da extemporaneidade do pedido (...), o valor da prestação pecuniária proposta (...) não é compatível com os valores praticados pelo Colegiado em casos semelhantes. O período de afastamento, por sua vez, não representa gravame efetivo para o acusado na medida em que ele não mais atua como administrador da Companhia. (...) Por tais razões, voto pela rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada por Gualtiero Piccoli."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 03/2011
Reg. Col. 0299/16

Acusados	Advogados
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	Eli Loria (OAB/SP nº 316.727)
Marco Antonio Brandão Simurro	Eli Loria (OAB/SP nº 316.727)
Paulo Narcélio Simões Amaral	Sergio Bermudes (OAB/RJ nº 17.587)
Ricardo Knoepfelmacher	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Telemar Norte Leste S.A.	Luiz Antonio de Sampaio Campos (OAB/RJ nº 75.714)
Alex Waldemar Zornig	Luiz Antonio de Sampaio Campos (OAB/RJ nº 75.714)
Charles Laganá Putz	Felipe van Boekel Cheola Hanszmann (OAB/RJ nº 142.991)

Assunto: Pedido de adiamento da sessão de julgamento.

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

1. Trata-se de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 03/2011 ("PAS 03/2011"), pautada para o dia 2 de julho de 2019, apresentado por Ricardo Loretto, procurador constituído por Paulo Narcélio Simões Amaral ("Paulo Narcélio"), "devido à impossibilidade de comparecimento de seu patrono (...) por motivo de viagem internacional (...) de 28/06/2019 a 09/07/2019".

2. Verifica-se, no entanto, a partir da análise da procuração outorgada por Paulo Narcélio para sua representação no âmbito do presente processo, que há outros advogados com amplos poderes de representação, os quais poderão comparecer à sessão de julgamento na data agendada para realizar a sustentação oral de suas razões de defesa, caso desejem exercer essa faculdade processual, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa que lhes foram assegurados no curso do processo.

3. Por esta razão, indefiro o pedido formulado e mantenho a data da sessão de julgamento do PAS 03/2011 para 2.7.2019. Solicito, ainda, o envio dos autos à CCP para publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e disponibilização na rede mundial de computadores.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616806/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de filial de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA PARTICIPAÇÃO S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 141 REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019

I. Data, horário e local: 09 de maio, às 20h00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Jair Luis Mahl, Conselheiros. Secretária designada, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz da CAIXA Participações. IV. Ordem do dia: (i) Eleição do Sr. André Nunes para exercer o cargo de Diretor Presidente da Caixa Participações S/A CAIXAPAR; (ii) Eleição do Sr. Almir Alves Junior para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Governança e Riscos da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, em substituição ao Sr. José Renato Correa de Lima; (iii) Eleição do Sr. Rafael Pesce para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Participações Existentes da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, em substituição ao Sr. André Nunes; (iv) Exoneração do Sr. André Nunes, do cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Participações Existentes da Caixa Participações S/A CAIXAPAR; (v) Exoneração do Sr. José Renato Correa de Lima do cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Governança e Riscos da Caixa Participações S/A CAIXAPAR. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Eleger o Sr. André Nunes, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em Bandeirantes/PR, data de nascimento 01/12/1965, inscrito sob o CPF: 540.311.689-34, Identidade nº 0563395239 MD/DF, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Modulo B, casa 01, Bairro Grande Colorado Sobradinho/ DF, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com prazo de mandato de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. ii) Eleger o Sr. Almir Alves Junior, brasileiro, casado, administrador, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 28/02/1962, inscrito sob o CPF: 730.463.707-25, Identidade 374643 MMA/DF, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco A, apartamento 404, Sudoeste Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Governança e Riscos da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, em substituição ao Sr. José Renato Correa de Lima, com prazo de mandato de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. iii) Eleger o Sr. Rafael Pesce, brasileiro, divorciado, administrador, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 18/05/1978, inscrito sob o CPF: 082.234.617-65, identidade 00165054363 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na rua Sacopa, nº 00109, apartamento 204, Lagoa Rio de Janeiro/RJ, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Participações Existentes da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, em substituição ao Sr. André Nunes, com prazo de mandato de dois anos, a partir do dia 29 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. iv) Exonerar o Sr. André Nunes, do cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Participações Existentes da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, a partir desta data. v) Exonerar o Sr. José Renato Correa de Lima do cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Governança e Riscos da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, a efetivar-se no dia 21 de maio de 2019. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 09 de maio de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Jair Luis Mahl, Conselheiros. Secretária designada: Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 71000.124878/2015-72

Interessado: Associação Beneficente Projeto Nordeste ABPN

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00516/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 171, de 15 de março de 2018, Item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 71000.107644/2010-56

Interessado: Fundação Esperança - FUNDESP

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00512/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.090, de 13 de outubro de 2017, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 23123.002901/2010-25

Interessado: Instituto Dom Adauto

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00568/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.310, de 14 de dezembro de 2017, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23123.007152/2018-80

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 7º, 9º, 16 e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 5, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 46 a 76 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada e republicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2018; art. 14, § 5º, e o art. 15, § 8º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, emite despacho determinando especificamente perante o curso de graduação licenciatura em Educação Especial (cód. 1438221) na modalidade a distância, ofertado pela UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (cód. 952), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília (cód. 676) - CNPJ 58.251.711/0001-19, com base na Nota Técnica nº 189/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, sediada no Município de Santos - SP, determina:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2019;

(II) Fica mantida a suspensão de quaisquer novos ingressos de alunos de 22 de abril a 31 de dezembro de 2019;

(III) Fica vedada até o final do ano de 2019 a abertura de novos polos para oferta EAD do curso;

(IV) Fica vedada, antes do reconhecimento do curso ou do pleno atendimento à condição prevista no art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada e republicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2018, de qualquer nova emissão de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar que ateste a conclusão do curso na perspectiva de diplomação imediata para os ingressantes a partir de 2020;

(V) Fica suspensa a prerrogativa de autonomia da Instituição perante o curso para aumento de vagas e ampliação da oferta para novos polos até o final do ano de 2019;

(VI) Seja sua Instituição ofertante notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017;

(VII) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;

(VIII) Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23123.007152/2018-80.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.024012/2018-62 e a Nota Técnica nº 150/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (100770), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (1), no município de Sinop/MT, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (1).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 142/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Educação Física (21849), licenciatura, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Castanhal/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 68 (sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 143/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Engenharia Civil (92859), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Castanhal/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 256, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 138/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Engenharia Elétrica (92861), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no Município de Tucuruí/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 137/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Engenharia de Materiais (5001235), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Ananindeua/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 139/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Engenharia Mecânica (114844), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Tucuruí/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 134/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Letras (18490), licenciatura, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Breves/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 260, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 140/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:



Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Matemática, (12035), licenciatura, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no Município de Castanhal/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 64 (sessenta e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 261, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 141/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Pedagogia, (12085), licenciatura, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Castanhal/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 707, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Estrutura Organizacional da Reitoria, aprovada pela Resolução nº 041/2019-CONSU, de 11/04/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.003393/2019-64):

REITORIA (Atual Estrutura)		REITORIA (Nova Estrutura)	
CD-01	Reitoria	CD-01	Reitoria
----	----	CD-04	Assessoria de Cerimonial e Projetos Sociais
----	----	CD-04	Assessoria de Comunicação Social
----	----	CD-04	Assessoria de Cooperação Internacional
S/FG	Assessoria de Processo Eletrônico	----	----
S/FG	Coordenação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)	----	----
----	----	FG-01	Assessoria dos Campi Avançados
----	----	FG-05	Secretaria Administrativa da Assessoria dos Campi Avançados
----	----	FG-05	Seção de apoio às unidades acadêmicas
----	----	FG-05	Seção de apoio aos campi avançados
----	----	FG-02	Coordenadoria da Base de Piscicultura Ornamental e Pesquisa Marinha
----	----	FG-03	Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns
----	----	FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns
----	----	FG-03	Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim
----	----	FG-03	Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim
----	----	FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim
----	----	FG-03	Coordenadoria da Estação Ecológica de Tapacurá
----	----	FG-03	Coordenadoria da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar
----	----	FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar
----	----	FG-03	Coordenadoria da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina
----	----	FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina
FG-01	Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos	S/FG	Coordenadoria da Fazenda Didática de Garanhuns
----	----	FG-01	Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos
----	----	S/FG	Comissão de Direitos Humanos Gregório Bezerra
----	----	S/FG	Comissão de Ética no Uso de Animais
----	----	S/FG	Comissão Interna de Supervisão
----	----	FG-03	Comissão Permanente de Pessoal Docente
----	----	FG-06	Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente
----	----	S/FG	Comissão Permanente de Acompanhamento de Acúmulos de Cargos, Empregos e Funções
----	----	S/FG	Comissão de Sindicância
S/FG	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	S/FG	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CD-03	Gabinete do reitor	CD-03	Gabinete do reitor
FG-04	Secretaria Gabinete do Reitor (a)	FG-04	Secretaria Gabinete do Reitor (a)
FG-02	Secretaria Reitor (a)	FG-02	Secretaria Reitor (a)
S/FG	Secretaria Executiva da Comissão de Ética	S/FG	Secretaria Executiva da Comissão de Ética
FG-03	Setor de Documentação	----	----
FG-03	Setor de Transporte Executivo	FG-03	Setor de Transporte Executivo
FG-02	Núcleo Acessibilidade	FG-02	Núcleo acessibilidade
----	----	S/FG	Núcleo do Cuidado Humano
FG-01	Núcleo de Inovação Tecnológica	FG-01	Núcleo de Inovação Tecnológica
FG-01	Ouvidoria	FG-01	Ouvidoria
CD-03	Procuradoria Judicial	CD-03	Procuradoria Federal junto à UFRPE
FG-02	Secretaria Geral dos Conselhos de Administração Superiores	FG-02	Secretaria Geral dos Conselhos de Administração Superior
FG-04	Secretaria dos Conselhos de Administração Superior	FG-03	Secretaria dos Conselhos de Administração Superior
----	----	S/FG	Serviço de Informação ao Cidadão

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 754, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012297/2018-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 68 (sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações; e considerando o processo nº 23000.002165/2016-97 e a Nota Técnica nº 135/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Sistemas de Informação (1180773), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), no município de Cametá/PA, mantida pela Universidade Federal do Pará (15509).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional (Terapia Ocupacional: Saúde e Trabalho)
Disciplinas	Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional I e II; Palestras; Práticas de Integração Ensino Serviço em Terapia Ocupacional I e II; Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional I e II; Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II, e Optativa.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARINA BATISTA CHAVES AZEVEDO DE SOUZA - 87,95 2º LUGAR: ELAINE CRISTINA SILVA - 78,97 3º LUGAR: MARCELA PAULA CONCEIÇÃO DE ANDRADE OLIVEIRA - 75,79 4º LUGAR: KÉSIA MARIA MAXIMIANO DE MELO - 75,17

Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve

Nº 621 - Revogar a Portaria nº 0534/2019, de 24/05/2019, publicada no DOU de 27/05/2019, Seção 1, p. 27. (Processo SEI 23114.902629/2019-22)

Nº 623 - Transformar o cargo de direção de Assessor Especial da Pró-Reitoria de Administração, CD-4, em cargo de direção de Diretor do Colégio de Aplicação, CD-4, da Pró-Reitoria de Ensino. (Processo SEI 23114.903174/2019-62)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.267, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Fluminense S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009479/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Fluminense S.A., CNPJ nº 09.324.949/0001-11, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 322 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-101 - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, no Estado do Rio de Janeiro, referente ao Contrato de Concessão nº 004/2007 - Edital nº 004/2007 - Lote 4 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Fluminense S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009479/2019-36 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 322 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-101 - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, contemplando: Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais; Terraplenos de estruturas de contenção; Canteiro central e faixa de domínio; Edificações e instalações operacionais; Melhorias físicas e operacionais; Manutenção - Sistemas elétricos e de iluminação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; Sistema de comunicação; e Sistemas de atendimento ao usuário, objeto do Contrato de Concessão nº 004/2007 - Edital nº 004/2007 - Lote 4 - ANTT.
Localização	Estado do Rio de Janeiro
Estimativa de Investimento	R\$ 1.979.249.092,30
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 73.971.919,86

PORTARIA Nº 2.269, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Planalto Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009475/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Planalto Sul S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 412,7 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, referente ao Contrato de Concessão nº 006/2007 - Edital nº 006/2007 - Lote 2 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009475/2019-58 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.325.109/0001-73
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 412,7 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, contemplando Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais; Sistema de drenagem e OAC; Terraplenos de estruturas de contenção; Canteiro central e faixa de domínio; Edificações e instalações operacionais; Sistemas elétricos e de iluminação; Ampliação da Capacidade; Melhorias de segurança nas obras; Recuperação de rodovias; Projeto inova - Serviços de tráfego; Obras de duplicação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; e Sistema de comunicação, objeto do Contrato de Concessão nº 006/2007 - Edital nº 006/2007 - Lote 2 - ANTT.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 357.863.554,16
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 15.167.394,15

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

PORTARIA Nº 2.423, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2019 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVII da Portaria nº 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2018, seção 1, página 229.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº 50000.037762/2018-77

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 27 de maio de 2019.
Relação de empreendimentos

A - Programa de reabilitação e reconstrução de rodovias pavimentadas para 2019			
Rodovia	Trecho	Extensão/m	Custo (R\$1,00)
01. TO-335	Entroncamento BR-153 (Colinas do Tocantins) - km 35,00 (Trevo Norte Sul)	35,00	16.082.127,45
Total do Programa		35,00	16.082.127,45

B - Programa de conservação de rodovias pavimentadas para 2019			
Região	Trecho	Extensão/km	Custo (R\$1,00)
02. Diversas	Todas as residenciais rodoviárias do Estado de Tocantins	4.054,70	38.017.277,33
Total do Programa			38.017.277,33

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de reabilitação e reconstrução de rodovias pavimentadas para 2019	0,00	5.350.000,00	5.350.000,00	5.382.127,45	16.082.127,45
B - Programa de conservação de rodovias pavimentadas para 2019	0,00	12.672.425,00	12.672.425,00	12.672.427,33	38.017.277,33
Total da Unidade da Federação	0,00	18.022.425,00	18.022.425,00	18.054.554,78	54.099.404,78

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 2.256, DE 28 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018208/2019-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SIMON INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.225.436/0003-52, situada no Município de Santa Maria - RS, Estrada BR 158, nº 10605, Medianeira, CEP: 97.030-620 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.310, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000558/2019-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SERINS - SERVIÇO REGIONAL DE INSPEÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.950.930/0001-20, situada no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, Avenida Quinze de Novembro, nº 609, 613, Caju, CEP: 28.051-550 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.344, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica LK PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.046.008/0001-48, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 1.113, de 28 de março de 2019, publicada no DOU Nº 67, em 8 de abril de 2019, seção 1, página 24, para a seguinte localização: Rua Alto do Japão, nº 93, térreo, Bairro Centro, Maragogipe -BA, CEP 44.420-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Portaria nº 652, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2018, Seção 1, página 29, onde se lê: "...Autorizar o Centro de Instrução AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-29...", leia-se: "...Autorizar o Centro de Instrução AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0051-29..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.553, DE 23 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e considerando o que consta do processo nº 00065.002700/2019-01, resolve:

Art. 1º Cassar o credenciamento da Clínica CARDIOMEX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 18.006.518/0001-06, CLC 41, estabelecido pela Portaria nº 641/SPO, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 02 de março de 2018, Seção 1, página 205, referente ao processo nº 00065.543874/2017-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.011716/2018-63. Fiscalizada: CAIS MAUÁ DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.072.557/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, considerando procedente a cobrança dos valores devidos de arrendamento a partir de março de 2018, mantendo a penalidade da multa, no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.322269/2019-08, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de Travessia aérea de linha de transmissão, no km 593+669 m, no Ramal MACAU, no município de Pedro Avelino/RN.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.321493/2019-74, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de assentamento de travessia - Linha de Recalque Três Pontes no Km 474+458 m, entre as estações Eng. Manoel Feio e Itaim Paulista, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.322179/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de viaduto rodoviário no km 009+050, no Ramal Conceiçãozinha, na malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., pela CODESP - Companhia de Docas Do Estado de São Paulo, no município de Santos/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.321498/2019-05, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à execução de assentamento de travessia - Interceptador ITI-15 Montante no km 474+228 m, entre as estações de Eng. Manoel Feio e Itaim Paulista, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.321503/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação do sistema de esgotamento sanitário de coletores tronco e interligação GUAÍÓ - km 34 - Pórtico 35+4,16 m, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.322161/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de linhas férreas entre o km 9+030 e km 10+085 do Ramal de Conceiçãozinha, na ferrovia concedida à MRS logística S.A., pela Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários, no município de Santos/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.323474/2019-82, resolve:



Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à execução de travessia aérea de cabos ópticos, no km 3+512 m e km 4+211 m da malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Juiz de Fora-MG, pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.101172/2018-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para implantação de passagem inferior, no km 65 da Estrada de Ferro Vitória a Minas - VALE em Aricanga, no município de Ibirapu/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.317993/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de pátio de cruzamento TAG-TVL, do km 474+988 ao km 477+848 da ferrovia EF-364, na malha concedida à Rumo Malha Norte S.A., no município de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.324717/2019-08, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de águas pluviais, no km 058+258 m da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no trecho Jundiá - Colômbia, no município de Hortolândia/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.325560/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à execução de Paralelismo em Nível para ampliação de Terminal Urbano de Transportes, do km 105+366 m ao km 105+597 m, da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no trecho Curitiba - Paranaguá, no município de Curitiba/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Civil do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações autorizadas pela Portaria nº 182, de 29 de outubro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que prorrogou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Civil do Estado do Ceará, pelo período de 30 de outubro de 2018 a 28 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a manifestação do Governador do Estado do Ceará, contida no Ofício nº 265/2019-GG, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, em apoio à Polícia Civil do Estado do Ceará, compondo Força Tarefa de Polícia Judiciária, com o objetivo de conter a criminalidade e reduzir o índice de homicídios.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 577, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Prorroga a data de entrada em vigor da Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Esta portaria entra em vigor:....."

II - em 1º de setembro de 2019 para os demais dispositivos."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHO Nº 411, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08280.002156/2014-41. Interessado: TASSY AMIR VALDEZ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 79/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8411934), de 27/04/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada TASSY AMIR VALDEZ, nascida no dia 22/09/1984, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO

Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE MAIO DE 2019

Revoga a Portaria nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, a Portaria nº 1893, de 28 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 674, de 1º de março de 2019 todas da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, XI, da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 150, Seção 2, de 3 de agosto de 2012, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 1893, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Portaria nº 674, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 47, Seção 2, de 11 de março de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.892, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32528 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.894, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17413 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NOVA AMERICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.912, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21366 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57:

1 (uma) Pistola calibre .380

Da empresa cedente PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57:

15 (quinze) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.939, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14404 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1088/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.182, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37125 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.212, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19023 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 653/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.215, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27750 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1163/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.217, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28219 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.495.870/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1087/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.228, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32237 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0013-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

312 (trezentas e doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.229, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32278 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.230, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32284 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0007-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.231, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32287 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0035-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.232, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32300 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0011-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.233, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32307 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0031-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.234, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32310 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0030-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.236, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32340 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0019-64, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.238, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32414 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1012/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.242, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33264 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.253, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37355 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1001 (uma mil e uma) Munições calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.259, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25671 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.279, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5858 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1145/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.280, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10019 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO NACOES RESIDENCE PRIVE, CNPJ nº 05.099.559/0001-34, para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.283, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26956 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 920/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.290, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32603 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHALS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1125/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.306, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33373 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.307, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33698 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61:
127 (cento e vinte e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
118 (cento e dezoito) Revólveres calibre 38
2684 (duas mil e seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
114 (cento e quatorze) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.311, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34793 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
460 (quatrocentas e sessenta) Munições calibre 38
1020 (uma mil e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.312, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34799 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
238 (duzentas e trinta e oito) Munições calibre 38
1944 (uma mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.454, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.008046/2019-37-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Retificar o Alvará 6.028/2018, publicado no D.O.U. em 23/10/2018, página 119, seção 1, referente à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 88.191.069/0001-90, de modo que:
Onde se lê: "STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA LTDA".
Leia-se: "STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.455, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.014654/2019-01-DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Retificar o Alvará 2.278/2019, já publicado no D.O.U. em 17/04/2019, página 75, seção 1, referente à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, de modo que:
Onde se lê: "ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI".
Leia-se: "ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.456, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000700/2019-55-DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Retificar a Portaria nº 34.405, publicada no D.O.U. em 24/05/2019, página 38, Seção 1, referente à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0170-20, de modo que:
Onde se lê: "com a decisão prolatada no Processo nº 08350.305468/2016-03-DELESP/DREX/SR/PF/SE".
Leia-se: "com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000700/2019-55-DELESP/DREX/SR/PF/SE".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 34.457, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000700/2019-55-DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Retificar a Portaria nº 34.406, publicada no D.O.U. em 24/05/2019, página 38, Seção 1, referente à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0170-20, de modo que:

Onde se lê: "com a decisão prolatada no Processo nº 08350.305468/2016-03-DELESP/DREX/SR/PF/SE",

Leia-se: "com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000700/2019-55-DELESP/DREX/SR/PF/SE",

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 728/2019

Despacho nº 728/2019/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

REPRESENTANTE: DPDC ex officio

REPRESENTADO: Igui World Wide Participações Ltda. - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08012.000753/2013-11

1. Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pelo Representado é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

2. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

3. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação ao Representado, caso a decisão seja reformada.

4. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

5. Publique-se.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 733/2019

Despacho nº 733/2019/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC EX-OFFÍCIO

REPRESENTADO: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.022115/2012-17

1. Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

2. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

3. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

4. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

5. Publique-se.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002814/2013-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALI ASSAD EL GHANDOUR ou ELI SAMIR CHAHNAN ou FUAD JAMIL YASSIN ou ELI EMIL WEHBE ou ALI ASSAD KADOUR, de nacionalidade libanesa, filho de Assad El Ghandour e de Fatme El Haurani, nascido no Líbano, em 25 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006319/2018-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 368 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN OSMAR CUNHA, de nacionalidade argentina, filho de Jose Cunha e de Rosana Carvalho, nascido na República Argentina, em 9 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

Nº 369 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALENTIN PETROV GEORGIEV, de nacionalidade búlgara, sem dados de filiação nos autos, nascido em Sofia, Bulgária, em 28 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

Nº 370 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONAL PEREIRA TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filho de Ruben Pereira Salazar e de Guillermina Tomicha Juli, nascido em Robore Chiquitos, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

Nº 371 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LOURDES GASSER TERRAZAS, de nacionalidade boliviana, filha de Erwin Gasser e de Lola Terrazas, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 2 de julho de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

Nº 372 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABRIZIO SALDI, de nacionalidade italiana, filho de Arturo Saldi e de Carla Gervasi, nascido em Manerbio, na República Italiana, em 12 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

Nº 373 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JACKELINNE SUSANA ZAMBRANO PORTILLA, de nacionalidade peruana, filha de Pedro Benjamin Zambrano Arancas e de Lilianna Rosa Portilla Arjen, nascida na República do Peru, em 28 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

Nº 374 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UZOEGBU CHINWENDU STEPHEN, de nacionalidade nigeriana e sul-africana, filho de Theophilus Uzoegbu e de Phoda Uzoegbu, nascido em Owerri, Nigéria, em 17 de abril de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.068206/2017-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VASIL PETROV MODEV, de nacionalidade búlgara, filho de Petar Vasilev Modev e de Lanina Modeva, nascido em Sofia, Bulgária, em 13 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 377 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALVIS TUBMAN - V487377-1, natural da Liberia, nascido em 28 de julho de 1973, filho de Mark Tubman e de Esther Tubman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060301/2017-70);

FORAT ABBAS HENDI ALWAIS - V916880-4, natural do Iraque, nascida em 09 de março de 1977, filha de Abbas Hendi Alwais e de Saadah Yasir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067428/2017-10) e

SOL CASTELLAN - G135617-3, natural da Argentina, nascida em 06 de outubro de 1987, filha de Osvaldo Jose Castellan e de Maria Fernanda Lillia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070428/2017-05).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 378 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BIBI ASYA BAKHTANI - G465749-L, natural do Afeganistão, nascido em 13 de maio de 2017, filho de Faisal Bakhtani e de Wajih Bakhtani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060682/2018-78);

CHRISTINA LOUIS - V983602-5, natural da República do Haiti, nascida em 09 de janeiro de 2011, filha de Elyse Louis e de Misterline Louis Charles, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005602/2018-92);

JANNATUL FERDOUS - G448701-9, natural de Bangladesh, nascida em 19 de agosto de 2011, filha de Nurul Islam e de Aysha Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054580/2018-13);

MIRA BATASH - G483774-K, natural da República da África do Sul, nascida em 07 de agosto de 2013, filha de Ziad Mohammad Mahmoud Batash e de Manar Hamza Othman Al-Shanqiti, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009851/2018-16);

RAZAN AL SIED DAWOD - G352134-C, natural dos Emirados Árabes, nascida em 13 de junho de 2016, filha de Khaled Alsied Dawod e de Nour Khamis Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008338/2019-59);

SALI HAMMAD - G418359-C, natural da Síria, nascida em 17 de junho de 2010, filha de Osama Hammad e de Israa Alkheshen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055704/2018-88) e

TAWSIF RAHMÂN - G289943-7, natural de Bangladesh, nascido em 20 de setembro de 2012, filho de Hafizur Rahman e de Shahida Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045978/2018-69).

Nº 379 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



IBRAHIMA GUEYE - V646258-O, natural do Senegal, nascido em 24 de outubro de 1982, filho de Moustapha Gueye e Fatou Ndir, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.001327/2017-67).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Despacho nº 1.778/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WILLY OCTAVIO RIVERA AREVALO
Processo: 08000.042318/2016-45

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.779/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: UKTAMJON SAIDOV
Processo: 08000.031472/2016-91

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.780/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OSCAR ALBERTO MORICONI
Processo: 08460.015625/2015-55

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.781/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIA VICTORIA VENEGAS PERALTA
Processo: 08460.015449/2015-51

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.782/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLEMENT LUCAS PIERRE VIALLE
Processo: 08260.001206/2016-73

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.783/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: PAULETTE KARAM
Processo: 08460.302789/2016-09

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.784/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: IYABO SADIAT LAWAL
Processo: 08707.002813/2017-45

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.785/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALBERTO ALONSO MIRANDA

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.786/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: REMO BLOCHLIGER
Processo: 08230.002887/2006-72

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.787/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Destino: SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 08460.005628/2015-81

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.788/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OSCAR MALCOLN MATTHEWS GUEVARA
Processo: 08460.015463/2015-55

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.789/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária
Interessado: NAWAL AL HADAD
Processo: 08280.012860/2018-36

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.790/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NICOLAS COITINHO NUNEZ
Processo: 08437.000809/2017-70

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.791/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MUHAMMAD ISHAQ
Processo: 08505.035212/2017-95

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que, NAELA AYOUB QUINTELA, incluída na Portaria nº 353, de 14 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1988, voltou a assinar NAELA EMILE AYOUB, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Civil de São Paulo-SP, (autos nº 100.08.634845-0), datada de 24 de outubro de 2008, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação de São Paulo-SP, registrada sob o nº 4182, às fls. 28 do livro B nº 15. Processo nº 08000.001579/2019-58.

Certifico que SANDRA PATRÍCIA BARÓN ORTIZ, incluída na Portaria nº 624, de 23 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1997, passou a assinar SANDRA PATRÍCIA BARÓN VICENTINI, por haver contraído matrimônio com Rodrigo Vicentini, aos 9 de setembro de 1999, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 34º Subdistrito - Cerqueira César - São Paulo/SP, registrada sob o nº 11250, às fls. 226 do livro B nº 38. Processo nº 08000.046304/2018-62.

Declara que a correta grafia do nome de BERNARD PHILIPPE MARIE PHIL DE LAGUICHE, incluído na Portaria Naturalização nº 730, de 6 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2006, é BERNARD PHILIPPE MARIE PHILIBERT DE LAGUICHE e não como constou. Processo nº 08000.046090/2018-24.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ROBERTO FELIX CRUZ IGLESIA, incluído na Portaria Naturalização nº 48, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, é LETÍCIA ISABEL IGLESIA PEREZ e não como constou. Processo nº 08000.045467/2018-28.

Certifico que MARIA HELENA MONTEIRO RODRIGUES, incluída na Portaria nº 577, de 11 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1980, passou a assinar MARIA HELENA MONTEIRO RODRIGUES CONTE, por haver contraído matrimônio com Laerte Conte, aos 13 de março de 1993, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais 47º Subdistrito de São Paulo/SP, registrada sob a matrícula nº 122127 01 55 1993 2 00045 054 0004604-33. Processo nº 08000.000740/2019-76.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de AMINATA MANGOBA ABANI, incluído na Portaria Naturalização nº 337, de 22 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, é JUNIOR MANGOBA GOGO e não como constou. Declara, ainda, que o número correto do RNE de AMINATA MANGOBA ABANI é G380057-X e não como constou. Processo nº 08000.000994/2019-94.

Certifico que, MARIA CANDIDA AFONSO DA CRUZ, incluída na Portaria nº 681-B, de 16 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1974, passou a assinar MARIA CANDIDA AFONSO DE BRITO, por haver contraído matrimônio com Carlos Alberto de Brito, em 18 de dezembro de 1979, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 4º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro - RJ, Matrícula 0932520155 1979 3 00009 173 0010451 14. Processo nº 08000.020647/2019-88.

Certifico que, SORAYA IVON RAMIREZ MORENO, incluída na Portaria nº 1094, de 07 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2000, passou a assinar SORAYA IVON RAMIREZ MORENO FABIAN, por haver contraído matrimônio com Henry Carlos Lopez Fabian, em 29 de agosto de 1996, conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Vista - RR, registrada sob o nº 6.172, fls. 262, do Livro nº B-20. Processo nº 08000.018487/2019-15.

Certifico que, TERESA DA SILVA ROSEIRA, incluída na Portaria nº 538, de 30 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2000, passou a assinar TERESA DA SILVA ROSEIRA MIRANDA, por haver contraído matrimônio com Fernando Noronha de Miranda, aos 04 de março de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, Município e Comarca de São Paulo-SP, Matrícula 123430 01 55 2011 2 00090 278 0026978 47. Processo nº 08000.013797/2019-35.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 81/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8763392) resolve:

Arquivar o Pedido de Registro Sindical nº46204.001988/2007-13, de interesse da FETRAV-BAHIA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DO RAMO DE FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO, MOTEAGEM, BENEFICIAMENTO, ACABAMENTO E IN- CNPJ: 08.608.619/0001-95, nos termos do Art. 5º, Inciso II, da Portaria 186/2008 c/c Art. 26, Inciso I, § 2º da Portaria MJSP Nº 501 de 30/04/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 230/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(8840834), resolve:

Arquivar o Pedido de Registro Sindical nº 46215.019931/2013-90 (SA01643), de interesse do SIND DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPOS, CNPJ nº 30.391.429/0001-18, nos termos do parágrafo único, Art. 25 da Portaria nº 326/2013 c/c inciso I, Art. 26 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com respaldo nos Arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica n.º 233/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8847318) resolve:



Restabelecer a NOTA TÉCNICA Nº 1789/2016/CGRS/SRT/MTB, nos termos do Art. 27, Inciso I da Portaria 326/2013 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46208.011561/2012-51, de interesse do SINISTAL GO - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOM.DO ESTADO DE GOIAS CNPJ: 16.978.443/0001-91, nos termos do Art. 26, Inciso I da Portaria MJPS nº 501 de 30/04/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999:

Faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o(a) Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmas-PR, CNPJ: 00.124.652/0001-38, Processo nº 46000.000419/1994-80 do inteiro teor do Ofício nº 449/2016/CGRS/SRT/MTB, encaminhado à entidade e que restou devolvido no dia 19/04/2016, através do AR304261486JS pelo seguinte motivo: "mudou-se". Portanto, se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente notificação, a entidade não cumprir as determinações do referido ofício, o Processo será ARQUIVADO, nos termos do art. 22, § 1º, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 390/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8815937), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária nº 46246.001229/2014-93, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte de Minas e Jequitinhonha, CNPJ 25.205.949/0001-59, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Indústrias de Alimentação do Norte de Minas e Jequitinhonha, conforme a relação abaixo: Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar em Geral; Trabalhadores nas Indústrias do Arroz, Feijão e Aveia; Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação, Moagem e Beneficiamento de Café; Trabalhadores nas Indústrias de Café Solúvel; Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau, Balas, Gomas de Mascar; Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos; Trabalhadores nas Indústrias do Mate; Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e seus Produtos Derivados; Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cervejas, Refrigerantes, Vinho e Bebidas Destiladas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios; Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e seus Derivados; Trabalhadores nas Indústrias de Frios; Trabalhadores nas Indústrias do Fumo; Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas e nas demais Indústrias de Produtores Relacionados com a Alimentação de Animais; Trabalhadores nas Indústrias da Imunização, Tratamento e Industrialização de Frutas; Trabalhadores nas Indústrias de Congelados, Super-Congelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores na Indústria de Molhos, Temperos e Condimentos. Em relação ao Município de Pirapora/MG, ficam excluídos da representatividade do Sindicato os trabalhadores nas indústrias de aguardentes, de outras bebidas destiladas de águas minerais, de malte, de cervejas, de chopes, de refrigerantes, de refrescos, de sorvetes, de liofilizados, de frios, de vinhos e de sucos de frutas e legumes. Também os trabalhadores na indústria de açúcar de Baciúva ficam excluídos da representatividade do Sindicato, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Boa, Águas Vermelhas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Berizal, Baciúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Braúnas, Buritizeiro, Cachoeira do Pagaú, Campo Azul, Cantagalo, Capelinha, Capitão Enéas, Carmesia, Catuti, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Coluna, Comercinho, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Cural de Dentro, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felisburgo, Ferros, Francisco Badaró Francisco Dumont, Francisco Sá, Frei Lagonegro, Fruta - de - Leite, Cemeleiras, Glauclândia, Gonzaga, Grão Mogol, Guanhães, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icará de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas Jequitai, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento, Juventília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Mata Verde, Materlândia, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morro do Pilar, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Orlas-D'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Patis, Paulistas, Peçanha, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelandia, Virgem da Lapa e Virgínia, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve:

Com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 416/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8854050), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINTRAMOP - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Porecatu e Região, Processo nº 46212.014048/2014-14 (SC16447), CNPJ nº 11.751.033/0001-90, para representar a categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, nos Municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva e Porecatu, no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve:

a) Excluir os Municípios Supracitados da Base Territorial do Sindicato das Catadeiras, Costureiras e Empacotadeiras na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Paraná - PR (SEI nº 8858696), Processo de Registro Sindical nº 24290.005937/90-14, CNPJ não informado;

b) Excluir os Municípios de Cafeara, Guaraci e Lupionópolis da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Astorga/PR (SEI nº 8858744), Processo de Registro Sindical nº 46000.024149/2005-06, CNPJ nº 81.882.185/0001-07;

c) Excluir os Municípios de Florestópolis e Porecatu da Base Territorial do SINTRACAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cambé (SEI nº 8858827), Carta Sindical: L078 P078 A1972, CNPJ nº 78.020.021/0001-66;

d) Excluir os Municípios de Centenário do Sul e Miraselva da Base Territorial do STMMGR - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rolândia (SEI nº 8858879), Carta Sindical: L031 P063 A1962, CNPJ nº 78.298.155/0001-43; nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 386/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8812061) resolve:

Publicar o pedido de alteração estatutária nº 46205.012969/2014-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Marco - CE, CNPJ 00.465.677/0001-03, para representação da Categoria Profissional dos

Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados. São considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Marco, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 321/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8768909), resolve:

Publicar o pedido de alteração estatutária nº 46205.013412/2014-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Novo Oriente - CE, CNPJ 07.425.721/0001-92, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados. São considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Novo Oriente, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando a devolução do OFICIO Nº 709/2018/SEARQ/CGRS/SRT/MTB (SEI nº 8862144); com fundamento no DESPACHO Nº 230/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS (SEI nº 8861455) e, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, resolve:

Notificar o (a) Representante Legal do SINDISPMUSPE - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Sertão de Pernambuco, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.028280/2014-20 (SC16715), CNPJ nº 12.615.294/0001-45, para a APRESENTAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, da 2ª Taxa de R\$ 242,96, sob pena de Indeferimento do Processo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica nº 352/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8788451), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Monte Castelo - SC, CNPJ 82.748.674/0001-33, Processo 46220.006714/2014-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 430/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8861628) resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedra Branca- Ceará, CNPJ 05.674.353/0001-90, Processo 46205.016625/2014-00, para representar a Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Pedra Branca, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve:

Com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 446/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8877579), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.021188/2005-43, CNPJ nº 07.641.952/0001-33, de Interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Desterro - PB, com fundamento no art. 26, incisos I e VIII, § 1º e § 2º, da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019

Início: 10:00h

Ato de Concentração nº 08700.006637/2018-61

Requerentes: Kingspan-Isoeste Construtivos Isotérmicos S.A. e DânicaZipco Sistemas Constructivos S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Ana Paula Paschoalini, Gabriel Nogueira Dias e outros Terceiros Interessados: Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio; Metalúrgica Barra do Pirai

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior, Luiz Felipe Rosa Ramos, Jorge Alberto Marques Paes e Mônica Bromonschenkel Paes

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Ato de Concentração nº 08700.001206/2019-90

Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Pfizer Inc.

Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Rodrigo França Vianna, Janine Costa de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: SDE ex officio

Representados: ABB Cable; ABB Ltd; Exsym Corporation (sucéda pela SWCC Showa Cable Systems CIO., Ltd); Hitachi Cable, Ltd; J-Power Systems Corporation; LS Cable LTD; Nexans; Prysmian S.p.A.; Sumitomo Electric Industries; Taihan Electric Wire Co. Ltd.; Viscas Corporation; Eiji Tsubaki; Joji Yamaguchi; Takeo Osada; Tomonobu Morita; Toshihisa Inoue; e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Teng, Janine Costa de Oliveira, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália S. Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08700.001783/2017-10

Representante: Cade ex officio

Representados: Akira Wada; Haruhiko Yoshida; Hideki Takasaki; Hiroaki Ueda; Hiroshi Ohashi; Hiroshi Yamaguchi; Makoto Handa; e Mitsuhiro Chiba



Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; Matheus Mendes Nsaré; Joana Temudo Cianfarani, Luciana dos Santos Martorano, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Requerimento nº 08700.002715/2019-30
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48340.001671/2019-81. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da Portaria MME nº 176, de 25 de março de 2019, que declarou a Caducidade das Concessões outorgadas à Interessada por meio dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 005/2007-ANEEL, nº 018/2011-ANEEL, nº 019/2011-ANEEL e nº 015/2012-ANEEL. Despacho: Nos termos do Parecer nº 146/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 693/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 696/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00740.000283/2019-44, resolve:

Considerando a decisão liminar judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1004529-98.2019.4.01.3400, que tramita perante a 22ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal; e

Considerando a orientação contida no PARECER de Força Executória nº 00235 / 2019 / GEQUACOASP / PRU1R / PGU / AGU.

Art. 1º Para fins de cumprimento integral da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança supracitado, SUSPENDO os efeitos da Portaria nº 174/SGM, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, p. 68, de 17 de outubro de 2018, que declarou caduca a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 154, de 3 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 5 de junho de 2009, autorizando a empresa Nacss Mineralis Consultoria e Comércio Ltda., a lavrar Água Mineral, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00 hectares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.357, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001491/2017-58. Interessada: Solar Irecê 1 SIR1 Ltda. Decisão: (i) alterar a potência da UFV Solar Irecê 1 de 60.000 kW para 69.000 kW e (ii) transferir da empresa Solar Irecê Ltda., para a Solar Irecê 1 SIR Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV Solar Irecê 1, CEG UFV.RS.BA.037532-2.01, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.358, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001490/2017-11. Interessada: Solar Irecê 2 SIR2 Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a potência da UFV Solar Irecê 2 de 60.000 kW para 101.200 kW; e (ii) transferir da empresa Solar Irecê Ltda., para a Solar Irecê 2 SIR2 Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV Solar Irecê 2, CEG UFV.RS.BA.037533-0.01, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.368, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001717/2018-00. Interessado: PPA PLUS Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar a razão social da empresa PPA PLUS Comercializadora de Energia Ltda. para PPA PLUS Comercializadora de Energia S.A., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, objeto do Despacho nº 283, de 1º de fevereiro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.397, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.004826/2012-85. Interessado: OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. Decisão: i) alterar o número de unidades geradoras da UFV Sobrado 1, que passará de trinta de 1.000 kW para quatorze unidades geradoras, sendo doze de 2.000 kW e duas de 3.000 kW, permanecendo com 30.000 kW de potência total instalada; e ii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sobrado 1, que passará a ser constituído por uma subestação coletora SE Sobrado, junto à central geradora, com um transformador 34,5/69 kV, com capacidade instalada de 43,00 MVA, conectada, no mesmo terreno, à SE Sobrado Seccionamento 69 kV, e uma linha de transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em circuito simples, interligando a SE Sobrado Seccionamento 69 kV ao seccionamento da linha de transmissão

Serra Branca - Remanso, sob a responsabilidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.457, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002940/1999-04, 48500.003809/2001-33 e 00000.701018/1982-89. Interessado: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. Decisão: i) alterar, a pedido da interessada, a denominação das usinas termelétricas listadas no Anexo 1; e ii) registrar a alteração da razão social da empresa Vale Fertilizantes S.A. para Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.931.486/0014-55. A íntegra deste despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.559, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001305/1998-10. Interessado: Corumbá Concessões S.A. Decisão: (i) alterar, de 127.000 kW para 129.200 kW, a potência instalada da UHE Corumbá IV, cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.027795-9.01, localizada no rio Corumbá, no município Luziânia, estado de Goiás; e (ii) homologar, para fins de revisão extraordinária da Garantia Física, os novos parâmetros da UHE Corumbá IV. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 6 de junho de 2019.

Nº 1.625 - Processo nº 48500.005227/2002-08. Interessados: PCH Jacaré S.A. Usina: PCH Jacaré. Unidade Geradora: UG2 de 4.500 kW. Localização: Município de Dolores de Goiás, estado de Minas Gerais.

Nº 1.626 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: COOPERATIVA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FONTOURA XAVIER - CERFOX. Usina: CGH Taipinha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 432 kW cada, totalizando 864 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Fontoura Xavier e Soledade, estado de Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 6 de junho de 2019.

Nº 1.627. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG14 de 611.111,11 kW. Localização: Vitória do Xingu, estado do Pará.

Nº 1.628. Processo nº 48500.002524/2018-68. Interessados: ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A. Usina: UTE Esplanada. Unidades Geradoras: UG3 de 25.000 kW. Localização: Município de Goianésia, estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.568, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000360/2017-53. Interessado: CEA. Decisão: Homologar os valores dos empréstimos de 10/6/2019, de 10/7/2019 e de 10/8/2019 do Fundo da RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante de R\$ 12.474.753,48 mensais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.535, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001179/2017-64. Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.260.636,31 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais, e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0390-1056/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.556, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001133/2017-45. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 637.981,45 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-6308/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



DESPACHO Nº 1.557, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001164/2017-04. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.255.987,33 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-4210/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.558, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001139/2017-12. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.270.206,66 (um milhão, duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-2710/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.569, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001136/2017-89. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 834.357,64 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-2610/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.570, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001140/2017-47. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.492.590,40 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais, e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-1010/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.571, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001137/2017-23. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.436.378,09 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais, e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0910/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Autorização ANP n.º 133, de 16 de março de 2015, publicada no D.O.U. n.º 51 em 17/03/2015, seção 1, página 90:

Onde se lê : "(...) Município de Araucária/SC."

Leia-se: "(...) Município de Araucária/PR."

DIRETORIA I**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
227483	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	10.443.916/0001-70	EPNOC GREASE AP(N)	48600.200020/2019-64	5047
228860	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	GULF DEXRON VI ATF	48600.200030/2019-08	19452
228858	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	GULF MULTI-VEHICLE CVT FLUID	48600.200031/2019-44	19451
228019	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	EXTRAVIDA XV 300 BID	48600.200056/2019-48	19448
228855	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	GULF MULTI VEHICLE ATF	48600.200058/2019-37	19450
237173	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA TECNO	48600.200075/2019-74	19400
235736	SPECIALTY ELECTRONIC MATERIAIS COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA.	17.344.766/0001-96	MOLYKOTETM L-1668 FM SYNTHETIC BLEND VACUUM PUMP OIL	48600.200102/2019-17	14413
229420	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	ELAION F50 D1 API SN PLUS	48600.200124/2019-79	19455
232345	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.780.146/0001-58	AGROFLUIDO	48600.200199/2019-50	6619
234014	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.780.146/0001-58	TRANSFLUIDO DVI	48600.200200/2019-46	19459
232364	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	ENGRALUB	48600.200208/2019-11	6800
227694	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX SINTÉTICO SN	48600.200479/2019-68	18260
226164	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR LUB ORDENHADEIRA	48600.200482/2019-81	19446
227713	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX SINTÉTICO SN	48600.200483/2019-26	18260
227283	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	MF HYDRAULIC POWER PLUS	48600.200525/2019-29	19447
230808	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	MF TRANSMISSION SUPER	48600.200526/2019-73	18289
230762	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	VALTRA TRANSMISSION SUPER	48600.200527/2019-18	18288
231051	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO	48600.200596/2019-21	17218
234230	ICONIC LUBRIFICANTES S.A	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	48600.200598/2019-11	14258
228662	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	03.805.416/0001-75	VORAX PREMIUM SM	48600.200658/2019-03	19449
236924	ENERGIA ASSOCIADOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME	26.115.619/0001-35	HYUNDAI XTEER GASOLINE G700	48600.200695/2019-11	19467
226017	PACKBLEND INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	03.805.416/0001-75	MAXI ATF DEXRON VI	48600.200723/2019-92	19445
236823	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	F 1 MASTER SINTÉTICO	48600.200724/2019-37	280
236980	IDEMITSU LUBE SOUTH AMÉRICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU ATF TYPE HK4	48600.200735/2019-17	19468
237569	IDEMITSU LUBE SOUTH AMÉRICA LTDA.	11.323.786/0001-02	ATF TYPE HK	48600.200744/2019-16	19244
226068	TPL SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME	17.854.827/0001-65	HARLEY-DAVIDSON SYN3 MOTORCYCLE OIL	48600.200841/2019-09	19444
231044	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX AUTOLITH	48600.200850/2019-91	283
231029	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX CHASSIS	48600.200853/2019-25	628
232344	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	61.241.451/0001-05	RHEOLUBE 373	48600.200903/2019-74	19457
229229	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	61.241.451/0001-05	RHEOSIL 500F	48600.200904/2019-19	19454
237663	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	GULF SUPER TRACTOR OIL UNIVERSAL	48600.200922/2019-09	19469
231762	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB ORDENHADEIRA BVO	48600.200954/2019-04	19456
226432	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB TOP CH-4	48600.200957/2019-30	19440
226576	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB TOP CH-4	48600.200960/2019-53	19440
232756	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB TRACTOR TDHF	48600.201011/2019-91	18456
237123	PACKBLEND INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	03.805.416/0001-75	MAXI GEAR ATF DEXRON III	48600.201030/2019-17	11602
234506	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA SCOOTER PERFORMANCE	48600.201120/2019-16	19461
239174	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SCANIA OIL LDF3 ENGINE	48600.201129/2019-19	14865
239227	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SCANIA OIL STO 1:0 AXLE	48600.201130/2019-43	11981
236329	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0002-54	MOTRIX ULTRA	48600.201218/2019-65	17366
235888	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XR 212	48600.201265/2019-17	19466
235868	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XG 100	48600.201271/2019-66	19465
234933	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XG 101	48600.201274/2019-08	19463
234140	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XA 101	48600.201278/2019-88	19460
234708	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XG 205	48600.201280/2019-57	19462

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206583/2019-47, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica REPSOL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 03.514.776/0001-18, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 431, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206583/2019-47,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1. Fica REPSOL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.776/0001-18, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.03514776.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.209057/2019-39, autoriza a empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.699.433/0003-90, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208601/2019-25, autoriza a empresa MAXIMUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.913.129/0001-16, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.207291/2019-21, autoriza a empresa H.B. FULLER BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.829.282/0001-47, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.209932/2019-82, autoriza a empresa PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 43.218.296/0001-24, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.209225/2019-96, autoriza a empresa STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 14.546.191/0001-04, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206834/2019-93, autoriza a empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 18.459.798/0001-08, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 1110/2015, publicada no DOU em 21/12/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.208401/2019-72, autoriza a empresa UNIMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.181.688/0001-20, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 426, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 54, de 18/12/2015, e o que consta do processo nº 48610.208553/2019-75, autoriza a empresa ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, CNPJ nº 07.391.673/0001-69, a exercer a atividade de empresa comercial exportadora.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 427, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0062881	A & V DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.378.229/0001-39	48610.013411/2008-79
PR/SP0075903	AUTO POSTO ANA CAROLINA LTDA.	10.273.096/0001-15	48610.011618/2009-90
PR/SP0014081	AUTO POSTO FRAGATA 82 LTDA	02.943.696/0001-15	48610.012434/2001-91
PR/SP0142609	AUTO POSTO RALLI EIRELI	17.313.095/0001-04	48610.008938/2013-49
PR/RJ0119022	AUTO POSTO SAO TIAGO LTDA	13.029.786/0001-11	48610.009789/2012-54
PR/PR0012226	AUTO POSTO TUBARÃO EIRELI	03.353.041/0001-50	48610.011709/2001-78
PR/RS75202	BR MAUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.792.342/0001-97	48610.003379/2016-23
PR/PR0211556	COOPERATIVA DE CONSUMO DO PARANÁ - COOPAR	06.789.439/0001-21	48610.005975/2007-57
PR/RS0159211	FORMULA UM AUTO POSTO LTDA	92.610.641/0001-86	48610.003943/2003-93
PR/MT0073421	J. R. VINHA & CIA LTDA - EPP	10.697.030/0001-52	48610.008955/2009-08
PR/RS0189776	L & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.112.016/0001-60	48610.012044/2018-68
PR/RS0163578	MOSMANN COMBUSTÍVEIS LTDA	91.950.477/0001-93	48600.002778/2003-71
PR/PR0087327	NOVA FATIMA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.881.494/0001-87	48610.014238/2010-41
PR/RJ0082482	POSTO DE GASOLINA CIDADE DE DEUS LTDA.	11.333.439/0001-52	48610.005576/2010-91
PR/MG0030130	POSTO LADI LTDA - EPP	03.467.885/0001-21	48610.015091/2002-12
PR/SP0004363	RODERO OLIVEIRA & CIA LTDA	02.673.372/0001-04	48610.003305/2001-19
PR/MT0197328	S FELIX PEREIRA & CIA LTDA.	07.813.234/0001-05	48610.005896/2006-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 428, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0022000	ANDRADE E CARVALHO LTDA	20.320.057/0001-85	48610.002728/2002-94
PR/SC0087185	ARALDI & ANDOLFATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.810.859/0001-82	48610.013947/2010-17
PR/SC0178047	AUTO POSTO DELAVY E TESTONI LTDA	10.300.766/0002-26	48610.006294/2016-05
PR/SP0010936	AUTO POSTO MORAL LTDA	50.902.642/0001-54	48610.012442/2001-36
PR/MG0191279	LIMA PETROLEO LTDA	05.417.714/0002-02	48610.009260/2005-11
PR/AM0084004	MURIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LIMITADA	11.357.120/0001-67	48610.008346/2010-84
PR/RJ0218460	POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS BR PAN 2007 LTDA	08.790.322/0001-93	48610.012644/2007-73
PR/MG0015596	POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA.	00.809.858/0001-00	48610.013254/2001-25
PR/PR0170449	RIZZAPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	04.552.685/0001-30	48600.001491/2004-13
PR/PA0031711	SUPER POSTO VIEIRA LTDA	04.228.531/0001-97	48610.002402/2003-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 429, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0184100	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0011-58	48610.001698/2005-41
PR/CE0191011	AGUAS BELAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.570.473/0001-73	48600.002571/2005-69
PR/CE0015176	COMERCIAL DE PETROLEO, PECAS E SERVICOS LTDA ME	04.211.938/0001-01	48600.002493/2001-79
PR/CE0019111	POSTO JUVENAL GALENO LTDA	07.326.960/0002-76	48610.015925/2001-92
PR/AC0000290	S CARUTA DE ALMEIDA	02.381.199/0001-70	48600.007375/1999-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 430, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0217998	A. ANGELO FILHO - ME	02.339.442/0001-92	48610.008384/2012-07
GLP/MG0206368	ADALTON GONCALVES DOS SANTOS	12.844.455/0001-72	48610.003863/2011-48
GLP/MG0233497	ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	23.835.608/0001-31	48610.002715/2016-11
001/GLP/MG0001308	ADEGÁS LTDA.	02.584.881/0002-41	48610.005960/2004-46
001/GLP/MG0003946	ADEGÁS LTDA.	02.584.881/0006-75	48610.002693/2005-36



GLP/MG0205661	AIDA ALVES TEIXEIRA DE SOUSA E CIA LTDA - ME	10.760.334/0001-17	48610.002404/2011-47	001/GLP/MG0002519	GERALDO ALEX DOS SANTOS	06.707.444/0001-48	48610.010261/2004-18
GLP/MG0182862	ALBANO R. DA SILVA	04.476.118/0001-41	48610.000661/2010-63	GLP/MG0233171	GESSI MARIA GERALDO - ME	16.943.545/0002-52	48610.011441/2015-70
GLP/MG0178864	ALCIONE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	18.373.001/0001-47	48610.008620/2009-81	GLP/MG0234688	GETULIO DOS SANTOS FILHO 11645763641	23.503.047/0001-73	48610.003517/2016-74
GLP/MG0213134	ALEX ARISLEI DE PAULA	08.215.728/0001-42	48610.001038/2012-90	GLP/MG0230293	GETULIO FERREIRA DA COSTA - ME	18.610.196/0001-00	48610.007113/2015-79
GLP/MG0205663	ALINE MILANE EDUARDO DE FARIA & CIA LTDA	12.483.896/0001-96	48610.002402/2011-58	GLP/MG0231884	GILSON ANTONI O PEREIRA 26202388897	19.472.291/0001-49	48610.011490/2015-11
GLP/MG0179915	ALIOMAR PEREIRA CABRAL	42.805.390/0001-17	48610.010894/2009-31	GLP/MG0214438	GILVAN TREGA SOARES SILVA ME.	14.014.185/0001-06	48610.003893/2012-35
GLP/MG0207177	AMANDA APARECIDA RAMOS DA SILVA	11.572.110/0001-44	48610.002627/2011-12	GLP/MG0215547	GLP COMERCIAL LTDA ME	13.956.176/0001-63	48610.006455/2012-29
GLP/MG0206902	AMARAL COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME	12.795.635/0001-01	48610.004825/2011-11	GLP/SP0226344	GOMES & MARIZ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.896.768/0001-13	48610.007804/2014-91
GLP/MG0210610	ANA APARECIDA CORDEIRO LEITE ME	13.188.841/0001-16	48610.012380/2011-34	GLP/MG0207348	GOULART & DUTRA GÁS LTDA ME	12.987.398/0001-80	48610.005925/2011-56
GLP/MG0214782	ANDRE MORAIS	07.059.691/0001-48	48610.003846/2012-91	GLP/MG0188229	GRAZIELA DA CUNHA ANDRADE	05.593.319/0001-91	48610.010935/2010-22
GLP/MG0183118	ANFREMAR COMERCIAL LTDA	04.454.538/0001-27	48610.001216/2010-11	GLP/MG0234690	GRIMALDO NUNES MEDEIROS 00260292605	23.553.439/0001-47	48610.006227/2016-82
GLP/MG0235943	ANGELA SORARES ALEIXO ALVES	05.994.865/0001-34	48610.009445/2016-79	GLP/MG0214615	GUARA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	14.096.632/0001-05	48610.004464/2012-85
GLP/MG0183884	ANTÔNIO ALVES MACIEL	64.190.408/0001-56	48610.002500/2010-12	GLP/MG0206404	GUIGUI GAS LTDA	11.616.469/0001-76	48610.002586/2011-56
GLP/MG0201713	ANTÔNIO ALVES MACIEL	64.190.408/0002-37	48610.012932/2010-23	GLP/MG0213014	GUILHERME DURAES FREITAS	13.802.237/0001-38	48610.000338/2012-51
GLP/MG0204400	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12.588.525/0001-79	48610.018992/2010-50	GLP/MG0235838	GUSTAVO LUCAS	23.792.498/0001-78	48610.009221/2016-67
GLP/MG0208154	ANTONIO DE ASSIS REIS	21.910.591/0001-04	48610.003022/2011-31	GLP/MG0214376	HELENA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS ME	14.811.039/0001-01	48610.003738/2012-19
GLP/MG0213241	ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS ME	13.866.465/0001-71	48610.001260/2012-92	GLP/MG0212025	HELIO MARQUES TRISTÃO	86.588.688/0001-98	48610.013333/2011-16
GLP/MG0184327	ARAUJO E PIREAS COMERCIAL LTDA	25.240.771/0001-87	48610.000818/2010-51	GLP/MG0204654	IMPERIO GAS LTDA.	04.009.522/0001-05	48610.000364/2011-07
GLP/MG0212936	ARMAZEM COTA LTDA EPP.	38.646.287/0002-85	48610.000390/2012-16	GLP/MG0230981	IRIELMA ALBINO RABELO 89415809604	22.194.126/0001-87	48610.009069/2015-31
GLP/MG0208289	ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	13.311.027/0001-47	48610.007555/2011-91	GLP/MA0211448	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0015-13	48610.013982/2011-17
001/GLP/MG0002998	AUGUSTO & SILVA LTDA.	01.765.515/0003-07	48610.011564/2004-58	GLP/MG0215156	ISABEL CRISTINA DIAS DA SILVA REIS - ME	01.492.846/0002-30	48610.015821/2011-50
GLP/MG0212505	AUGUSTO CESAR SOARES DA CUNHA	11.930.692/0001-93	48610.007628/2011-45	GLP/MG0212281	ISABEL CRISTINA TEIXEIRAS DE OLIVEIRA	14.119.857/0001-30	48610.015852/2011-19
GLP/MG0183897	AUTO POSTO ABC LTDA.	06.169.019/0003-04	48610.002190/2010-28	GLP/MG0215554	IVETE TOMAZIA DA LUZ COSTA	11.395.890/0001-02	48610.006528/2012-82
001/GLP/MG0002548	AUTO POSTO ALBERTINA LTDA	25.250.986/0002-60	48610.010260/2004-73	GLP/MG0206286	IVONE VIEIRA DA SILVA - ME	12.314.853/0001-87	48610.003469/2011-18
001/GLP/MG0010619	AUTO POSTO KINTARODA LTDA.	07.380.687/0001-87	48610.006680/2006-17	GLP/MG0231963	JAIME MARTINS DE SÁ	20.598.283/0001-22	48610.012032/2015-91
GLP/MG0210687	AYESCA FRANCIELY ANDRADE CARVALHO - ME	13.037.470/0001-71	48610.012315/2011-17	GLP/MG0202141	JAIR ALVES MARTINS - ME	20.264.289/0001-63	48610.013885/2010-35
GLP/MG0210689	BAR E MERCEARIA PONTE LTDA - ME	18.168.062/0001-72	48610.012479/2011-36	GLP/MG0215689	JALDINEI BRAZ RIBEIRO - ME	14.723.122/0001-10	48610.006913/2012-20
GLP/MG0213000	BELLA GAS LTDA ME	14.083.861/0001-95	48610.015716/2011-11	GLP/MG0235242	JANEY FREDERIK FREITAS GOMES	24.272.907/0001-78	48610.007569/2016-10
GLP/MG0214181	BERNADETH CARDOSO DE MOURA CPF. 132038978-30	13.761.552/0001-64	48610.003284/2012-86	GLP/MG0206757	JD & LT SUPERMERCADO E CIA LTDA - EPP	00.484.762/0001-00	48610.004438/2011-76
GLP/MG0213245	BRUNA DE AGUIAR SIMÕES	13.581.629/0001-14	48610.016690/2011-28	GLP/MG0184076	JJ GAS LTDA	00.374.789/0001-40	48610.002470/2010-36
GLP/MG0235677	CAMILA LORRAINY ARAUJO 11835229670	24.969.546/0001-13	48610.008764/2016-67	GLP/MG0185542	JOABE E JULIANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	38.658.076/0001-81	48610.005349/2010-66
GLP/MG0230519	CARLOS ANDRE DE FREITAS	22.254.208/0001-70	48610.006854/2015-32	GLP/MG0187474	JOÃO ANTONIO RODRIGUES	21.160.395/0001-60	48610.008712/2010-03
GLP/MG0186024	CARLOS DENILSON ALMEIDA SILVA - ME	04.530.075/0001-35	48610.006060/2010-64	GLP/MG0213348	JOAO BATISTA DE REZENDE 34659706672	14.256.835/0001-11	48610.001250/2012-57
GLP/MA0221167	CARLOS GILSON PEREIRA DINIZ & EDSON DE JESUS PEREIRA DINIZ LTDA - ME	17.122.584/0001-70	48610.005982/2013-05	GLP/MG0210826	JOÃO CALIXTO MARTINS NETO	10.795.254/0001-05	48610.012641/2011-16
GLP/MG0179517	CARLOS MIRANDA SILVEIRA DIAS	20.569.026/0001-62	48610.009715/2009-12	GLP/MA0219895	JOÃO DA MATA DA SILVA	17.370.202/0001-28	48610.002132/2013-47
GLP/MG0232090	CENTER GAS COMERCIO EIRELI - ME	23.239.560/0001-07	48610.011459/2015-71	GLP/MG0213675	JOAO PEREIRA DE AGUIAR - CPF 00979790662 ME	02.527.753/0002-66	48610.014301/2011-20
GLP/MG0206990	CEREAIS MOURA LTDA	22.684.146/0001-36	48610.005005/2011-38	GLPBA0303843	JOELIO DE JESUS SANTOS 00794823505	30.453.019/0001-54	48610.008607/2018-13
GLP/MG0207719	CIA DAS AGUAS EIRELI - ME	08.657.084/0002-23	48610.006665/2011-36	GLP/MG0217950	JOSE ADAO DA COSTA	14.762.901/0001-25	48610.004658/2012-81
GLP/MG0204365	CLAUDIA DE BRITO SOUZA	12.395.895/0001-90	48610.018851/2010-37	001/GLP/MG0003750	JOSE ADEMAR SEVERINO DE SOUZA - ME	03.727.978/0001-48	48610.009749/2004-19
GLP/MG0234485	CLEBIANE GERALDA DE CAMPOS	24.726.264/0001-95	48610.005545/2016-26	GLP/MG0211348	JOSE AFONSO DE SOUZA 55312721620	13.270.453/0001-80	48610.013659/2011-35
GLP/MG0207129	CLEMENTE ALVES RODRIGUES - ME	00.647.303/0001-09	48610.001217/2011-46	GLP/MG0208782	JOSÉ DA SILVA PEREIRA	13.393.132/0001-72	48610.008682/2011-16
GLP/MG0208744	CLEONICE CRISTINA FIRMINO DE CASTRO - ME	12.212.172/0001-08	48610.008678/2011-40	GLP/MG0211526	JOSE GERAL MOREIRA DA ROCHA 53064224620	97.547.886/0001-20	48610.014155/2011-32
GLP/MG0208878	CLEONICE DOS SANTOS JURANDIR ME	13.329.415/0001-55	48610.008855/2011-98	GLP/MG0208242	JOSE ITAMAR GOUVEIA	12.532.399/0001-30	48610.004460/2011-16
GLP/MG0206657	CLERMONT CARMO CORREIA	71.193.817/0001-71	48610.004183/2011-41	GLP/MG0217411	JOSE JAILTON GONÇALVES DIAS	14.510.095/0001-06	48610.004959/2012-12
GLP/MG0212825	CLEUZA ALICE CARDOSO DA SILVA CPF: 955.473.201-53	11.828.261/0001-10	48610.000424/2012-64	GLP/MG0234907	JOSE LUIZ MARTINS FILHO	22.129.123/0001-60	48610.006602/2016-94
GLP/MG0207724	CLICK GÁS LTDA	13.249.730/0001-72	48610.006557/2011-63	001/GLP/MG0010886	JOSE MARIA DONATI	21.430.335/0002-09	48610.000154/2007-24
GLP/MG0208746	CMV COMERCIO ALIMENTICIO SANDUMONENSE	09.314.173/0001-59	48610.004648/2011-64	GLP/MG0236158	JOSE ROBERTO DA SILVA GÁS ME	24.580.055/0001-86	48610.008990/2016-48
GLP/MG0057996	COMERCIAL CARVALHO FREITAS LTDA. - ME.	02.412.241/0001-73	48610.007752/2008-13	GLP/MG0184089	JOSE SEBASTIAO ALVARENGA	00.189.502/0001-02	48610.002250/2010-11
001/GLP/MG0012155	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BOA VISTA LTDA.	68.504.091/0002-17	48610.002269/2007-53	GLP/MG0216647	JOSIANE HELOISA PACHECO SILVA 0559623628	13.902.344/0001-38	48610.000370/2012-37
GLP/MG0212827	COMERCIAL PIMENTA & ALKIMIM LTDA ME	12.781.535/0002-07	48610.000433/2012-55	GLP/MG0207006	JOSINO ALVES MARTINS - ME	17.651.357/0001-32	48610.004953/2011-56
GLP/MG0212828	COMERCIAL REIS LTDA.	14.302.294/0001-10	48610.000395/2012-31	GLP/MG0234197	JOSUE LOPES DOS SANTOS 04423220628	23.295.772/0001-01	48610.003432/2016-96
GLP/MG0206247	COMERCIAL SERRA DO CIPÓ LTDA - ME	64.464.076/0002-31	48610.003298/2011-19	GLP/MG0206888	JR - DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	12.029.143/0001-05	48610.004857/2011-16
GLP/MG0208408	COMERCIO DE GAS ALMEIDA LTDA ME	13.303.216/0001-78	48610.007704/2011-12	GLP/MG0234866	JUBERLITA VILAR DO VALE	20.502.319/0001-22	48610.006659/2016-93
GLP/MG0204407	COMÉRCIO DE GÁS RODRIGUES FERREIRA LTDA	11.907.677/0001-24	48610.019000/2010-10	GLP/MG0232370	JULIANA SILVA DE SOUZA - ME	22.237.578/0001-07	48610.012876/2015-31
001/GLP/MG0000904	CONCESSIONARIA MINAS GAS LTDA	42.797.423/0002-05	48610.001977/2004-24	GLP/MG0208119	JULIO CEZAR ALVES FONTES - ME.	13.143.758/0001-20	48610.007430/2011-61
GLP/MG0205222	CPMERCIAL O BARATEIRO	07.984.809/0001-44	48610.001438/2011-14	GLP/MG0206832	JUVENAL DE OLIVEIRA E SILVA - ME	64.223.563/0002-02	48610.004623/2011-61
GLP/MG0213763	CREUZA SERAFIM DE SOUZA-ME	66.390.360/0002-36	48610.016287/2011-07	GLP/MG0213817	KATIA MENDONCA GUIMARAES 15110585873	13.741.902/0001-20	48610.002455/2012-50
GLP/MG0235824	CRISLANE PEREIRA DE OLIVEIRA	23.914.097/0001-43	48610.009220/2010-12	GLP/RJ0176023	KESGAS COMÉRCIO DE BOTIÃO DE GAS LTDA.	07.632.283/0001-33	48610.014501/2008-87
GLP/MG0209516	CRISTIANE BELINI DE AZEVEDO	13.558.185/0001-04	48610.010058/2011-71	GLP/MG0232470	KIOMA YAGO THESCO VASCONCELOS - ME	23.163.535/0001-89	48610.013388/2015-41
GLP/MG0211334	D & J COMERCIO LTDA ME.	13.738.914/0001-04	48610.013629/2011-29	GLP/MG0210775	LAGOA GAS - COM DE GLP LTDA - ME.	13.689.200/0001-45	48610.012451/2011-07
GLP/MG0214797	D Z DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.699.567/0001-96	48610.003582/2012-76	GLP/MG0214816	LEANDRO MARTINS RENDE	14.914.922/0001-19	48610.004861/2012-57
GLP/MG0204624	DACIO MORAES	12.135.995/0001-87	48610.000388/2011-58	001/GLP/RS0007629	LEANDRO SCARTON - ACORIANOS	87.420.568/0001-40	48610.002859/2006-11
GLP/MG0232618	DANIELA MARIA PINTO - ME	18.564.384/0001-30	48610.000150/2016-37	GLP/MG0213560	LEILA KARLA DA CUNHA	13.570.888/0001-40	48610.014164/2011-23
GLP/MG0213329	DANIELI VIANA BRAGA - ME	13.721.900/0001-70	48610.001356/2012-51	GLP/MG0213352	LEMES & REZENDE LTDA ME	14.082.357/0001-70	48610.001378/2012-11
GLP/MG0217156	DEOCLIDES DUARTE LEO	16.933.699/0001-82	48610.010108/2012-09	GLP/MG0207762	LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.019.377/0007-03	48610.006540/2011-14
GLP/MG0214569	DEPOSITO DE GAS E AGUA BOM JESUS LTDA ME	13.653.633/0001-40	48610.004248/2012-30	GLP/MG0212721	LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.019.377/0008-94	48610.016577/2011-42
GLP/MG0213985	DEPOSITO DE GAS E AGUA IMPERIAL LTDA ME.	14.928.640/0001-70	48610.002927/2012-74	GLP/MG0183823	LINDOMAR BENTO GONÇALVES ME	42.936.500/0001-80	48610.002417/2010-35
GLP/MG0182659	DEPÓSITO DE GÁS REAL LTDA	04.902.501/0001-14	48610.000162/2010-76	GLP/MG0234243	LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA	24.063.150/0001-90	48610.004865/2016-69
GLP/MG0230094	DERMEVAL TELES DOS SANTOS 510947705 -15	22.542.473/0001-53	48610.006457/2015-61	GLP/MG0213354	LUCIANO RIBEIRO DE CARVALHO 97599654615	14.427.342/0001-05	48610.000254/2012

Table with columns: GLP/MG02XXXX, Name (e.g., MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO), and IDs. Lists various companies and individuals.

Table with columns: GLP/MG02XXXX, Name (e.g., RICARDO PEDROSA DE ALBUQUERQUE - ME.), and IDs. Lists various companies and individuals.

CEZAR CARAM ISSA



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial
211 anos de dedicação ao Brasil



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1.219, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

Altera a Portaria nº 333, de 19 de outubro de 2018, que institui no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art 1º Os arts. 6º, 16 e 67 da Portaria nº 333, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, para coordenar, executar, normatizar, monitorar, orientar e supervisionar as atividades referentes à gestão de pessoas, além de informar e orientar as demais unidades quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas para os sistemas estruturados da Administração Pública Federal;

"Art.16....."(NR)
I - um representante do Gabinete Ministerial, que também representará os demais órgãos de assistência direta e imediata ao Gabinete;
II - um representante do Gabinete da Secretaria-Executiva,
III- um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que o presidirá;
IV- um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
V - um representante da Secretaria Nacional da Secretaria Nacional da Família;
VI - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - um representante da Secretaria Nacional da Juventude;
VIII - um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global;
IX - um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
X- um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
XI - um representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 67. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ouvida a CGGP e o CCAP." (NR)

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas providenciará a atualização das nomenclaturas e siglas das unidades de que trata esta portaria constantes nos formulários constantes dos Anexos à Portaria nº 333, 19 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
George Rodrigo Bandeira Galindo	Memorando n. 02 da Consultoria Jurídica, de 24 de maio de 2019	Ministério das Relações Exteriores	5 anos

ERNESTO ARAÚJO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA****DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "FUNDO DE ESTUDOS E PERITOS"**

O Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes") -

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica nas áreas prioritárias de "uso sustentável e conservação da floresta tropical" e de "energias renováveis e eficiência energética" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das reuniões de trabalho Brasil-Alemanha sobre a cooperação para o desenvolvimento sustentável, de 6 e 7 de dezembro de 2016, e à Nota Verbal n.º WZ 440/380/2016, de 14 de dezembro de 2016 -

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a coordenação, a promoção, o acompanhamento e a implementação do projeto "Fundo de Estudos e Peritos" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil. Este projeto serve, em particular, para a análise e preparação de iniciativas de cooperação técnica, estudos e laudos, bem como de outras medidas consideradas pertinentes para a coordenação conjunta do Programa de Cooperação Brasil-Alemanha.

Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) a nível operacional e de gestão, instalações físicas e equipamentos, por parte da ABC/MRE, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida da ABC/MRE ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 2 000 000 euros (dois milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre a ABC do lado brasileiro e a GIZ do lado alemão. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por quatro (4) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2019, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY PEREIRA

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

JOHANN GEORG MICHAEL WITSCHEL

Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h de Delmiro Gouveia - AL, Opção V, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.125/GM/MS, de 4 de agosto de 2015, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), localizada no Município de Delmiro Gouveia (AL), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 66934, constante do NUP-SEI nº 25000.116914/2015-15, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h de Delmiro Gouveia, Opção V, nova), localizada no Município de Delmiro Gouveia (AL).
Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Delmiro Gouveia, para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia, IBGE 270240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Código de incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
AL	Delmiro Gouveia	270240	7641117	66934	Opção V	82.02	25000.116914/2015-15	R\$ 1.500.000,00	Municipal

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Divulga a relação dos entes federados que celebraram Termo de Compromisso de Renovação de Adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e as vagas disponíveis, nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da renovação e adesão dos entes federados aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e das vagas disponíveis, nos termos dos subitens 3.2 e 3.3 do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de maio de 2019, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos a escolha de municípios, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada e aptos a etapa de indicação dos municípios na primeira fase da chamada pública para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 5.6 do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios, nos termos dos subitens 6.1 do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>, sob pena de não avançar nas demais etapas, nos termos do subitem 6.5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da atribuição prevista no Regulamento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015), em seu Art. 33, XIII, com a redação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 44, de 30 de janeiro de 2019, e considerando decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000484/2014-50, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica SOS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.794.684/0001-67, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o Edital de Licitação nº 14/2012, em seu CAPÍTULO X, Item 1, e a Ata de Registro de Preços nº 29/2012, em sua CLÁUSULA OITAVA, Itens 1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa E-Box Comércio e Representações Eireli ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa E-Box Comércio e Representações Eireli ME, localizada na Avenida Visconde de Taunay, Sala 01, Quadra 41, Lote 35, Bairro Jundiá - Anápolis (GO), inscrita no CNPJ sob o n. 24.401.032/0001-67, abandonou o Contrato 2017/192, incorrendo em inadimplemento total da obrigação assumida, conforme apurado no Processo nº 413.309/2018, resolve:

Aplicar à E-Box Comércio e Representações Eireli ME a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item nº 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2017).

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 381, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira - 2º bimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício CJF nº 0035339, de 03 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.473.793,00, consignados às Unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº TRF2-PTP-2019/00175, de 01/04/2019.

REIS FRIEDE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução n. CJF-RES 2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e ainda, considerando o teor do OFÍCIO N. 0035366 do Conselho da Justiça Federal de 31/05/2019, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 6.071.839,00 (seis milhões, setenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de maio de 2019, na Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e, ainda, no Processo Administrativo Digital TRE-BA, nº 8308/2019, resolve:

Art. 1º. Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$247.379,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 118, de 1º de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**PORTARIA Nº 496, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.473.793,00 consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**PORTARIA Nº 488, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº. 114/2019 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 03/06/2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 247.379,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei nº. 13.808, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 260, de 02 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**PORTARIA Nº 18.752, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º Quadrimestre de 2019, publicado no DOU de 28/05/2019, págs. 54 e 55, por meio da Portaria TRE/PA nº 18.731, relativamente ao seguinte:

I. Valor das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração realizadas no mês de Set/18: onde se lê "42.882,01", leia-se "42.822,01"; e

II. Coluna do último mês do período de apuração de Despesas Executadas: onde se lê "Abr/18", leia-se "Abr/19".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria GP nº 155, de 27.05.2019, ocorrida no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, de 28.05.2019. Na Despesa Total com Pessoal - DTP (V), onde se lê: 0,005130, leia-se: 0,005161.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****DELIBERAÇÃO Nº 4.923, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Homologa os processos administrativos apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indeferir Recurso: Remissão de débitos: Processo: 17.848/2016 (Corecon-RJ) Interessado: João Henrique dos Reis; Processo: 18.135/2017 (Corecon-RJ) Interessado: José Moura de Aguiar; Processo: 18.187/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Holding Consultores Associados Ltda; Processo: 18.378/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Salma Regina Elias Oquim; Processo: 18.387/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Michelle Malafaia de Souza Gaspar; Processo: 18.416/2018 (Corecon-DF) Interessado: Joseneida Lúcia Pimenta de Aguiar. Não conhece Recurso: Remissão de débitos: Processo: 18.386/2018 (Corecon-RJ) Interessada: Mônica Caetano de Souza; Processo: 18.396/2018 (Corecon-SP) Interessado: Eduardo Ziaugra. Não conhece recurso: Suspensão de registro: Processo: 18.400/2018 (Corecon-SP) Interessada: Lucia Siqueira Passos. Defere recurso: Cancelamento de registro com remissão: Processo: 18.418/2018 (Corecon-DF) Interessado: Sergio Plácido Teixeira da Silva. Defere Cancelamento de registro e indefere a remissão: Processo: 18.163/2017 (Corecon-SP)

Interessado: Robson José Crocco. Indeferir Recurso: Registro remido: Processo: 17.965/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Sérgio da Cruz Alves. Indeferir Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 15.859/2013 (Corecon-MG) Interessada: Simone Gomes Pontes Cardoso; Processo: 17.870/2017 (Corecon-SP) Interessado: Comercial Asset Management Administração de Recursos S/A; Processo: 17.874/2017 (Corecon-SP) Interessado: J. Safra Asset Management Ltda; Processo: 17.875/2017 (Corecon-SP) Interessado: Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda; Processo: 17.966/2017 (Corecon-RJ) Interessado: MX Finanças Corporativas e Gestão de Recursos Ltda; Processo: 18.160/2017 (Corecon-SP) Interessado: F. Melhem Consultoria e Perícia Limitada-EP; Processo: 18.252/2017 (Corecon-SP) Interessado: Claudio Martinelli Campana; Processo: 18.377/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Marcelo Mendonça Dayer; Processo: 18.398/2018 (Corecon-SP) Interessado: Alberto Francisco da Cunha e Silva Jacobsen; Processo: 18.399/2018 (Corecon/SP) Interessada: Polinvest Empreendimentos, Participações e Assessoria LTDA; Processo: 18.414/2018 (Corecon-DF) Interessado: R.R.Consultoria Ltda; Processo: 18.417/2018 (Corecon-DF) Interessada: Luciane de Oliveira Firme; Processo: 18.539/2018 (Corecon/MG) Interessado: Helder Lara Ferreira Filho; Processo: 18.651/2018 (Corecon-PE) Interessada: Danielle Tavares Pessoa. Não conhece recurso: Cancelamento de registro: Processo: 18.397/2018 (Corecon-SP) Interessado: Maria Cecília Conceição Dias Silva. Defere Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 18.457/2018 (Corecon/ES) Interessado: Thiago Barcellos do Nascimento. Indeferir recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 17.562/2016 (Corecon-RJ) Interessada: Pacífico Gestão de Recursos LTDA; Processo: 17.931/2017 (Corecon-PR) Interessado: Evandro de Santa Cruz Arruda; Processo: 17.978/2017 (Corecon-SC) Interessada: Vera Lucia Medeiros; Processo: 18.058/2017 (Corecon-SC) Interessado: Ricardo G. R. Lezana; Processo: 18.260/2017 (Corecon-RJ) Interessada: ESP Consultoria Econômica e Financeira LTDA; Processo: 18.491/2018 (Corecon-MG) Interessado: Instituto Aquila de Gestão; Processo: 18.436/2018 (Corecon-PR) Interessada: Gusso & jung Participações Ltda; Processo: 18.437/2018 (Corecon-PR) Interessada: EAS Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro nos termos do voto da relatora: Processo nº: 18.887/2019 (Corecon-AM), Auxílio financeiro - XI ENAM, Valor Aprovado: R\$ 3.500,00; Processo nº: 18.895/2019 (Ass. keynesiana), Auxílio financeiro - XII Encontro da Associação keynesiana brasileira, Valor aprovado: R\$ 5.000,00; Processo nº: 18.927/2019 (Corecon-RN), Auxílio financeiro - XVIII Prêmio RN, Valor Aprovado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 18.965/2019 (ANGE), Auxílio financeiro - XXXIV Congresso da ANGE, Valor Solicitado: R\$ 10.000,00. Defere Auxílio Financeiro, com condicionantes, nos termos do voto da relatora; Processo nº: 18.956/2019 (ENECO), Auxílio financeiro - XLV Encontro Nacional dos Estudantes de Economia, Valor Aprovado: R\$ 5.000,00. Indeferir Auxílio Financeiro: Processo nº: 18.955/2019 (Corecon-PB), Auxílio financeiro - X Prêmio PB Prof. Celso Furtado, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00. Comissão de Planejamento Estratégico, Modernização e Qualidade de Gestão: Defere Auxílio Financeiro, condicionada à reformulação do orçamento do Cofecon: Processo nº: 18.892/2019 (Corecon-GO), Auxílio financeiro - Reforma de Sede, Valor Solicitado: R\$9.000,00.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**ACÓRDÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

Processo Administrativo Cofen nº 1104/2018

Denúncia Coren-PB nº 072/2018

Parecer de Relator nº 357/2018

Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Denunciante: Coren-PB "de ofício"

Denunciada: Cátia Jussara de Oliveira Pereira, Coren-PB nº 238.448-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1104/2018. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1104/2018, originário do COREN-PB, Denúncia Coren-PB nº 072/2018.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 509ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 23 de janeiro de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) voto contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia apresentada contra a Enfermeira Dra. Cátia Jussara de Oliveira Pereira, Coren-PB nº 238.448-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre os valores de diárias e auxílios representação devidos aos conselheiros, funcionários, assessores, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo CREFITO-17 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.316/1975 e, cumprindo deliberação da VIª Reunião Ordinária de Plenária; realizada no dia 30 de maio de 2019, na sede desta Autarquia Federal, situada no JFC Trade Center- Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100- Sala 308-Jardins, Aracaju-SE, 49026-010;

Considerando que a normatização da concessão de diárias, auxílio representação e jetons, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-17 para com o referido Decreto;



Considerando os termos da Resolução COFFITO no 389, de 08 de junho de 2011; Considerando que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:

Art. 1º. Os valores das diárias devidas no exercício de suas atividades do CREFITO-17 obedecerão à tabela constante do Anexo Único, o qual faz parte da presente Portaria como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Único. Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-17, em atendimento a convocação de seu Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, serão devidas diárias nas representações dentro e fora da sede, e auxílio representação quando em representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho.

Art. 2º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no caput será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para conselheiros e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para não conselheiros por cada participação, mediante apresentação de relatório de atividades, conforme disposto na Resolução COFFITO 355/2008 (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 5 (cinco) participações por cada representação em grupos de trabalho e/ou processos ético-administrativos e/ou comissões.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. O limite previsto no § 2º não se aplica aos membros da Diretoria.

§ 5º. Caso haja participação do conselheiro, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 6º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

Art. 3º. Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-17, aos colaboradores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, em atendimento a convocação de seu Presidente na forma dos arts. 6º e 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, estejam no exercício de atribuições vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente, a exemplo da participação como membros de comissões, grupos de trabalho ou câmaras técnicas e científicas, ou participação como instrutores de processos ético-profissionais.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no caput será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada participação (ANEXO).

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 04 (quatro) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o caput deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao colaborador.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-17.

§ 4º. Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 5º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

§ 6º. As atividades sem pernoite, exercidas por conselheiros e/ou colaboradores, na Região Metropolitana de Aracaju, criada pela Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995, e composta pelos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão farão jus ao pagamento de auxílio representação.

Art. 4º. A gratificação pela participação dos conselheiros nos órgãos de deliberação coletiva - JETON - em reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria e de Plenária será no valor de R\$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

Parágrafo único. A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor da JETON, calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

Art. 5º. Em caso de necessidade emergencial de adequação financeira o Presidente do CREFITO-17 poderá reduzir os valores previstos no Anexo II, o que deverá ser ratificado na reunião plenária seguinte.

Art. 6º. A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO

ANEXO ÚNICO

	Valor Dentro da Circunscrição	Valor Fora da Circunscrição
CONSELHEIROS		
Diária com Pernoite	R\$ 508,25	R\$ 588,74
Diária sem Pernoite	R\$ 367,24	R\$ 425,40
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO		R\$ 250,00
JETON - CONSELHEIROS E DIRETORIA		R\$ 408,50
ASSESSORES DE NÍVEL SUPERIOR, FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, AGENTES FISCAIS E PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COLABORADORES OU CONVIDADOS		
Diária com Pernoite	R\$ 419,27	R\$ 485,66
Diária sem Pernoite	R\$ 308,00	R\$ 353,07
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO		R\$ 150,00
ASSESSORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO		
Diária com Pernoite	R\$ 319,38	R\$ 406,95
Diária sem Pernoite	R\$ 250,00	R\$ 318,55

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe Sobre a Alteração da Resolução CREF13/BA-SE Nº 064/2015, que dispõe sobre o registro de não Graduados Em Educação Física no CREF13/BA-SE e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º - Os art. 1º e o §2º do art. 2º da Resolução CREF13/BA-SE nº 064/2015, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

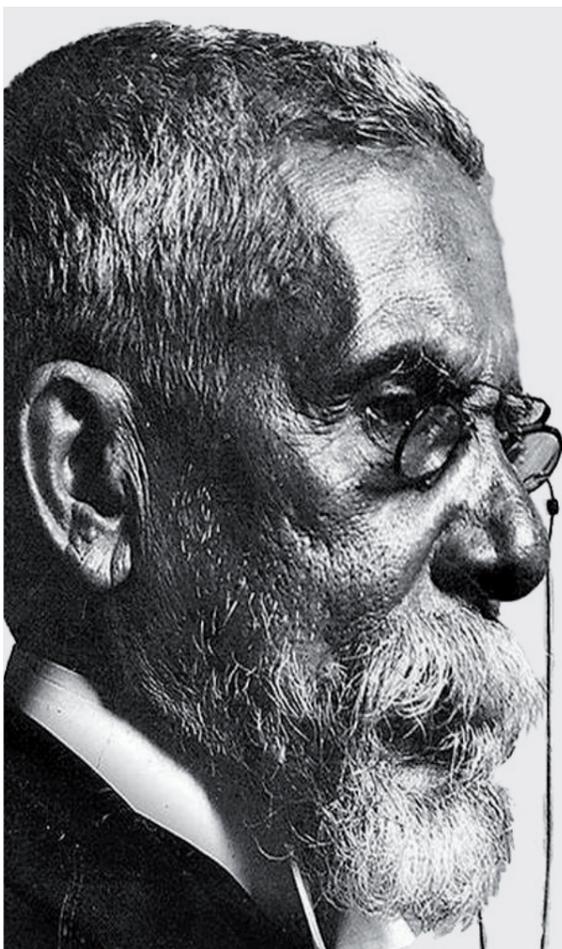
"Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento dos requisitos exigidos nesta Resolução, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF13/BA-SE nº 034/2011 e 58/2014.

Art. 2º, § 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF13/BA, por decisão judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

